



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0229.0002327/2021-28

Tipo de Expediente: Ofício

Tipo de Entrega: Eletrônica

Tipo de Protocolo: Interno

Criador: Manoel Cabral Machado Neto

Prioridade: Baixa (Normal)

Data do Expediente: 09/05/2021 10:14:25

Critério de Acesso: Restrito

Resumo do Documento: Ofício nº 680/2021-GPGJ. Presta informações. Resposta ao Ofício nº 346/2021 -CPIPANDEMIA. Requerimento nº 141-2021/CPIPANDEMIA. Procedimentos investigatórios

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930342	Relações com Poder Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 680/2021 – GPGJ

Aracaju/SE, 7 de maio de 2020

A Sua Excelência o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Digníssimo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Pandemia

Senado Federal

Brasília/DF.

sec.cpipandemia@senado.leg.br

Assunto: Presta informações. Resposta ao Ofício nº 346/2021-CPIPANDEMIA. Requerimento nº 141-2021/CPIPANDEMIA. Procedimentos investigatórios.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CPI Pandemia,

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao **Ofício nº 346/2021-CPIPANDEMIA**, datado de 30 de abril de 2021, da lavra de Vossa Excelência, encaminhado ao endereço eletrônico desta Procuradoria-Geral de Justiça e registrado no GED sob o nº 20.27.0229.0002255/2021-32, que transmite o **Requerimento nº 141/2021**, aprovado por essa douta Comissão Legislativa e que versa, em linhas gerais, sobre o *envio de cópia integral das peças investigativas relacionadas à aplicação dos recursos federais destinados a Estados e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID-19*, servimo-nos do presente para **encaminhar** as seguintes **informações** e **documentos** acerca da temática em apreço.

De início, registramos que a solicitação objeto do referido expediente foi prontamente encaminhada aos **Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe** e ao **Coordenador-Geral do Parquet sergipano**, através,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

respectivamente, do **Ofício Circular nº 667/2021-GPGJ (GED nº 20.27.0229.0002270/2021-15)** e do **Ofício nº 671/2021-GPJ (GED nº 20.27.0229.0002271/2021-85)**. (em anexo).

A **Coordenadoria-Geral do Ministério Público**, por meio de expediente lançado no **GED nº 20.27.0229.0002271/2021-85**, *cópia já inclusa*, **informou** que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Procedimentos Extrajudiciais (PROEJ), gerenciado por aquela Unidade Ministerial, foram encontrados **8 (oito) procedimentos** instaurados para apurar a utilização de verbas federais repassadas aos Municípios sergipanos para o combate da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
78.20.01.0051	Promotoria de Justiça de Boquim
78.20.01.0060	Promotoria de Justiça de Boquim
50.20.01.0082	Promotoria de Justiça de Itabaiana
48.20.01.0034	1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana
48.21.01.0003	1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana
40.21.01.0023	1ª Promotoria de Justiça de Lagarto
27.20.01.0013	Promotoria de Justiça de Maruim
42.20.01.0138	Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto

Destacamos, ainda, que a **14ª Procuradoria de Justiça**, por meio do **Ofício nº 16/2021**, datado de 6 de maio de 2021, instrumentalizado no **GED nº 20.27.0058.0000019/2021-19 (cópia inclusa)**, prestou informações acerca da formalização de **Pedido de Instauração de Inquérito Policial** junto à **Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe**, registrado no **Processo nº 202100312284** e pendente do exame de admissibilidade pelo mencionado Órgão Jurisdicional, diante da existência de indícios da prática de ilícitos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

penais atribuída ao Gestor do Município de Lagarto/SE.

Na mesma toada, a **1ª Promotoria de Justiça de Lagarto**, valendo-se do expediente instrumentalizado no **Ofício Interno nº 09/2021**, datado de 5 de maio de 2021, registrado no **GED nº 20.27.0207.0000056/2021-80 (cópia inclusa)**, informou acerca da existência de representações sobre supostas irregularidades nos gastos de verbas públicas destinadas à aquisição, pelo Município de Lagarto, de alimentos, álcool, materiais de higiene e serviços diversos, colacionando cópias de **Relatório do Portal da Transparência** da referida municipalidade e dos **Inquéritos Cíveis PROEJ nº 40.20.01.0016, 40.20.01.0028 e 40.20.01.0038**, instaurados pelo identificado Órgão de Execução Ministerial.

Dessa forma, certos de haver prestado as iniciais informações solicitadas, devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, esta Procuradoria-Geral de Justiça, diante da complexidade e abrangência da temática em apreço e do exíguo prazo concedido por essa elevada Comissão Parlamentar, **solicita a dilação do prazo inicialmente concedido ao Ministério Público do Estado de Sergipe**, objetivando amealhar e compilar eventuais novas informações e documentos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se sempre à disposição para transmissão de novos documentos e informações e adoção de eventuais novas medidas.

Atenciosamente,

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 09/05/2021 10:14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0002327/2021-28**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 680/2021-GPGJ. Presta informações -
Senado Federal - CPI Pandemia**

Data de Criação: **09/05/2021 10:12:18**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 680/2021 – GPGJ

Aracaju/SE, 7 de maio de 2020

A Sua Excelência, o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Digníssimo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Pandemia
Senado Federal

Brasília/DF.

sec.cpipandemia@senado.leg.br

Assunto: Presta informações. Resposta ao Ofício nº 346/2021-CPIPANDEMIA. Requerimento nº 141-2021/CPIPANDEMIA. Procedimentos investigatórios.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CPI Pandemia,

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao **Ofício nº 346/2021-CPIPANDEMIA**, datado de 30 de abril de 2021, da lavra de Vossa Excelência, encaminhado ao endereço eletrônico desta Procuradoria-Geral de Justiça e registrado no GED sob o nº 20.27.0229.0002255/2021-32, que transmite o **Requerimento nº 141/2021**, aprovado por essa douta Comissão Legislativa e que versa, em linhas gerais, sobre o envio de cópia integral das peças investigativas relacionadas à aplicação dos recursos federais destinados a Estados e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID-19, servimo-nos do presente para **encaminhar** as seguintes **informações e documentos** acerca da temática em apreço:

De início, registramos que a solicitação objeto do referido expediente foi prontamente encaminhada aos **Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe** e ao **Coordenador-Geral do Parquet Sergipano**, através, respectivamente, do **Ofício Circular nº 667/2021-GPGJ (GED nº 20.27.0229.0002270/2021-15)** e do **Ofício nº 671/2021-GPJ (GED nº 20.27.0229.0002271/2021-85)** (em anexo).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Corrucho Edifício Governador Luiz Gama

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco

Tel: 79-3209-2400 - Aracaju, Sergipe - CEP: 49081-000

Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A **Coordenadoria-Geral do Ministério Público**, por meio de expediente lançado no **GED nº 20.27.0229.0002271/2021-85**, *cópia já inclusa*, **informou** que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Procedimentos Extrajudiciais (PROEJ), gerenciado por aquela Unidade Ministerial, foram encontrados **8 (oito) procedimentos** instaurados para apurar a utilização de verbas federais repassadas aos Municípios sergipanos para o combate da pandemia gerada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
78.20.01.0051	Promotoria de Justiça de Boquim
78.20.01.0060	Promotoria de Justiça de Boquim
50.20.01.0082	Promotoria de Justiça de Itabaiana
48.20.01.0034	1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana
48.21.01.0003	1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana
40.21.01.0023	1ª Promotoria de Justiça de Lagarto
27.20.01.0013	Promotoria de Justiça de Maruim
42.20.01.0138	Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto

Destacamos, ainda, que a **14ª Procuradoria de Justiça**, por meio do **Ofício nº 16/2021**, datado de 6 de maio de 2021, instrumentalizado no **GED nº 20.27.0058.0000019/2021-19** (*cópia inclusa*), prestou informações acerca da formalização de **Pedido de Instauração de Inquérito Policial** junto à **Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe**, registrado no **Processo nº 202100312284** e pendente do exame de admissibilidade pelo mencionado Órgão Jurisdicional, diante da existência de indícios da prática de ilícitos penais atribuída ao Gestor do Município de Lagarto/SE.

Na mesma toada, a **1ª Promotoria de Justiça de Lagarto**, valendo-se do expediente instrumentalizado no **Ofício Interno nº 09/2021**, datado de 5 de maio de 2021, registrado no **GED nº 20.27.0207.0000056/2021-80** (*cópia inclusa*), informou acerca da existência de representações sobre supostas irregularidades nos gastos de verbas públicas destinadas à aquisição, pelo Município de Lagarto, de alimentos, álcool, materiais de higiene e serviços diversos, colacionando cópias de **Relatório do Portal da Transparência** da referida municipalidade e dos **Inquéritos Cíveis nºs 40.20.01.0016, 40.20.01.0028 e 40.20.01.0038**, instaurados pelo identificado Órgão de Execução Ministerial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Dessa forma, certos de haver prestado as iniciais informações solicitadas, devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, esta Procuradoria-Geral de Justiça, diante da complexidade e abrangência da temática em apreço e do exíguo prazo concedido por essa elevada Comissão Parlamentar, solicita a dilação do prazo inicialmente concedido ao Ministério Público do Estado de Sergipe, objetivando amearhar e compilar eventuais novas informações e documentos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se sempre à disposição para transmissão de novos documentos e informações e adoção de eventuais novas medidas.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 667/2021-GPGJ. Solicita informações -
Membros - CPI Pandemia**

Data de Criação: **09/05/2021 10:12:18**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0229.0002270/2021-15

Tipo de Expediente: Ofício Circular

Tipo de Entrega: Eletrônica

Tipo de Protocolo: Interno

Criador: Manoel Cabral Machado Neto

Prioridade: Média (Urgente)

Data do Expediente: 04/05/2021 23:02:05

Critério de Acesso: Público

Resumo do Documento: Ofício Circular nº 667/2021-GPGJ. Solicita informações e documentos. Procedimentos investigatórios. Aplicação dos recursos federais destinados ao combate da COVID-19. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Senado Federal

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930342	Relações com Poder Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 667/2021 – GPGJ

Aracaju, 4 de maio de 2021.

Assunto: Solicita informações e documentos. Procedimentos investigatórios. Aplicação dos recursos federais destinados ao combate da COVID-19. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Senado Federal.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça,
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fazemos menção ao **Ofício nº 346/2021-CPIPANDEMIA (cópia inclusa)**, datado de 30 de abril de 2021, instrumentalizado no GED nº 20.27.0229.0002255/2021-32, da lavra do Excelentíssimo Senhor Senador da República Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, instalada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da COVID-19 no Brasil, bem como a destinação de recursos federais aos Estados e Municípios para o combate à mencionada pandemia, para **solicitar** os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de **encaminhar, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e em formato pdf, cópia integral de todos os inquéritos ou investigações em qualquer fase, relativos à aplicação dos recursos federais destinados aos Estados, DF e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID 19, bem como de todos os bancos de dados criados pelos respectivos órgãos policiais, relativos à mesma matéria.**

Por oportuno, destacamos que a disponibilização das informações solicitadas a Vossa Excelência subsidiará a elaboração de resposta ao Senado Federal por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

esta Procuradoria-Geral de Justiça, com prazo assinalado de 5 (cinco) dias, contado a partir de 3 de maio de 2021.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 04/05/2021 23:02:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0002270/2021-15**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 667/2021-GPGJ. Circular. Membros. Solicita informações - CPI da Pandemia - Senado Federal**

Data de Criação: **04/05/2021 23:02:05**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 667/2021 – GPGJ

Aracaju, 4 de maio de 2021.

Assunto: Solicita informações e documentos. Procedimentos investigatórios. Aplicação dos recursos federais destinados ao combate da COVID-19. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Senado Federal.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça,
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,**

Cumprimentando-o(a) cordialmente, fazemos menção ao **Ofício nº 346/2021-CPIPANDEMIA (cópia inclusa)**, datado de 30 de abril de 2021, instrumentalizado no GED nº 20.27.0229.0002255/2021-32, da lavra do Excelentíssimo Senhor Senador da República Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, instalada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da COVID-19 no Brasil, bem como a destinação de recursos federais aos Estados e Municípios para o combate à mencionada pandemia, para **solicitar** os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de **encaminhar, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e em formato pdf, cópia integral de todos os inquéritos ou investigações em qualquer fase, relativos à aplicação dos recursos federais destinados aos Estados, DF e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID 19, bem como de todos os bancos de**



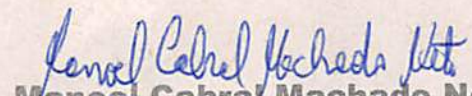
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

dados criados pelos respectivos órgãos policiais, relativos à mesma matéria.

Por oportuno, destacamos que a disponibilização das informações solicitadas a Vossa Excelência subsidiará a elaboração de resposta ao Senado Federal por esta Procuradoria-Geral de Justiça, com prazo assinalado de 5 (cinco) dias, contado a partir de 3 de maio de 2021.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 346/2021 - CPI da Pandemia - Senado Federal**

Data de Criação: **04/05/2021 23:02:05**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício de informações - CIPANDEMIA**

Data de Criação: **03/05/2021 14:09:21**

Ofício de informações - CPIPANDEMIA

CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>

seg 03/05/2021 13:10

Para: Procurador Geral <procuradorgeral@mpse.mp.br>;

 2 anexos (566 KB)

346.pdf; DOC-REQ 1412021 - CPIPANDEMIA-20210427.pdf;

Exmo. Sr. Procurador,

A CPI da Pandemia do Senado Federal, reunida em 29.04.2021, aprovou requerimento que solicita informações à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

Desse modo, encaminhamos em anexo o Ofício n. 346/2021-CPIPANDEMIA, que encaminha o Requerimento n. 141/2021-CPIPANDEMIA, que solicita as informações especificadas no requerimento aprovado pelo colegiado:

Solicitamos a **confirmação de recebimento deste e-mail** e ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3490

 cid:image001.gif@01CCE1DC.6892D610

 cid:image002.gif@01CCE1DC.6892D610



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 3462021 - CPIPANDEMIA**

Data de Criação: **03/05/2021 14:09:21**



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 346/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 30 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Sergipe

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 141-2021/CPIPANDEMIA**

Senhor Procurador-Geral,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 141/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 2ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 29.04.2021, para atendimento.

A documentação deve ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em formato digital, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **DOC-REQ 1412021 - CIPANDEMIA-20210427**

Data de Criação: **03/05/2021 14:09:21**



SENADO FEDERAL

GABIENTE DO SENADOR CIRO NOGUEIRA

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Requeiro, para fins de cumprimento do disposto no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado a cada uma das 27 Procuradorias Gerais de Justiça (dos Estados e do Distrito Federal) e ao Ministério Público Federal o envio, em PDF, de cópia integral de todos os inquéritos ou investigações em qualquer fase, relativos à aplicação de TODOS os recursos federais destinados aos Estados, DF e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID 19, bem como de todos os bancos de dados criados pelos respectivos órgãos policiais, relativos à mesma matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente CPI destina-se a investigar a aplicação dos recursos públicos aplicados no combate à COVID 19, tanto pela União como também por Estados e Municípios.

É sabido que já foram iniciados, no âmbito dos órgãos Ministério Público Estadual e Federal, processos de investigação sobre eventuais desvios de valores e sobrepreços praticados com recursos destinados ao combate à COVID 19.

A obtenção da cópia desses processos ajudará a CPI acelerar seu processo investigativo, pois evitará que sejam duplicados esforços no sentido de se iniciarem investigações que já estão em curso, favorecendo, assim, a eficiência, tanto do Parquet quanto da própria CPI.

Sala das comissões, em 27 de abril de 2021.

SENADOR CIRO NOGUEIRA
(PP-PI)



SF/21921.28045-20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Comunicação (920425)

Data do Movimento: **04/05/2021 23:02:59**

Origem: **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)**

Destino(s): **Membros**

Resumo: **Comunicação (920425)**

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 04/05/2021, às 23:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 671/2021-GPGJ. Solicita informações -
Coordenadoria Geral - CPI Pandemia**

Data de Criação: **09/05/2021 10:12:18**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0229.0002271/2021-85

Tipo de Expediente: Ofício

Tipo de Entrega: Eletrônica

Tipo de Protocolo: Interno

Criador: Manoel Cabral Machado Neto

Prioridade: Média (Urgente)

Data do Expediente: 04/05/2021 23:16:37

Critério de Acesso: Restrito

Resumo do Documento: Ofício nº 671/2021-GPGJ. Solicita informações. Procedimentos investigatórios. Aplicação dos recursos federais destinados ao combate da COVID-19. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Senado Federal

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930342	Relações com Poder Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 671/2021 – GPGJ

Aracaju, 4 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor **PAULO LIMA DE SANTANA**

Digníssimo Coordenador-Geral do Ministério Público

Ministério Público do Estado de Sergipe

Nesta.

Assunto: Solicita informações. Procedimentos investigatórios. Aplicação dos recursos federais destinados ao combate da COVID-19. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Senado Federal.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos menção ao **Ofício nº 346/2021-CPIPANDEMIA (cópia inclusa)**, datado de 30 de abril de 2021, instrumentalizado no GED nº 20.27.0229.0002255/2021-32, da lavra do Excelentíssimo Senhor Senador da República Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, instalada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da COVID-19 no Brasil, bem como a destinação de recursos federais aos Estados e Municípios para o combate à mencionada pandemia, para **solicitar** os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de **encaminhar, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e em formato pdf, informações relativas a procedimentos extrajudiciais relativos à aplicação dos recursos federais destinados aos**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Estados, DF e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID 19, bem como de todos os bancos de dados criados pelos respectivos órgãos policiais, relativos à mesma matéria.

Por oportuno, destacamos que a disponibilização das informações solicitadas a Vossa Excelência subsidiará a elaboração de resposta ao Senado Federal por esta Procuradoria-Geral de Justiça, com prazo assinalado de 5 (cinco) dias, contado a partir de 3 de maio de 2021.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 04/05/2021 23:16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0002271/2021-85**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 671/2021-GPGJ. Coordenadoria Geral.
Solicita informações. CPI da Pandemia. Senado
Federal**

Data de Criação: **04/05/2021 23:15:21**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 671/2021 – GPGJ

Aracaju, 4 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor PAULO LIMA DE SANTANA
Digníssimo Coordenador-Geral do Ministério Público
Ministério Público do Estado de Sergipe
Nesta.

Assunto: Solicita informações. Procedimentos investigatórios. Aplicação dos recursos federais destinados ao combate da COVID-19. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Senado Federal.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos menção ao Ofício nº 346/2021-CPIPANDEMIA (cópia inclusa), datado de 30 de abril de 2021, instrumentalizado no GED nº 20.27.0229.0002255/2021-32, da lavra do Excelentíssimo Senhor Senador da República Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, instalada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da COVID-19 no Brasil, bem como a destinação de recursos federais aos Estados e Municípios para o combate à mencionada pandemia, para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de encaminhar, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e em formato *pdf*, informações relativas a procedimentos extrajudiciais relativos à aplicação dos recursos federais destinados aos Estados, DF e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID 19, bem como de todos os bancos de dados criados pelos respectivos órgãos policiais, relativos à mesma matéria.

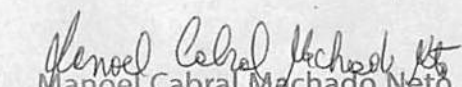


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por oportuno, destacamos que a disponibilização das informações solicitadas a Vossa Excelência subsidiará a elaboração de resposta ao Senado Federal por esta Procuradoria-Geral de Justiça, com prazo assinalado de 5 (cinco) dias, contado a partir de 3 de maio de 2021.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 349/2021 - CPI da Pandemia - Senado Federal**

Data de Criação: **04/05/2021 23:15:21**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício de informações - CIPANDEMIA**

Data de Criação: **03/05/2021 14:09:21**

Ofício de informações - CIPANDEMIA

CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>

seg 03/05/2021 13:10

Para: Procurador Geral <procuradorgeral@mpse.mp.br>;

 2 anexos (566 KB)

346.pdf; DOC-REQ 1412021 - CIPANDEMIA-20210427.pdf;

Exmo. Sr. Procurador,

A CPI da Pandemia do Senado Federal, reunida em 29.04.2021, aprovou requerimento que solicita informações à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

Desse modo, encaminhamos em anexo o Ofício n. 346/2021-CIPANDEMIA, que encaminha o Requerimento n. 141/2021-CIPANDEMIA, que solicita as informações especificadas no requerimento aprovado pelo colegiado:

Solicitamos a **confirmação de recebimento deste e-mail** e ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo.
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3490

 cid:image001.gif@01CCE1DC.6892D610

 cid:image002.gif@01CCE1DC.6892D610



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 3462021 - CPIPANDEMIA**

Data de Criação: **03/05/2021 14:09:21**



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 346/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 30 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Sergipe

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 141-2021/CPIPANDEMIA**

Senhor Procurador-Geral,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 141/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 2ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 29.04.2021, para atendimento.

A documentação deve ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em formato digital, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **DOC-REQ 1412021 - CIPANDEMIA-20210427**

Data de Criação: **03/05/2021 14:09:21**



SENADO FEDERAL

GABIENTE DO SENADOR CIRO NOGUEIRA

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Requeiro, para fins de cumprimento do disposto no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado a cada uma das 27 Procuradorias Gerais de Justiça (dos Estados e do Distrito Federal) e ao Ministério Público Federal o envio, em PDF, de cópia integral de todos os inquéritos ou investigações em qualquer fase, relativos à aplicação de TODOS os recursos federais destinados aos Estados, DF e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID 19, bem como de todos os bancos de dados criados pelos respectivos órgãos policiais, relativos à mesma matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente CPI destina-se a investigar a aplicação dos recursos públicos aplicados no combate à COVID 19, tanto pela União como também por Estados e Municípios.

É sabido que já foram iniciados, no âmbito dos órgãos Ministério Público Estadual e Federal, processos de investigação sobre eventuais desvios de valores e sobrepreços praticados com recursos destinados ao combate à COVID 19.

A obtenção da cópia desses processos ajudará a CPI acelerar seu processo investigativo, pois evitará que sejam duplicados esforços no sentido de se iniciarem investigações que já estão em curso, favorecendo, assim, a eficiência, tanto do Parquet quanto da própria CPI.

Sala das comissões, em 27 de abril de 2021.

SENADOR CIRO NOGUEIRA
(PP-PI)



SF/21921.28045-20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **04/05/2021 23:16:37**

Origem: **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)**

Destino(s): **Coordenadoria Geral (Paulo Lima de Santana)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 04/05/2021, às 23:16, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **Informações - Coordenadoria Geral do MPSE**

Data de Criação: **09/05/2021 10:12:18**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Prestação de Informação (920342)

Data do Movimento: 06/05/2021 09:46:20
Criador: Paulo Lima de Santana
Resumo: Prestação de Informação (920342)

Ofício Externo nº 035/2021 - GAB/CGMP

Aracaju, 06 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **Manoel Cabral Machado Neto**
Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de informações. Utilização de verba federal no combate à pandemia oriunda no Novo Coronavírus (COVID-19)

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção à solicitação feita a esta Coordenadoria Geral por meio do **GED nº 20.27.0229.0002271/2021-85**, **informamos** a Vossa Excelência que, em busca realizada no âmbito do Sistema de Procedimentos Extrajudiciais deste *parquet* (PROEJ), utilizando-se, especificamente, as palavras-chave “**covid**”; “**covid-19**”; “**pandemia**”; “**verbas**”; “**valores**”; “**repasses**”; “**federal**” e; “**federais**”, foram encontrados 8 (oito) procedimentos ministeriais instaurados para apurar a utilização de verbas federais repassadas aos Municípios sergipanos para o combate da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Nº do Procedimento	Promotoria de Justiça
78.20.01.0051	Promotoria de Justiça de Boquim
78.20.01.0060	Promotoria de Justiça de Boquim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

50.20.01.0082	Promotoria de Justiça de Itabaiana
48.20.01.0034	1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana
48.21.01.0003	1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana
40.21.01.0023	1ª Promotoria de Justiça de Lagarto
27.20.01.0013	Promotoria de Justiça de Maruim
42.20.01.0138	Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto

Sem mais para o momento, apresentamos votos de distinta consideração.
Atenciosamente,

PAULO LIMA DE SANTANA
Procurador de Justiça
Coordenador-Geral

Movimento assinado eletronicamente por **Paulo Lima de Santana***, em 06/05/2021 09:46:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **Informações - 14ª Procuradoria de Justiça**

Data de Criação: **09/05/2021 10:12:18**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0058.0000019/2021-16
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Carlos Augusto Alcantara Machado
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 06/05/2021 18:32:21
Critério de Acesso: Restrito
Resumo do Documento: Resposta ao Ofício Circular nº 667/2021 - GPGJ

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930342	Relações com Poder Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Aracaju, 06 de maio de 2021.

Ofício nº 16/2021

A Sua Excelência o Senhor

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

1. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 667/2021 – GPGJ (04/05/2021), encaminhado a 14ª Procuradoria de Justiça, através do GED nº 20.27.0229.0002270/2021-15, **COMUNICO** a Vossa Excelência que esta Unidade Ministerial de 2ª Instância **NÃO POSSUI** procedimento investigatório (PIC), relacionado à aplicação dos recursos federais destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID 19.

Entretanto, a 14ª Procuradoria de Justiça recebeu peças informativas encaminhadas pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagarto/SE, noticiando a suposta prática de ilícitos penais perpetrados por Gestor do Município de Lagarto/SE (irregularidades em procedimentos de dispensa de licitação), os quais, no âmbito da improbidade administrativa, já estão sendo alvo de investigação em Inquérito Civil (**PROEJ Nº 40.20.01.0016**), em andamento, instaurado pela Promotoria de Justiça antes referida, com atribuição na área de proteção ao Patrimônio Público municipal.

Em razão de tais notícias, este Órgão Ministerial, considerando o foro de prerrogativa de função do Prefeito (2º grau de jurisdição) e, diante de indícios da prática de ilícitos penais, protocolou pedido de abertura de Inquérito Policial junto à Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe, já registrado com **Processo nº 202100312284**, pendente, no entanto, de exame de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

admissibilidade.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

CARLOS AUGUSTO ALCANTARA MACHADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

Expediente assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alcantara Machado**, em 06/05/2021 18:32:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0058.0000019/2021-16**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício 16-2021 - Resposta ao Ofício Circular 667-2021
- GPGJ**

Data de Criação: **06/05/2021 18:32:04**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Aracaju, 06 de maio de 2021.

Ofício nº 16/2021

A Sua Excelência o Senhor

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

DD. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 667/2021 – GPGJ (04/05/2021), encaminhado a 14ª Procuradoria de Justiça, através do GED nº 20.27.0229.0002270/2021-15, **COMUNICO** a Vossa Excelência que esta Unidade Ministerial de 2ª Instância **NÃO POSSUI** procedimento investigatório (PIC), relacionado à aplicação dos recursos federais destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID 19.

Entretanto, a 14ª Procuradoria de Justiça recebeu peças informativas encaminhadas pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagarto/SE, noticiando a suposta prática de ilícitos penais perpetrados por Gestor do Município de Lagarto/SE (irregularidades em procedimentos de dispensa de licitação), os quais, no âmbito da improbidade administrativa, já estão sendo alvo de investigação em Inquérito Civil (**PROEJ Nº 40.20.01.0016**), em andamento, instaurado pela Promotoria de Justiça antes referida, com atribuição na área de proteção ao Patrimônio Público municipal.

Em razão de tais notícias, este Órgão Ministerial, considerando o foro de prerrogativa de função do Prefeito (2º grau de jurisdição) e, diante de indícios da prática de ilícitos penais, protocolou pedido de abertura de Inquérito Policial junto à Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe, já registrado com **Processo nº 202100312284**, pendente, no entanto, de exame de admissibilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração,
subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

CARLOS AUGUSTO ALCANTARA MACHADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	06/05/2021 18:32:21
Origem	14ª Procuradoria de Justiça - Aracaju (Carlos Augusto Alcantara Machado)
Destino(s):	Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)
Resumo:	Resposta ao Ofício Circular nº 667/2021 - GPGJ

Movimento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alcantara Machado**, em 06/05/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **07/05/2021 08:00:35**
Criador: **Manoel Cabral Machado Neto**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

R. HOJE.

Encaminhe-se à Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e providências.

Aracaju, 07/05/2021.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 07/05/2021 08:00:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **07/05/2021 08:00:45**

Origem: **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)**

Destino(s): **Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - PGJ (Marcio dos Santos Doria)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 07/05/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 6

Descrição do Arquivo: **Informações - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto - Parte I**

Data de Criação: **09/05/2021 10:12:18**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0207.0000056/2021-80

Tipo de Expediente: Ofício

Tipo de Entrega: Eletrônica

Tipo de Protocolo: Interno

Criador: Belarmino Alves dos Anjos Neto

Prioridade: Baixa (Normal)

Data do Expediente: 05/05/2021 22:38:34

Critério de Acesso: Sigiloso

Resumo do Documento: Acompanhamento de Feitos
Judiciais/Administrativos (930004)

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930004	Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Resposta ao Ofício Circular nº 667/2021 – GPGJ

Segue Ofício e documentos em anexo

Expediente assinado eletronicamente por **Belarmino Alves dos Anjos Neto**, em 05/05/2021 22:38:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0207.0000056/2021-80**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício interno 09/2021 - 1ª Promotoria Cível Lagarto**

Data de Criação: **05/05/2021 22:36:50**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO INTERNO Nº 09/2021

Referente ao Ofício Circular nº 667/2021 – GPGJ

Lagarto/SE, 05 de maio de 2021.

EXMO. SR. DR.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

Procurador Geral de Justiça – Ministério Público do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

EXMO. SR. PROCURADOR GERAL:

Tendo em vista a solicitação efetuada através do **Ofício Circular nº 667/2021 – GPGJ** no sentido de que no prazo de 72h (setenta e duas horas) e em formato pdf, cópia integral de todos os inquéritos ou investigações em qualquer fase, relativos à aplicação dos recursos federais destinados aos Estados, DF e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID 19, vem a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, através do seu Promotor Titular abaixo assinado, prestar as seguintes informações:

1 – Consoante consulta ao site de transparência do Município de Lagarto, é registrado que o citado Município teria recebido no ano de 2020 o total de R\$ 8.286.666,66 (oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), verba esta de 04 origens, as quais seriam de destinação específica para o combate à pandemia do COVID-19, conforme relatório em anexo, assim sendo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Município Online

Receita	Descrição da Receita	Orçado	Real. Período	Real. Acum.	%
1718991101	AFM- Apoio Financeiro aos Municípios	R\$0,00	R\$292.000,00	R\$292.000,00	0.00
1718039200	CORONAVÍRUS (COVID -19)	R\$0,00	R\$7.459.494,93	R\$7.459.494,93	0.00
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	R\$0,00	R\$850,63	R\$850,63	0.00
1718121100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	R\$0,00	R\$534.321,10	R\$534.321,10	0.00

2 – O mesmo site de transparência divulga os gastos relativos a tais verbas, sendo que a relação dos mesmos segue em tabela anexa;

3 – Esta Promotoria de Justiça recebeu no referido período de 2020, denúncias de supostas irregularidades nos gastos das referidas verbas referentes a compra de alimentos, compra de álcool, materiais de higiene e serviços diversos, sendo que tais denúncias estão sendo apuradas em 03 (três) procedimentos instaurados na Promotoria, cujos nºs do PROEJ são os seguintes:

- a) Inquérito Civil Proej nº 40.20.01.0016
- b) Inquérito Civil Proej nº 40.20.01.0028
- c) Inquérito Civil Proej nº 40.20.01.0038

As cópias dos autos dos referidos inquéritos, que estão em andamento, seguem em anexo, na forma requerida.

Atenciosamente,


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **receitas coronavirus Mun Lagarto 2020**

Data de Criação: **05/05/2021 22:36:50**

Município Online

Receita	Descrição da Receita	Orçado	Real. Período	Real. Acum.	%
1718991101	AFM- Apoio Financeiro aos Municipios	R\$0,00	R\$292.000,00	R\$292.000,00	0.00
1718039200	CORONAVÍRUS (COVID -19)	R\$0,00	R\$7.459.494,93	R\$7.459.494,93	0.00
1118023100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	R\$0,00	R\$850,63	R\$850,63	0.00
1718121100	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	R\$0,00	R\$534.321,10	R\$534.321,10	0.00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **despesas Mun Lagarto COVID 2020 (1)**

Data de Criação: **05/05/2021 22:36:50**

Município Online

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	30/ 12/ 2020	830	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$4.940,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	864	REFERENTE A DESPESAS COM O 17º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	17/ 12/ 2020	819	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$5.587,00	R\$5.039, 40	R\$0,00	14798463000155	850	REFERENTE A DESPESAS COM O 16º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	02/ 12/ 2020	796	32.739.120/0001-00 - CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$425,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	798	REFERENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM A 4º REVISÃO DE 30 000KM DO VEICULO TIPO CITROEN DE PLACA QMD 0955,VEICULO ESTE QUE	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										ATENDE A DEMANDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	
04	0402	02/12/2020	795	32.739.120/0001-00 - CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$612,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	797	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A 4º REVISAO,ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DO VEICULO TIPO CITROEN DE PLACA QMD 0955 , VEICULO ESTE QUE ATENDE A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO(CONSELHO TUTELAR) .	33903000 - Material de Consumo
04	0402	01/12/2020	786	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$5.549,00	R\$5.549,00	R\$0,00	14798463000155	837	REFERENTE A DESPESAS COM O 15º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/11/2020	1598	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$170.169,59	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1651	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE RP, MES 11/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
04	0402	20/11/	745	14.798.463/0001-55 - FUNDO MUNICIPAL	R\$2.025,00	R\$0,86	R\$0,00	14798463000155	764	REFERENTE A DESPESAS COM	31900400 - Contratação P

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		2020		DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO						ESTIMATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID ACOLHIMENTO, A PARTIR DESTA DATA.	Tempo Determinado
04	0402	16/11/2020	744	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$7.042,82	R\$6.208,78	R\$0,00	14798463000155	771	REFERENTE A DESPESAS COM O 14º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	733	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$5.475,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	817	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM O CONTRATO Nº23/2020 de PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020 , previsto na Lei nº13.979/2020, onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	732	32.749.202/0001-27 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA	R\$350,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	810	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO Solicitação de aditivo do CONTRATO Nº24/2020 de PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020 , previsto na Lei nº13.979/2020, onde	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	
04	0402	04/11/2020	731	29.565.364/0001-09 - C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	R\$3.159,30	R\$1.936,80	R\$0,00	14798463000155	773	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº 25/2020 e o Decreto nº10.024/2019, onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	730	36.539.558/0001-97 - VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$4.448,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	772	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº26/2020 e o Decreto nº10.024/2019 onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/	1483	11.447.284/0001-85 -	R\$18.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1554	REF A PAG DE AUXILIO	31900400 -

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		10/2020		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO						TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19	Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1482	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$21.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1553	REF A PAG DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1481	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$18.000,00	R\$164,46	R\$0,00	11447284000185	1552	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1480	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$270.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1551	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/10/2020	694	32.800.344/0001-71 - ARMARINHO CARVALHO E SOUZA LTDA ME	R\$872,94	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	720	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS AÇÕES DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	16/10/2020	684	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$8.525,00	R\$6.939,21	R\$0,00	14798463000155	750	REFERENTE A DESPESAS COM O 13º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	08/10/2020	679	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$811,36	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	705	PARA COVID. REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	678	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$8.119,72	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	673	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID NO SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	677	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.270,03	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	672	REFENTE A DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	674	19.693.333/0001-71 - FONTES & GOMES COMERCIO LTDA	R\$5.294,90	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	669	REFERENTE A DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	07/10/2020	673	01.411.301/0001-70 - ARAUJO & FILHA LTDA	R\$752,00	R\$390,00	R\$0,00	14798463000155	668	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369..	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/09/2020	1372	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$94.901,31	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1466	REF A PAG DE SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1348	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1417	REF A PAG DE AUXILIO TRASNPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1347	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$7.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1416	REF A PAG DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1346	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.466,62	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1415	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DOS COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	16/09/2020	621	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$10.848,48	R\$9.628,76	R\$0,00	14798463000155	674	REFERENTE A DESPESAS COM O 11º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DslItemDespe
										AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	
04	0402	10/09/2020	611	29.979.036/0421-45 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$1.320,00	R\$313,49	R\$0,00	14798463000155	649	REFERENTE A DESPESAS COM INSS COMPETENCIA NORMAL DO COVID NO SUAS PARA ACOLHEIMENTO , A PARTIR DESTA DATA.	31901300 - Obrigações Patronais
04	0402	02/09/2020	589	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$11.329,92	R\$11.329,92	R\$0,00	14798463000155	628	REFERENTE A DESPESAS COM O 10º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	33903000 - Material de Consumo
										AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	
03	0301	31/08/2020	1242	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$10.120,00	R\$10.120,00	R\$0,00	11447284000185	1340	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1241	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$1.510,28	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1338	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1240	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	R\$6.210,00	R\$146,88	R\$0,00	11447284000185	1337	REF A PAG DE QUINQUENIO DOS SERVIDORES DE RP, MES	31901100 - Vencimentos e Vantagens

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
				LAGARTO						08/2020	Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1239	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$178.219,29	R\$60.149,06	R\$0,00	11447284000185	1336	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1215	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1293	REF A PAG DE AUXILIO TRASNPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1214	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.600,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1292	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1213	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.824,73	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1291	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1212	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$85.749,35	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1290	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	28/08/2020	1202	05.918.665/0001-00 - KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME	R\$35.600,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1339	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E ODONTOLÓGICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										Nº 59/2019 - A. BASICA VIG ATÉ 29/08/2021	
04	0402	21/ 08/ 2020	552	13.258.144/0001-94 - LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$4.795,90	R\$4.795, 90	R\$0,00	14798463000155	561	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSITÊNIAL SOCIAL.	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	20/ 08/ 2020	550	14.798.463/0001-55 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	567	REFERENTE A DESPESAS COM ESTIMATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID ACOLHIMENTO, A PARTIR DESTA DATA.	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/ 08/ 2020	546	03.690.388/0001-98 - TOLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$12.265,94	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	558	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSITÊNIAL SOCIAL.	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	12/ 08/ 2020	539	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$2.000,90	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	568	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO SUAS.	
04	0402	12/08/2020	538	32.800.344/0001-71 - ARMARINHO CARVALHO E SOUZA LTDA ME	R\$1.997,57	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	560	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para atividades sócio educativas e recreativas c/acolhidos de alta complexidade e materiais das ações emotas executadas junto aos grupos PAIF.OBS: COVID ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	11/08/2020	537	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	R\$4.941,70	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	559	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS para atender a demanda de alimentação aos acolhidos do equipamento de Alta Complexidade.OBS: COVID ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	10/08/2020	535	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$3.547,46	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	569	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHEIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE. OBS: COVID SUAS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	05/08/2020	531	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$375,00	R\$375,00	R\$0,00	14798463000155	609	ACOLHIMENTO. REFERENTE A DESPESA COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	530	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$10.575,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	541	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	529	36.539.558/0001-97 - VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$8.897,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	540	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsltemDespe
										PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	
04	0402	05/08/2020	528	32.749.202/0001-27 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA	R\$715,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	539	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	527	29.565.364/0001-09 - C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	R\$6.345,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	538	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	03/08/2020	1143	18.252.904/0001-70 - HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E	R\$86.850,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1120	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 COM METODOLOGIA POR	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DslItemDespe
				PERFUMARIA						IMUNOCROMATOLOGRAFIA PARA DETECÇÃO ESPECIFICA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGG E IGM NA POPULAÇÃO A SER TESTADA NO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 35/2020	
03	0301	31/07/2020	1100	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1145	REF A PAG DE AUX TRASNORTE DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1099	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.800,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1144	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1098	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.804,41	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1143	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS CONTRATADOS DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1097	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$76.059,17	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1142	REF A PAG DE SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/07/2020	485	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$16.668,09	R\$10.752,85	R\$0,00	14798463000155	544	REFERENTE A DESPESAS COM O 9º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	
03	0301	17/07/2020	1017	21.416.539/0001-04 - ISRAEL SANTOS SILVA DEDETIZAÇÃO ME	R\$52.960,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1043	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM BARREIRA SANITÁRIA, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 34/2020	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03	0301	13/07/2020	997	34.405.597/0001-76 - TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$315.062,88	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1018	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME CONTRATO Nº 33/2020 - BASE LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI 8.666/93, LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 DECRETO 707 DE 02 DE MARÇO DE 2020, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 526, DE 10 DE AGOSTO DE 2017	
04	0402	02/07/2020	460	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$21.022,85	R\$16.150,07	R\$0,00	14798463000155	519	REFERENTE A DESPESAS COM O 8º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/06/2020	929	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	981	REF A PAG DO AUXILIO TRASNPORTE DO COVID-19 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/06/2020	928	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	980	REF A PAG DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DO COVID-19 MES 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/	927	11.447.284/0001-85 -	R\$3.738,01	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	979	REF A PAG DA	31900400 -

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		06/2020		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO						INSALUBRIDADE DO COVID-19 MES 06/2020	Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/06/2020	926	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$61.305,10	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	978	REF A A SALRIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19 MES 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	19/06/2020	434	05.695.934/0001-09 - ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME	R\$3.010,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	449	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de Mobiliário para Unidade de ACOLHIMENTO/ABRIGO	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	16/06/2020	431	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$7.924,89	R\$4.465,28	R\$0,00	14798463000155	486	REFERENTE A DESPESAS COM O 7º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	15/06/2020	867	02.871.894/0001-10 - NATYFLORA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	R\$429.250,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	883	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE KIT DE HIGIENIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										MUNICIPIO DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 31/2020 - ATÉ 03 MESES	
04	0402	10/ 06/ 2020	417	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$20.303,91	R\$19. 418,85	R\$0,00	14798463000155	453	REFERENTE A DESPESAS COM O 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	05/ 06/ 2020	833	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$67.652,93	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	885	REF A PAG DO SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	05/ 06/ 2020	406	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	R\$2.424,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	447	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										ACOLHIDOS.OBS: COVID .	
04	0402	05/ 06/ 2020	405	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$913,25	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	446	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO PARA USUÁRIOS EM ACOLHIMENTO.OBS: COVID	33903000 - Material de Consumo
03	0301	29/ 05/ 2020	770	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	815	REF A PAG DO AUXILIO TRANSPORTE DO COVID- 19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	29/ 05/ 2020	769	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.050,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	814	REF A PAG DO AUX ALIMENTACAO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	29/ 05/ 2020	768	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.715,13	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	813	REF A PAG DA INSALUBRIDADE DO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	26/ 05/ 2020	749	05.997.973/0001-60 - ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA	R\$9.181,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	824	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO DE DISPENSADORES DE ALCOOL EM GEL TIPO TOTEM E LAVADORES PORTÁTEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAUDE	44905200 - Equipamentos Material Permanente

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
03	0301	26/05/2020	746	12.721.902/0001-04 - M S B NUNES FARDAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$112.875,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	764	PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 29/2020 - VIG ATÉ 03 MESES	33903000 - Material de Consumo
03	0301	19/05/2020	736	17.449.050/0001-53 - GPX INDUSTRIA & COMERCIO EIRELI	R\$108.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	738	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO DE AVENTAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 30/2020 - VIG. ATÉ 03 MESES	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsltemDespe
										EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 28/2020 - ATÉ 03 MESES	
03	0301	05/05/2020	698	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$627,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	761	REF A PAG DO PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	697	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$487,67	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	760	REF A PAG DAS FERIAS DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	696	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	759	REF A PAG DO AUXILIO TRASNPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	695	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.850,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	758	REF A PAG DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	694	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.615,05	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	757	REF A PAG DA INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	693	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$313,50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	756	REF A PAG DO QUINQUENIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	692	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$73.905,41	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	755	REF A PAG DO SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	691	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	R\$4.055,91	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	754	REF A PAG DO SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
				LAGARTO							Determinado
03	0301	04/ 05/ 2020	678	13.218.903/0001-95 - CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME	R\$99.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	631	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO LAGARTENSE, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPSIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 25/2020	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita
03	0301	07/ 04/ 2020	552	34.686.514/0001-64 - CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI	R\$175.500,00	R\$175.500,00	R\$0,00	11447284000185	511	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS, NAS PLATAFORMAS ANDROID, IOS E WINDOWS PHONE, PARA AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19, NO MUNICIPIO DE LAGARTO/SE, CONFORME CONTRATO Nº 23/2020	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03	0301	06/ 04/	549	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO	R\$1.181,00	R\$1.181,00	R\$0,00	11447284000185	587	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE	33903000 - Material de

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsltemDespe
		2020		COMERCIAL EIRELI						EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 - PARA AS BLITZ E CAMPANHA CONTRA O CORONA VIRUS	Consumo
03	0301	06/04/2020	543	04.505.896/0001-11 - AURA QUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	R\$126.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	480	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE ALCCOL EM GEL PARA A POPULAÇÃO LAGARTENSE, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 18/2020	33903000 - Material de Consumo
02	0212	25/03/2020	634	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$19.389,37	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	625	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/2019, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA A SEREM DESTINADOS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PARA HIGIENIZAR LOCAIS PUBLICOS, Devido ao surto pandêmico do COVID-19, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas vem por meio deste, para higienização e limpeza dos logradouros públicos e manutenção desta secretaria em carater de urgência, CONFORME PP 31/2019.	
04	0402	24/03/2020	253	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	237	REFERENTE A DESPESAS COM A dispensa emergencial para aquisição de KITS DE HIGIENE para minimizar os danos da Pandemia do COVID-19 na camada mais pobre do município, porque é a população pobre e extremamente pobre, que não provem de recursos para adquirir itens para cuidados básicos de higiene pessoal na luta da redução de alastramento do vírus, vimos justificar a aquisição de KIT de HIGIENE para doação ao população extremamente pobre do município, considerando que a população do município é de mais de 100mil habitantes, 25.847 mil cadastrados no	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										CADúnico,16040 famílias recebendo benefício federal de transferência de renda e mais 3300 dessas famílias em situação extrema pobreza e pobres, ainda não foram contemplados com o programa de tenasferencia de renda bolsa familia. Consequentemente sua condição econômica implicara em aquisição de itens de higiene pessoal para atender um cuidado básico neste momento de evitar a disseminação do Coronavírus	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **despesas Mun Lagarto COVID 2020 (2)**

Data de Criação: **05/05/2021 22:36:50**

Município Online

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	30/ 12/ 2020	830	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$4.940,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	864	REFERENTE A DESPESAS COM O 17º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	17/ 12/ 2020	819	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$5.587,00	R\$5.039, 40	R\$0,00	14798463000155	850	REFERENTE A DESPESAS COM O 16º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	02/ 12/ 2020	796	32.739.120/0001-00 - CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$425,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	798	REFERENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM A 4º REVISÃO DE 30 000KM DO VEICULO TIPO CITROEN DE PLACA QMD 0955,VEICULO ESTE QUE	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										ATENDE A DEMANDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	
04	0402	02/12/2020	795	32.739.120/0001-00 - CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$612,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	797	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A 4º REVISAO,ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DO VEICULO TIPO CITROEN DE PLACA QMD 0955 , VEICULO ESTE QUE ATENDE A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO(CONSELHO TUTELAR) .	33903000 - Material de Consumo
04	0402	01/12/2020	786	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$5.549,00	R\$5.549,00	R\$0,00	14798463000155	837	REFERENTE A DESPESAS COM O 15º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/11/2020	1598	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$170.169,59	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1651	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE RP, MES 11/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
04	0402	20/11/	745	14.798.463/0001-55 - FUNDO MUNICIPAL	R\$2.025,00	R\$0,86	R\$0,00	14798463000155	764	REFERENTE A DESPESAS COM	31900400 - Contratação P

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		2020		DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO						ESTIMATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID ACOLHIMENTO, A PARTIR DESTA DATA.	Tempo Determinado
04	0402	16/11/2020	744	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$7.042,82	R\$6.208,78	R\$0,00	14798463000155	771	REFERENTE A DESPESAS COM O 14º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	733	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$5.475,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	817	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM O CONTRATO Nº23/2020 de PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020 , previsto na Lei nº13.979/2020, onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	732	32.749.202/0001-27 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA	R\$350,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	810	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO Solicitação de aditivo do CONTRATO Nº24/2020 de PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020 , previsto na Lei nº13.979/2020, onde	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	
04	0402	04/11/2020	731	29.565.364/0001-09 - C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	R\$3.159,30	R\$1.936,80	R\$0,00	14798463000155	773	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº 25/2020 e o Decreto nº10.024/2019, onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/11/2020	730	36.539.558/0001-97 - VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$4.448,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	772	REFERENTE A DESPESAS COM O 1º TERMO ADITIVO COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº26/2020 e o Decreto nº10.024/2019 onde possibilitara manter a segurança da saúde dos trabalhadores e população atendida.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/	1483	11.447.284/0001-85 -	R\$18.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1554	REF A PAG DE AUXILIO	31900400 -

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		10/2020		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO						TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19	Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1482	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$21.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1553	REF A PAG DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1481	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$18.000,00	R\$164,46	R\$0,00	11447284000185	1552	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/10/2020	1480	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$270.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1551	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/10/2020	694	32.800.344/0001-71 - ARMARINHO CARVALHO E SOUZA LTDA ME	R\$872,94	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	720	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS AÇÕES DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	16/10/2020	684	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$8.525,00	R\$6.939,21	R\$0,00	14798463000155	750	REFERENTE A DESPESAS COM O 13º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsltemDespe
04	0402	08/10/2020	679	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$811,36	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	705	PARA COVID. REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	678	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$8.119,72	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	673	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID NO SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	677	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.270,03	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	672	REFENTE A DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	07/10/2020	674	19.693.333/0001-71 - FONTES & GOMES COMERCIO LTDA	R\$5.294,90	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	669	REFERENTE A DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS ACOLHIMENTO - PORTARIA 369.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	07/10/2020	673	01.411.301/0001-70 - ARAUJO & FILHA LTDA	R\$752,00	R\$390,00	R\$0,00	14798463000155	668	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO COVID SUAS PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369..	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/09/2020	1372	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$94.901,31	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1466	REF A PAG DE SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1348	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1417	REF A PAG DE AUXILIO TRASNPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1347	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$7.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1416	REF A PAG DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 09/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/09/2020	1346	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.466,62	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1415	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DOS COVID-19	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	16/09/2020	621	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$10.848,48	R\$9.628,76	R\$0,00	14798463000155	674	REFERENTE A DESPESAS COM O 11º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DslItemDespe
										AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	
04	0402	10/09/2020	611	29.979.036/0421-45 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$1.320,00	R\$313,49	R\$0,00	14798463000155	649	REFERENTE A DESPESAS COM INSS COMPETENCIA NORMAL DO COVID NO SUAS PARA ACOLHEIMENTO , A PARTIR DESTA DATA.	31901300 - Obrigações Patronais
04	0402	02/09/2020	589	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$11.329,92	R\$11.329,92	R\$0,00	14798463000155	628	REFERENTE A DESPESAS COM O 10º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	33903000 - Material de Consumo
										AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	
03	0301	31/08/2020	1242	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$10.120,00	R\$10.120,00	R\$0,00	11447284000185	1340	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1241	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$1.510,28	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1338	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1240	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	R\$6.210,00	R\$146,88	R\$0,00	11447284000185	1337	REF A PAG DE QUINQUENIO DOS SERVIDORES DE RP, MES	31901100 - Vencimentos e Vantagens

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
				LAGARTO						08/2020	Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1239	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$178.219,29	R\$60.149,06	R\$0,00	11447284000185	1336	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE RP, MES 08/2020	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
03	0301	31/08/2020	1215	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1293	REF A PAG DE AUXILIO TRASNPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1214	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$6.600,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1292	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1213	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.824,73	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1291	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/08/2020	1212	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$85.749,35	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1290	REF A PAG DE SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19, MES 08/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	28/08/2020	1202	05.918.665/0001-00 - KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME	R\$35.600,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1339	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E ODONTOLÓGICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										Nº 59/2019 - A. BASICA VIG ATÉ 29/08/2021	
04	0402	21/ 08/ 2020	552	13.258.144/0001-94 - LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$4.795,90	R\$4.795, 90	R\$0,00	14798463000155	561	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSITÊNIAL SOCIAL.	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	20/ 08/ 2020	550	14.798.463/0001-55 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	567	REFERENTE A DESPESAS COM ESTIMATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS DO COVID ACOLHIMENTO, A PARTIR DESTA DATA.	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/ 08/ 2020	546	03.690.388/0001-98 - TOLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$12.265,94	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	558	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSITÊNIAL SOCIAL.	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	12/ 08/ 2020	539	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$2.000,90	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	568	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO SUAS.	
04	0402	12/08/2020	538	32.800.344/0001-71 - ARMARINHO CARVALHO E SOUZA LTDA ME	R\$1.997,57	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	560	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para atividades sócio educativas e recreativas c/acolhidos de alta complexidade e materiais das ações emotas executadas junto aos grupos PAIF.OBS: COVID ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	11/08/2020	537	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	R\$4.941,70	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	559	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS para atender a demanda de alimentação aos acolhidos do equipamento de Alta Complexidade.OBS: COVID ACOLHIMENTO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	10/08/2020	535	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$3.547,46	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	569	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHEIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE. OBS: COVID SUAS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
04	0402	05/08/2020	531	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$375,00	R\$375,00	R\$0,00	14798463000155	609	ACOLHIMENTO. REFERENTE A DESPESA COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	530	13.163.794/0001-56 - MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$10.575,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	541	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	529	36.539.558/0001-97 - VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$8.897,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	540	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsltemDespe
04	0402	05/08/2020	528	32.749.202/0001-27 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA	R\$715,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	539	PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES. REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/08/2020	527	29.565.364/0001-09 - C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	R\$6.345,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	538	REFERENTE A DESPESAS COM A Aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos trabalhadores das unidades pública de atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com fulcro na Lei nº13.979/2020 MP Nº926/2020 e o Decreto nº10.024/2019. PRAZO DE VIGENCIA DE 6 MESES.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	03/08/2020	1143	18.252.904/0001-70 - HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E	R\$86.850,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1120	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 COM METODOLOGIA POR	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DslItemDespe
				PERFUMARIA						IMUNOCROMATOLOGRAFIA PARA DETECÇÃO ESPECIFICA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGG E IGM NA POPULAÇÃO A SER TESTADA NO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 35/2020	
03	0301	31/07/2020	1100	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1145	REF A PAG DE AUX TRASNORTE DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1099	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.800,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1144	REF A PAG DE AUX ALIMENTAÇÃO DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1098	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.804,41	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1143	REF A PAG DE INSALUBRIDADE DOS CONTRATADOS DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	31/07/2020	1097	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$76.059,17	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1142	REF A PAG DE SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19, REF AO MES 07/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	20/07/2020	485	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$16.668,09	R\$10.752,85	R\$0,00	14798463000155	544	REFERENTE A DESPESAS COM O 9º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	
03	0301	17/07/2020	1017	21.416.539/0001-04 - ISRAEL SANTOS SILVA DEDETIZAÇÃO ME	R\$52.960,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1043	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM BARREIRA SANITÁRIA, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 34/2020	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03	0301	13/07/2020	997	34.405.597/0001-76 - TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$315.062,88	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1018	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME CONTRATO Nº 33/2020 - BASE LEGAL: LEI 10.520/2002, LEI 8.666/93, LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 DECRETO 707 DE 02 DE MARÇO DE 2020, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 526, DE 10 DE AGOSTO DE 2017	
04	0402	02/07/2020	460	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$21.022,85	R\$16.150,07	R\$0,00	14798463000155	519	REFERENTE A DESPESAS COM O 8º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	30/06/2020	929	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	981	REF A PAG DO AUXILIO TRASNPORTE DO COVID-19 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/06/2020	928	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	980	REF A PAG DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DO COVID-19 MES 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/	927	11.447.284/0001-85 -	R\$3.738,01	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	979	REF A PAG DA	31900400 -

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
		06/2020		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO						INSALUBRIDADE DO COVID-19 MES 06/2020	Contratação P Tempo Determinado
03	0301	30/06/2020	926	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$61.305,10	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	978	REF A A SALRIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19 MES 06/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	19/06/2020	434	05.695.934/0001-09 - ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME	R\$3.010,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	449	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de Mobiliário para Unidade de ACOLHIMENTO/ABRIGO	44905200 - Equipamentos Material Permanente
04	0402	16/06/2020	431	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$7.924,89	R\$4.465,28	R\$0,00	14798463000155	486	REFERENTE A DESPESAS COM O 7º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	15/06/2020	867	02.871.894/0001-10 - NATYFLORA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	R\$429.250,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	883	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE KIT DE HIGIENIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										MUNICIPIO DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 31/2020 - ATÉ 03 MESES	
04	0402	10/ 06/ 2020	417	06.173.106/0001-73 - AUTO POSTO SÃO JOÃO	R\$20.303,91	R\$19. 418,85	R\$0,00	14798463000155	453	REFERENTE A DESPESAS COM O 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 06/2019 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO RELACIONADA AO COVID, PASSANDO DO IGD PBF E IGD SUAS PARA COVID.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	05/ 06/ 2020	833	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$67.652,93	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	885	REF A PAG DO SALARIO DOS CONTRATADOS DO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
04	0402	05/ 06/ 2020	406	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	R\$2.424,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	447	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										ACOLHIDOS.OBS: COVID .	
04	0402	05/ 06/ 2020	405	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$913,25	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	446	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO PARA USUÁRIOS EM ACOLHIMENTO.OBS: COVID	33903000 - Material de Consumo
03	0301	29/ 05/ 2020	770	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	815	REF A PAG DO AUXILIO TRANSPORTE DO COVID- 19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	29/ 05/ 2020	769	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.050,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	814	REF A PAG DO AUX ALIMENTACAO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	29/ 05/ 2020	768	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$3.715,13	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	813	REF A PAG DA INSALUBRIDADE DO COVID-19 MES 05/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	26/ 05/ 2020	749	05.997.973/0001-60 - ELTON LEANDRO CARVALHO OLIVEIRA	R\$9.181,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	824	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO DE DISPENSADORES DE ALCOOL EM GEL TIPO TOTEM E LAVADORES PORTÁTEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAUDE	44905200 - Equipamentos Material Permanente

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
03	0301	26/05/2020	746	12.721.902/0001-04 - M S B NUNES FARDAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$112.875,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	764	PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 29/2020 - VIG ATÉ 03 MESES	33903000 - Material de Consumo
03	0301	19/05/2020	736	17.449.050/0001-53 - GPX INDUSTRIA & COMERCIO EIRELI	R\$108.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	738	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO IMEDIATO DE AVENTAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 30/2020 - VIG. ATÉ 03 MESES	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsltemDespe
										EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 28/2020 - ATÉ 03 MESES	
03	0301	05/05/2020	698	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$627,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	761	REF A PAG DO PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	697	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$487,67	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	760	REF A PAG DAS FERIAS DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	696	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.500,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	759	REF A PAG DO AUXILIO TRASNPORTE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	695	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$5.850,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	758	REF A PAG DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	694	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$4.615,05	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	757	REF A PAG DA INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	693	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$313,50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	756	REF A PAG DO QUINQUENIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	692	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO	R\$73.905,41	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	755	REF A PAG DO SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo Determinado
03	0301	05/05/2020	691	11.447.284/0001-85 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	R\$4.055,91	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	754	REF A PAG DO SALARIO DOS SERVIDORES DO COVID-19 MES 04/2020	31900400 - Contratação P Tempo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
				LAGARTO							Determinado
03	0301	04/ 05/ 2020	678	13.218.903/0001-95 - CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME	R\$99.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	631	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO LAGARTENSE, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPSIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 25/2020	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita
03	0301	07/ 04/ 2020	552	34.686.514/0001-64 - CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI	R\$175.500,00	R\$175.500,00	R\$0,00	11447284000185	511	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS, NAS PLATAFORMAS ANDROID, IOS E WINDOWS PHONE, PARA AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID- 19, NO MUNICIPIO DE LAGARTO/SE, CONFORME CONTRATO Nº 23/2020	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03	0301	06/ 04/	549	23.348.316/0001-74 - ESTAÇÃO	R\$1.181,00	R\$1.181,00	R\$0,00	11447284000185	587	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE	33903000 - Material de

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsltemDespe
		2020		COMERCIAL EIRELI						EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 - PARA AS BLITZ E CAMPANHA CONTRA O CORONA VIRUS	Consumo
03	0301	06/04/2020	543	04.505.896/0001-11 - AURA QUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	R\$126.000,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	480	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE ALCCOL EM GEL PARA A POPULAÇÃO LAGARTENSE, MEDIANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA DO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME CONTRATO Nº 18/2020	33903000 - Material de Consumo
02	0212	25/03/2020	634	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI	R\$19.389,37	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	625	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/2019, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA A SEREM DESTINADOS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PARA HIGIENIZAR LOCAIS PUBLICOS, Devido ao surto pandêmico do COVID-19, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas vem por meio deste, para higienização e limpeza dos logradouros públicos e manutenção desta secretaria em carater de urgência, CONFORME PP 31/2019.	
04	0402	24/03/2020	253	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	237	REFERENTE A DESPESAS COM A dispensa emergencial para aquisição de KITS DE HIGIENE para minimizar os danos da Pandemia do COVID-19 na camada mais pobre do município, porque é a população pobre e extremamente pobre, que não provem de recursos para adquirir itens para cuidados básicos de higiene pessoal na luta da redução de alastramento do vírus, vimos justificar a aquisição de KIT de HIGIENE para doação ao população extremamente pobre do município, considerando que a população do município é de mais de 100mil habitantes, 25.847 mil cadastrados no	33903200 - Material, Bem Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespe
										CADúnico,16040 famílias recebendo benefício federal de transferência de renda e mais 3300 dessas famílias em situação extrema pobreza e pobres, ainda não foram contemplados com o programa de tenasferencia de renda bolsa familia. Consequentemente sua condição econômica implicara em aquisição de itens de higiene pessoal para atender um cuidado básico neste momento de evitar a disseminação do Coronavírus	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0016 (1)**

Data de Criação: **05/05/2021 22:36:50**

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto

RECLAMANTE

Data: 05/05/2021

Nome: DADOS PRESERVADOS	RG:	CPF:
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade:	UF:

RECLAMADOS

Nome: DADOS PRESERVADOS	Nº:
Rua:	
Bairro:	Complemento:
Telefone:	Cidade: UF:

ASSUNTOS

10013	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito
-------	--

RECLAMAÇÃO: nº 40.20.01.0016

SENHA: 030175

contratação empresa

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Reclamante R

PortalWEB



Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

Código: 0019771

Manifestante:

Anexos: [+ detalhes](#)

E-mail:

Meio de resposta:

Manter sigilo:

Tipo:

Assunto:

Data:

Movimento:

Movimentação da Manifestação

Gerar Ficha de Atendimento

Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Jorge Murilo Seixas de Santana - Ouvidor em Substituição do MP-SE (MMB)	23/04/2020 09:37:46	0	Excluir
Manifestante	A EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITA HILDA RIBEIRO, chama-se LH Indústria e Comércio (Palmas) de propriedade de Nestor Rafael Siqueira Silva, primo do prefeito de Salgado, Duílio Siqueira, que por sua vez é casado com a cunhada de Hilda, Polyana Ribeiro, secretária de Saúde de Lagarto e irmã do DEPUTADO FEDERAL Gustinho Ribeiro. Os valores empenhados por Hilda são referentes a diversos contratos com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e demais pastas para o fornecimento de alimentos e também de produtos de higiene, embora os distribuídos pela empresa estavam sem rótulo e outros vencidos. Em anexo os prints referentes aos empenhos.	22/04/2020 16:28:48	0	

▲	Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado					
+	03	0301	06/01/2020	124	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.124,02	R\$0,00	R\$0,00					
+	03	0301	06/01/2020	121	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.666,60	R\$0,00	R\$0,00					
+	03	0301	06/01/2020	120	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.209,10	R\$0,00	R\$0,00					
+	03	0301	04/03/2020	410	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$9.534,90	R\$0,00	R\$0,00					
+	02	0215	04/02/2020	447	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$202,60	R\$0,00	R\$0,00					
+	03	0301	03/02/2020	293	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$7.060,00	R\$0,00	R\$0,00					
+	03	0301	03/02/2020	292	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$531,34	R\$0,00	R\$0,00					
+	03	0301	03/01/2020	114	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.718,00	R\$0,00	R\$0,00					
+	03	0301	02/03/2020	432	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$14.056,20	R\$0,00	R\$0,00					
+	04	0402	02/03/2020	206	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$981,62	R\$0,00	R\$0,00					
+	03	0301	02/01/2020	3	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.244,00	R\$0,00	R\$0,00					

Informação

 Autuações de Trânsito Contas Públicas Audiências e Conselhos Diário Oficial Legislação Licitações Pesquisar Frota de Veículos Ouvidoria COVID-19

	04	0405	11/02/2020	169	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.670,95	R\$0,00	R\$0,00
	04	0405	11/02/2020	168	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.003,35	R\$0,00	R\$0,00
	03	0301	09/03/2020	433	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$8.239,50	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	08/01/2020	69	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$6.682,90	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	08/01/2020	68	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.355,50	R\$0,00	R\$0,00
	02	0212	08/01/2020	296	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.887,25	R\$0,00	R\$0,00
	03	0301	07/04/2020	507	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$178.332,50	R\$0,00	R\$0,00
	03	0301	07/04/2020	504	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.615,90	R\$0,00	R\$0,00
	03	0301	07/04/2020	501	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.755,70	R\$0,00	R\$0,00
	03	0301	07/04/2020	498	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$91.023,90	R\$0,00	R\$0,00
	03	0301	07/04/2020	493	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.280,90	R\$0,00	R\$0,00
	02	0208	07/01/2020	286	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$826,40	R\$0,00	R\$0,00
	02	0208	07/01/2020	285	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$700,50	R\$0,00	R\$0,00

Informação

[Autuações de Trânsito](#)[Contas Públicas](#)[Audiências e Conselhos](#)[Diário Oficial](#)[Legislação](#)[Licitações](#)[Pesquisa](#)[Frota de Veículos](#)[Ouvidoria](#)[COVID-19](#)[Feedback](#)

					- ME			
	04	0402	18/03/2020	224	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$805,09	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	18/03/2020	223	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.543,93	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	18/03/2020	222	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.114,30	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	18/03/2020	221	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.518,58	R\$0,00	R\$0,00
	02	0207	13/03/2020	583	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.017,50	R\$0,00	R\$0,00
	02	0207	13/03/2020	582	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.038,38	R\$0,00	R\$0,00
	02	0208	13/02/2020	466	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.131,50	R\$0,00	R\$0,00
	02	0208	13/02/2020	465	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.361,60	R\$0,00	R\$0,00
	02	0208	13/02/2020	464	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.986,57	R\$0,00	R\$0,00
	02	0208	13/02/2020	463	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$18.395,80	R\$0,00	R\$0,00
	02	0208	13/02/2020	462	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$8.511,00	R\$0,00	R\$0,00
	02	0208	13/02/2020	461	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$11.716,00	R\$0,00	R\$0,00
	02	0208	13/02/2020	460	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$12.290,00	R\$0,00	R\$0,00

Informação

 Autuações de Trânsito Contas Públicas Audiências e Conselhos Diário Oficial Legislação Licitações Pesquisar Frota de Veículos Ouvidoria COVID-19

	04	0402	24/03/2020	227	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$992,00	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	24/03/2020	220	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00
	02	0207	22/01/2020	370	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.951,00	R\$0,00	R\$0,00
	02	0207	22/01/2020	367	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.333,43	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	22/01/2020	110	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.030,40	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	22/01/2020	109	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$652,00	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	22/01/2020	108	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.603,05	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	20/03/2020	218	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.431,20	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	20/01/2020	91	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.322,15	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	20/01/2020	90	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.661,15	R\$0,00	R\$0,00
	03	0301	19/03/2020	431	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.104,60	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	18/03/2020	226	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$751,80	R\$0,00	R\$0,00
	04	0402	18/03/2020	225	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.432,12	R\$0,00	R\$0,00

PortalWEB



Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

Código: 0019401

Manifestante:

Anexos: [+ detalhes](#)

Meio de resposta:

Manter sigilo:

Movimento:

Movimentação da Manifestação

Gerar Ficha de Atendimento

Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda-Distrito de Salagdo, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	07/04/2020 10:11:55	0	Excluir
Manifestante	Segue em anexo EXTRATO DE CONTRATO, NO VALOR DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), referente à contratação da EMPRESA LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI, para aquisição de produtos de higiene e limpeza DISPENSADA DE PROCESSO LICITATÓRIO. Ocorre que a EMPRESA CONTRATADA pertence ao PRIMO do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, sendo que, o PREFEITO DE SALGADO é CASADO COM A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE LAGARTO, POLYANA RIBEIRO. Além de contratar serviços da LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI, SEM LICITAÇÃO, FICA EVIDENTE O FAVORECIMENTO A UM FAMILIAR DO ESPOSO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, POLYANA RIBEIRO, bem como o TOTAL DESCASO ACERCA DA PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS, POIS OS MESMOS NÃO POSSUEM RÓTULOS QUE INDIQUEM A DATA DE VALIDADE, procedência, composição química ou SEQUER A APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Exposto tudo isso, pressupõe-se que tais produtos tenham sido fabricados clandestinamente, e que em função da AUSÊNCIA DE CNPJ, FACILITARIA ENORMEMENTE A SONEGAÇÃO FISCAL NO ATO DA COMPRA E CONSEQUENTEMENTE BARATEARIA O VALOR DO PRODUTO A SER COMPRADO PELA LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI. Tais atos, incorrem em crime de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA PREFEITA HILDA RIBEIRO, e do SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS. Também fica caracterizado o CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, pois A AUSENCIA DE AUTORIZAÇÃO POR PARTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO CNPJ DO FABRICANTE, acaba barateando os valores, mas COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE DA POPULAÇÃO.	06/04/2020 15:01:05	0	

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSINTENCIA SOCIAL

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação
n.º 05/2020

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de insumos KIT DE HIGIENIZAÇÃO destinados a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19

CONTRATADO: LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$30.000,00(trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 06(seis) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Unidade Orçamentária: 0402

Projeto Atividade: 08.244.0006;

Ação 2134pp

Natureza da Despesa: 3390.32.00/3390.3207

Fonte de Recursos: RP.

NOTA DE EMPENHO:220

Lagarto/SE, 24 de março de 2020

Valdiosmar Vieira Santos
GESTOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0016

Tendo em vista os fatos narrados nas manifestações motivadoras do presente procedimento, os quais já evidenciam a necessidade de investigação sobre os fatos ali expostos, determino a conversão do presente procedimento em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Elabore-se a necessária Portaria do mesmo.

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 16 de maio de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PORTARIA 12/2020

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO tem atribuições para zelar pelos serviços e patrimônio público, promovendo todas as medidas legais necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nas manifestações 0019771 e 0019401 afirmam haver fraudes de contratação por parte da Prefeitura de Lagarto, firmando contratos com a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, sendo que a mesma pertenceria a familiares dos administradores do Município de Lagarto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONSIDERANDO que a apuração do fato necessitará de diligências técnicas a serem solicitadas a outros órgãos de controle do Estado.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a fim de que se proceda a apuração dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Nomeio os servidores do quadro permanente do pessoal do MPSE lotados nesta Promotoria para atuar como secretários no presente procedimento.;

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 16 de maio de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



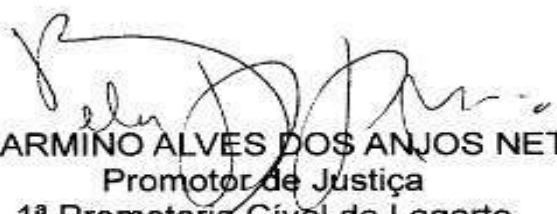
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0016

Requisite-se à Secretaria Municipal de Administração de Lagarto as cópias de todos os contratos firmados pelo Município de Lagarto com a empresa LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 30.479.120/0001-84 , bem como dos processos de licitação ou dispensa que resultaram na contratação da referida empresa.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Lagarto/SE, 16 de maio de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro, expedi o Ofício nº 125/2020, conforme adiante se vê.

Lagarto/SE, 18 de maio de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO MP/SE Nº 125/2020- PROEJ 40.20.01.0016

Lagarto/SE, 18 de maio de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ CARLOS CARVALHO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Nesta

SENHOR SECRETÁRIO,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através das manifestações nº 19771 e 19401 da Ouvidoria do Ministério Público, a informação de suposta fraudes de contratação por parte da Prefeitura de Lagarto, a qual teria firmado contratos com a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, sendo que a mesma pertenceria a familiares dos administradores do Município de Lagarto;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de maiores subsídios, a fim de se verificar a existência das irregularidades apontadas;

RESOLVE, este Promotor de Justiça, **requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias**, cópias de todos os contratos firmados pelo Município de Lagarto com a empresa LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 30.479.120/0001-84, bem como dos processos de licitação ou dispensa que resultaram na contratação da referida empresa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Ressalte-se que tendo em vista às restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada virtualmente através do e-mail da Promotoria (1promlagarto@mpse.mp.br).

Atenciosamente,



BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 125/2020 encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Lagarto/SE, 14 de julho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Promotor de Justiça da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo e do Patrimônio Público, Social e Cultural de Lagarto/SE.

Lagarto/SE, 14 de julho de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 125/2020 encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Lagarto/SE, 14 de julho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Promotor de Justiça da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo e do Patrimônio Público, Social e Cultural de Lagarto/SE.

Lagarto/SE, 14 de julho de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0016

Tendo em vista falta de resposta da Administração Municipal e diante dos fatos que são denunciados, inclusive com suspeita de aquisição de produtos clandestinos por parte da Administração Municipal apenas para supostamente favorecer empresa de pessoa ligada aos administradores municipais de Lagarto, havendo necessidade de aprofundamento na apuração dos fatos e consequentemente obter melhor colaboração dos entes públicos Municipais, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Lagarto/SE, 28 de julho de 2020.



BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PORTARIA 12/2020

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO tem atribuições para zelar pelos serviços e patrimônio público, promovendo todas as medidas legais necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nas manifestações 0019771 e 0019401 afirmam haver fraudes de contratação por parte da Prefeitura de Lagarto, firmando contratos com a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, sendo que a mesma pertenceria a familiares dos administradores do Município de Lagarto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONSIDERANDO que a apuração do fato necessitará de diligências técnicas a serem solicitadas a outros órgãos de controle do Estado.

CONSIDERANDO os fatos descritos no despacho proferido em 28/07/2020;

Resolve **CONVERTER** a presente Portaria 12/2020 para **INQUÉRITO CIVIL** a fim de melhor se proceda a apuração dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Nomeio os servidores do quadro permanente do pessoal do MPSE lotados nesta Promotoria para atuar como secretários no presente procedimento.;

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 28 de julho de 2020.


BELARMÍNIO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça

Município Online

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
03	0301	20/07/2020	1013	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.144,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1049	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZOONOSSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	33903000 - Material de Consumo
02	0210	15/07/2020	918	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$636,60	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	956	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019 FMAS, ONDE A PREFEITURA É PARTÍCIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA CULTURA, DA JUVENTUDE E DO ESPORTE. DEVIDO A LEI DE EMERGENCIAL A CULTURA, O ÓRGÃO PÚBLICO ENCONTRA-SE ABERTO PARA CADASTRAR OS AGENTES CULTURAIS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										PARA O FORNECIMENTO DO AUXILIO EMERGENCIAL DA CULTURA.	
02	0210	09/07/2020	883	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$915,95	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	911	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2019 DA SEC.DE SAUDE ONDE A PREFEITURA É PARTÍCIPE RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA CULTURA, DA JUVENTUDE E DO ESPORTE, JUNTAMENTE COM OS ÓRGÃOS DIRETAMENTE LIGADOS: BALNEÁRIO BICA, BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, TELECENTROS.	33903000 - Material de Consumo
02	0207	30/06/2020	870	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$390,50	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	875	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										PREFEITURA DE LAGARTO, DE ACORDO COM O PREGÃO Nº31/ 2019.	
04	0402	18/06/2020	432	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.827,55	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	445	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS NO ABRIGO GIRASSOL.	33903000 - Material de Consumo
02	0212	16/06/2020	839	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$778,10	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	854	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE Materiais necessários para a limpeza do mercado municipal e demais setores desta secretaria.	33903000 - Material de Consumo
02	0207	09/06/2020	803	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$921,60	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	782	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº03/2019 RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM PREGÃO Nº 06/2019.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
04	0402	05/ 06/ 2020	405	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$913,25	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	446	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO PARA USUÁRIOS EM ACOLHIMENTO.OBS: COVID	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/ 06/ 2020	402	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$898,40	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	442	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE PRODUTOS DE HIGIENE DE AMBIENTE E PESSOAL DO ABRIGO.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	01/ 06/ 2020	809	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.180,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	795	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZONÓSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	33903000 - Material de Consumo
03	0301	01/ 06/ 2020	804	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$11.000,50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	789	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
				EIRELI - ME						UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 - A. BÁSICA	
03	0301	26/05/2020	748	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$700,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	790	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	25/05/2020	745	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$700,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	788	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	18/05/2020	731	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.250,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	727	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 - A. BASICA	
02	0215	05/ 05/ 2020	714	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$35,10	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	699	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINARIA DO PROCESSO LICITATORIO DA SEC. DE SAUDE, ONDE A PREFEITURA É PARTÍCIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania, PARA MANTER HIGIENIZADO os ambientes da secretaria, em conformidade com o Pregão Presencial nº 31/2019	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/ 05/ 2020	345	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$702,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	318	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA Nº 21/2019 E PREGÃO Nº 31/2019 COM A AQUISIÇÃO DE TOALHAS PARA SEREM USADAS EM UNIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA NAS ATIVIDADES	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										SOCIOASSITÊNCIAIS. OBS: COFINANCIAMENTO ESTADUAL SCFV.	
04	0402	05/ 05/ 2020	342	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$632,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	314	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA Nº 03/2019 E PREGÃO Nº 06/2019 COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS NO ABRIGO GIRASSOL.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/ 05/ 2020	340	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$637,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	312	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA Nº 21/2019 E PREGÃO Nº 31/2019 COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES SOCIOASSITENCIAIS REALIZADAS NO CREAS.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	04/ 05/ 2020	682	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$7.252,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	726	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										PREÇOS Nº 13/ 2019AÚDE.- A. BASICA	
04	0402	17/ 04/ 2020	301	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.468,18	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	291	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA Nº 21/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/ 2019 COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESCRITOS ABAIXO PARA ATENDER A DEMANDA DE LIMPEZA DAS UNIDADES QUE ESTÃO EM ATENDIMENTO NESSE MOMENTO DE PANDEMIA .OBS: ABRIGO.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	07/ 04/ 2020	566	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$178.332, 50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	528	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/ 2020	33903000 - Material de Consumo
03	0301	07/ 04/ 2020	563	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.615,90	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	525	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/220	
03	0301	07/04/2020	560	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.755,70	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	522	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/2020	33903000 - Material de Consumo
03	0301	07/04/2020	557	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$91.023,90	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	519	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/202 - A. BASICA	33903000 - Material de Consumo
03	0301	07/04/2020	554	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.280,90	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	514	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/ 2020	
03	0301	01/04/2020	520	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.140,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	588	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZOONOSSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	33903000 - Material de Consumo
02	0212	25/03/2020	634	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$19.389,37	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	625	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/ 2019, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA A SEREM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PARA HIGIENIZAR LOCAIS PUBLICOS, Devido ao surto pandêmico do COVID-19, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										Públicas vem por meio deste, para higienização e limpeza dos logradouros públicos e manutenção desta secretaria em caráter de urgência, CONFORME PP 31/ 2019.	
04	0402	24/03/2020	255	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.887,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	245	RELATIVO A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNEICMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE LANCHES E REFEIÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADAS NO ABRIGO GIRASSOL, CONFORME PP Nº06/ 2019. OBS.FONTE DE RECURSOS: COFINANCIAMENTO ESTADUAL ABRIGO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	24/03/2020	254	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$992,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	244	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNEICMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										ATENDER AOS LANCHES PARA OS USUÁRIOS DO CADÚNICO E BOLSA FAMILIA ATENDIDOS POR ESTA SECRETARIA, CONFORME PP 06/ 2019..	
04	0402	24/ 03/ 2020	253	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	237	REFERENTE A DESPESAS COM A dispensa emergencial para aquisição de KITS DE HIGIENE para minimizar os danos da Pandemia do COVID-19 na camada mais pobre do município, porque é a população pobre e extremamente pobre, que não provem de recursos para adquirir itens para cuidados básicos de higiene pessoal na luta da redução de alastramento do vírus, vimos justificar a aquisição de KIT de HIGIENE para doação ao população extremamente pobre do município, considerando que a população do município é de mais de 100mil habitantes, 25. 847 mil cadastrados no CADÚnico,16040 famílias recebendo benefício federal de transferência de renda	33903200 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										e mais 3300 dessas famílias em situação extrema pobreza e pobres, ainda não foram contemplados com o programa de transferência de renda bolsa família. Consequentemente sua condição econômica implicara em aquisição de itens de higiene pessoal para atender um cuidado básico neste momento de evitar a disseminação do Coronavírus	
04	0402	20/03/2020	248	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.431,20	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	235	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ABRIGADAS NO ABRIGO GIRASSOL. FONTE:PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	33903000 - Material de Consumo
03	0301	19/03/2020	439	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$2.104,60	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	452	SOLICITA-SE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
				EIRELI - ME						A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
04	0402	18/03/2020	246	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$751,80	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	243	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ONDE A ASSISTENCIA SOCIAL É PARTÍCIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER ADEMANDA DE PRODUTOS PARA HIGIENE DA S UNIDADES DOS CRAS, CONFORME PP 31/2019. OBS.FONTE DE RECURSOS; COFINANCIAMENTO ESATADUAL CRAS.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	18/03/2020	245	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.432,12	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	242	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ONDE A ASSSITENCIA É PARTICIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DE PRODUTOS PARA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										HIGIENE DAS UNIDADES DOS SERVIÇO DOS CRAS, CONFORME PP 31/ 2019. OBS.FONTE DE RECURSOS: COFINANCIAMENTO ESTADUAL CRAS.	
04	0402	18/03/2020	244	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$805,09	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	241	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ONDE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL É PARTICIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA TENDER A DEMANADA DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA A UNIDADE DO CREAS, CONFORME PP 31/ 2019. OBS.:FONTE DE RECURSOS: COFINANCIAMENTO ESTADUAL CREAS.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	18/03/2020	243	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.543,93	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	240	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ONDE A ASSITENCIA SOCIAL É PARTICIPE, RELATIVO A	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE A SEREM DESTINADOS AS UNIDADES ONDE FUNCIONAM OS ATENDIMENTOS DO CADÚNICO E BOLSA FAMILIA, CONFORME PP 31/2019.	
04	0402	18/03/2020	242	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.114,30	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	239	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ONDE A ASSISTENCIA É PARTICIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANADA , COM O FIM DE HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DO ABRIGO, CONFORME PP 31/2019.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	18/03/2020	241	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.518,58	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	238	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ONDE A ASSITENCIA SOCIAL É PARTICIPE, RELATIVO AO	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DO ABRIGO E CREAS, CONFORME PP 31/2019.	
02	0207	13/03/2020	602	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.017,50	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	615	REFERENTE A DESPESAS COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE LAGARTO CONFORME PREGÃO Nº 06/2019.	33903000 - Material de Consumo
02	0207	13/03/2020	601	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.038,38	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	614	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE LAGARTO, DE ACORDO COM O PREGÃO Nº 31/2019.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
03	0301	09/03/2020	427	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$8.239,50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	454	SOLICITA-SE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	06/03/2020	421	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.260,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	366	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZOONOSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	33903000 - Material de Consumo
03	0301	06/03/2020	420	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.503,40	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	364	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	04/03/	416	30.479.120/0001-	R\$9.534,90	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	360	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE	33903200 - Material, Bem ou

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
		2020		84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME						EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019	Serviço Para Distribuição Gratuita
03	0301	02/ 03/ 2020	407	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$14.056,20	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	453	SOLICITA-SE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	02/ 03/ 2020	205	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$981,62	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	212	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL SCFV.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	27/ 02/ 2020	540	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.501,00	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	580	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 03/ 2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
02	0208	27/02/2020	539	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.500,15	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	579	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA A SEREM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	27/02/2020	357	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$11.763,60	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	365	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 - A. BASICA	33903000 - Material de Consumo
02	0208	13/02/2020	466	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$3.131,50	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	439	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
				EIRELI - ME						A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO PROJovem CAMPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	
02	0208	13/02/2020	465	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.361,60	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	438	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO BRASIL ALFABETIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	13/02/2020	464	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.986,57	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	437	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	13/02/2020	463	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$18.395,80	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	436	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
02	0208	13/02/2020	462	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$8.511,00	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	435	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO PRÉ ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	13/02/2020	461	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$11.716,00	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	434	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	13/02/2020	460	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$12.290,00	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	433	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo
04	0405	11/02/2020	169	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.670,95	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	156	REFERENTE A DESPESAS COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/2019 RELATIVO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. OBS.: FONTE DE RECURSOS: RP. FONTE: RP	
04	0405	11/02/2020	168	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.003,35	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	155	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE LANCHES PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	33903000 - Material de Consumo
02	0215	04/02/2020	447	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$202,60	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	417	Referente as despesas com a Ata de Registro de Preços de nº21/2018 da Secretaria Municipal de Saúde onde a prefeitura e partícipe de contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higienização para atender as necessidades da Secretaria de Ordem Pública e Defesa da Cidadania, de acordo com o Pregão Presencial de nº 31/2018.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	03/02/	293	30.479.120/0001-	R\$7.060,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	205	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE	33903000 - Material de

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
		2020		84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME						EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZONÓSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	Consumo
03	0301	03/ 02/ 2020	292	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$531,34	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	204	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	28/ 01/ 2020	212	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$7.287,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	208	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 -	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										A. BASICA	
03	0301	27/ 01/ 2020	184	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$7.092,40	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	209	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 - A. BASICA	33903000 - Material de Consumo
03	0301	27/ 01/ 2020	183	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.974,88	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	207	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019	33903000 - Material de Consumo
02	0207	22/ 01/ 2020	370	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.951,00	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	365	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE LAGARTO CONFORME PREGÃO Nº 06/2019.	
02	0207	22/01/2020	367	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.333,43	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	361	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE LAGARTO, DE ACORDO COM COM O PREGÃO Nº31/2019.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	22/01/2020	110	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.030,40	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	104	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 E PREGÃO DE Nº 06 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IGD BOLSA.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
04	0402	22/01/2020	109	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$652,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	103	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 E PREGÃO DE Nº 06 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL ABRIGO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	22/01/2020	108	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.603,05	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	102	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 E PREGÃO DE Nº 06 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	20/01/2020	91	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.322,15	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	106	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 E PREGÃO DE Nº 06 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SCFV.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	20/	90	30.479.	R\$1.661,15	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	105	REFERENTE A	33903000 -

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
		01/ 2020		120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME						DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 E PREGÃO DE Nº 06 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL SCFV.	Material de Consumo
04	0402	08/ 01/ 2020	69	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$6.682,90	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	27	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 03/ 2019 RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE LANCHES PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA . OBS.: FONTE DE RECURSOS: RP FONTE:RP	33903000 - Material de Consumo
04	0402	08/ 01/ 2020	68	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.355,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	26	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/ 2019 RELATIVO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DO SERVIÇO DE	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										CONVIVÊNCIA. OBS.: FONTE DE RECURSOS: RP. FONTE: RP	
02	0212	08/ 01/ 2020	296	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.887,25	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	109	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/ 2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA A SEREM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	07/ 01/ 2020	286	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$826,40	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	111	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/ 2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA A SEREM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	07/ 01/ 2020	285	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$700,50	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	110	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 03/ 2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
				EIRELI - ME						EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
03	0301	06/01/2020	125	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$959,61	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	12	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	06/01/2020	124	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.124,02	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	11	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 -	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
03	0301	06/01/2020	121	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.666,60	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	6	CEREST REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 - A. BASICA	33903000 - Material de Consumo
03	0301	06/01/2020	120	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.209,10	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	5	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	03/01/2020	114	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.718,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	15	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 - A. BASICA	
03	0301	02/01/2020	3	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.244,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	4	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZOONOSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	33903000 - Material de Consumo

Município Online

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
03	0301	20/07/2020	1013	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.144,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	1049	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZOONOSSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	33903000 - Material de Consumo
02	0210	15/07/2020	918	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$636,60	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	956	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019 FMAS, ONDE A PREFEITURA É PARTÍCIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA CULTURA, DA JUVENTUDE E DO ESPORTE. DEVIDO A LEI DE EMERGENCIAL A CULTURA, O ÓRGÃO PÚBLICO ENCONTRA-SE ABERTO PARA CADASTRAR OS AGENTES CULTURAIS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										PARA O FORNECIMENTO DO AUXILIO EMERGENCIAL DA CULTURA.	
02	0210	09/07/2020	883	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$915,95	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	911	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2019 DA SEC.DE SAUDE ONDE A PREFEITURA É PARTÍCIPE RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA CULTURA, DA JUVENTUDE E DO ESPORTE, JUNTAMENTE COM OS ÓRGÃOS DIRETAMENTE LIGADOS: BALNEÁRIO BICA, BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, TELECENTROS.	33903000 - Material de Consumo
02	0207	30/06/2020	870	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$390,50	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	875	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										PREFEITURA DE LAGARTO, DE ACORDO COM O PREGÃO Nº31/ 2019.	
04	0402	18/06/2020	432	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.827,55	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	445	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS NO ABRIGO GIRASSOL.	33903000 - Material de Consumo
02	0212	16/06/2020	839	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$778,10	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	854	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE Materiais necessários para a limpeza do mercado municipal e demais setores desta secretaria.	33903000 - Material de Consumo
02	0207	09/06/2020	803	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$921,60	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	782	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº03/2019 RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM PREGÃO Nº 06/2019.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
04	0402	05/ 06/ 2020	405	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$913,25	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	446	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO PARA USUÁRIOS EM ACOLHIMENTO.OBS: COVID	33903000 - Material de Consumo
04	0402	04/ 06/ 2020	402	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$898,40	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	442	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE PRODUTOS DE HIGIENE DE AMBIENTE E PESSOAL DO ABRIGO.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	01/ 06/ 2020	809	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.180,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	795	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZOOSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	33903000 - Material de Consumo
03	0301	01/ 06/ 2020	804	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$11.000,50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	789	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
				EIRELI - ME						UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 - A. BÁSICA	
03	0301	26/05/2020	748	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$700,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	790	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	25/05/2020	745	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$700,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	788	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	18/05/2020	731	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.250,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	727	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 - A. BASICA	
02	0215	05/ 05/ 2020	714	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$35,10	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	699	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINARIA DO PROCESSO LICITATORIO DA SEC. DE SAUDE, ONDE A PREFEITURA É PARTÍCIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania, PARA MANTER HIGIENIZADO os ambientes da secretaria, em conformidade com o Pregão Presencial nº 31/2019	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/ 05/ 2020	345	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$702,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	318	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA Nº 21/2019 E PREGÃO Nº 31/2019 COM A AQUISIÇÃO DE TOALHAS PARA SEREM USADAS EM UNIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA NAS ATIVIDADES	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										SOCIOASSITÊNCIAIS. OBS: COFINANCIAMENTO ESTADUAL SCFV.	
04	0402	05/ 05/ 2020	342	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$632,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	314	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA Nº 03/2019 E PREGÃO Nº 06/2019 COM A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS NO ABRIGO GIRASSOL.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	05/ 05/ 2020	340	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$637,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	312	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA Nº 21/2019 E PREGÃO Nº 31/2019 COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES SOCIOASSITENCIAIS REALIZADAS NO CREAS.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	04/ 05/ 2020	682	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$7.252,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	726	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										PREÇOS Nº 13/ 2019AÚDE.- A. BASICA	
04	0402	17/ 04/ 2020	301	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.468,18	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	291	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA Nº 21/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/ 2019 COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESCRITOS ABAIXO PARA ATENDER A DEMANDA DE LIMPEZA DAS UNIDADES QUE ESTÃO EM ATENDIMENTO NESSE MOMENTO DE PANDEMIA .OBS: ABRIGO.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	07/ 04/ 2020	566	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$178.332, 50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	528	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/ 2020	33903000 - Material de Consumo
03	0301	07/ 04/ 2020	563	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.615,90	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	525	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO	33903000 - Material de Consumo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 6

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0016 (2)**

Data de Criação: **05/05/2021 22:36:50**

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/220	
03	0301	07/04/2020	560	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.755,70	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	522	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/2020	33903000 - Material de Consumo
03	0301	07/04/2020	557	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$91.023,90	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	519	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/202 - A. BASICA	33903000 - Material de Consumo
03	0301	07/04/2020	554	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.280,90	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	514	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/ 2020	
03	0301	01/ 04/ 2020	520	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.140,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	588	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZOONÓSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	33903000 - Material de Consumo
02	0212	25/ 03/ 2020	634	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$19.389,37	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	625	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/ 2019, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA A SEREM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PARA HIGIENIZAR LOCAIS PÚBLICOS, Devido ao surto pandêmico do COVID-19, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										Públicas vem por meio deste, para higienização e limpeza dos logradouros públicos e manutenção desta secretaria em caráter de urgência, CONFORME PP 31/ 2019.	
04	0402	24/03/2020	255	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.887,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	245	RELATIVO A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNEICMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE LANCHES E REFEIÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADAS NO ABRIGO GIRASSOL, CONFORME PP Nº06/ 2019. OBS.FONTE DE RECURSOS: COFINANCIAMENTO ESTADUAL ABRIGO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	24/03/2020	254	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$992,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	244	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNEICMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										ATENDER AOS LANCHES PARA OS USUÁRIOS DO CADÚNICO E BOLSA FAMILIA ATENDIDOS POR ESTA SECRETARIA, CONFORME PP 06/ 2019..	
04	0402	24/ 03/ 2020	253	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	237	REFERENTE A DESPESAS COM A dispensa emergencial para aquisição de KITS DE HIGIENE para minimizar os danos da Pandemia do COVID-19 na camada mais pobre do município, porque é a população pobre e extremamente pobre, que não provem de recursos para adquirir itens para cuidados básicos de higiene pessoal na luta da redução de alastramento do vírus, vimos justificar a aquisição de KIT de HIGIENE para doação ao população extremamente pobre do município, considerando que a população do município é de mais de 100mil habitantes, 25. 847 mil cadastrados no CADÚnico,16040 famílias recebendo benefício federal de transferência de renda	33903200 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										e mais 3300 dessas famílias em situação extrema pobreza e pobres, ainda não foram contemplados com o programa de transferência de renda bolsa família. Consequentemente sua condição econômica implicara em aquisição de itens de higiene pessoal para atender um cuidado básico neste momento de evitar a disseminação do Coronavírus	
04	0402	20/03/2020	248	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.431,20	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	235	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ABRIGADAS NO ABRIGO GIRASSOL. FONTE:PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	33903000 - Material de Consumo
03	0301	19/03/2020	439	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$2.104,60	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	452	SOLICITA-SE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
				EIRELI - ME						A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
04	0402	18/03/2020	246	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$751,80	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	243	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ONDE A ASSISTENCIA SOCIAL É PARTÍCIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER ADEMANDA DE PRODUTOS PARA HIGIENE DA S UNIDADES DOS CRAS, CONFORME PP 31/2019. OBS.FONTE DE RECURSOS; COFINANCIAMENTO ESATADUAL CRAS.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	18/03/2020	245	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.432,12	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	242	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ONDE A ASSSITENCIA É PARTICIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DE PRODUTOS PARA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										HIGIENE DAS UNIDADES DOS SERVIÇO DOS CRAS, CONFORME PP 31/ 2019. OBS.FONTE DE RECURSOS: COFINANCIAMENTO ESTADUAL CRAS.	
04	0402	18/03/2020	244	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$805,09	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	241	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ONDE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL É PARTICIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA TENDER A DEMANADA DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA A UNIDADE DO CREAS, CONFORME PP 31/ 2019. OBS.:FONTE DE RECURSOS: COFINANCIAMENTO ESTADUAL CREAS.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	18/03/2020	243	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.543,93	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	240	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ONDE A ASSITENCIA SOCIAL É PARTICIPE, RELATIVO A	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE A SEREM DESTINADOS AS UNIDADES ONDE FUNCIONAM OS ATENDIMENTOS DO CADÚNICO E BOLSA FAMILIA, CONFORME PP 31/2019.	
04	0402	18/03/2020	242	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.114,30	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	239	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ONDE A ASSISTENCIA É PARTICIPE, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANADA , COM O FIM DE HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DO ABRIGO, CONFORME PP 31/2019.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	18/03/2020	241	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.518,58	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	238	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ONDE A ASSITENCIA SOCIAL É PARTICIPE, RELATIVO AO	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DO ABRIGO E CREAS, CONFORME PP 31/2019.	
02	0207	13/03/2020	602	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.017,50	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	615	REFERENTE A DESPESAS COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE LAGARTO CONFORME PREGÃO Nº 06/2019.	33903000 - Material de Consumo
02	0207	13/03/2020	601	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.038,38	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	614	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019, RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE LAGARTO, DE ACORDO COM O PREGÃO Nº 31/2019.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
03	0301	09/03/2020	427	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$8.239,50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	454	SOLICITA-SE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	06/03/2020	421	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.260,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	366	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZOONOSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	33903000 - Material de Consumo
03	0301	06/03/2020	420	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.503,40	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	364	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	04/03/	416	30.479.120/0001-	R\$9.534,90	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	360	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE	33903200 - Material, Bem ou

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
		2020		84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME						EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019	Serviço Para Distribuição Gratuita
03	0301	02/ 03/ 2020	407	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$14.056,20	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	453	SOLICITA-SE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	02/ 03/ 2020	205	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$981,62	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	212	REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL SCFV.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	27/ 02/ 2020	540	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.501,00	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	580	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 03/ 2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
02	0208	27/02/2020	539	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.500,15	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	579	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA A SEREM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	27/02/2020	357	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$11.763,60	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	365	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 - A. BASICA	33903000 - Material de Consumo
02	0208	13/02/2020	466	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$3.131,50	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	439	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
				EIRELI - ME						A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO PROJÓVEM CAMPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	
02	0208	13/02/2020	465	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.361,60	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	438	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO BRASIL ALFABETIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	13/02/2020	464	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.986,57	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	437	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	13/02/2020	463	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$18.395,80	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	436	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
02	0208	13/02/2020	462	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$8.511,00	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	435	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO PRÉ ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	13/02/2020	461	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$11.716,00	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	434	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	13/02/2020	460	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$12.290,00	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	433	REFERENTE A DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	33903000 - Material de Consumo
04	0405	11/02/2020	169	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.670,95	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	156	REFERENTE A DESPESAS COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/2019 RELATIVO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. OBS.: FONTE DE RECURSOS: RP. FONTE: RP	
04	0405	11/02/2020	168	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.003,35	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	155	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE LANCHES PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	33903000 - Material de Consumo
02	0215	04/02/2020	447	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$202,60	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	417	Referente as despesas com a Ata de Registro de Preços de nº21/2018 da Secretaria Municipal de Saúde onde a prefeitura e partícipe de contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higienização para atender as necessidades da Secretaria de Ordem Pública e Defesa da Cidadania, de acordo com o Pregão Presencial de nº 31/2018.	33903000 - Material de Consumo
03	0301	03/02/	293	30.479.120/0001-	R\$7.060,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	205	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE	33903000 - Material de

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
		2020		84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME						EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZOOSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	Consumo
03	0301	03/ 02/ 2020	292	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$531,34	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	204	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	28/ 01/ 2020	212	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$7.287,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	208	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 -	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										A. BASICA	
03	0301	27/01/2020	184	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$7.092,40	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	209	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 - A. BASICA	33903000 - Material de Consumo
03	0301	27/01/2020	183	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.974,88	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	207	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019	33903000 - Material de Consumo
02	0207	22/01/2020	370	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.951,00	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	365	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE LAGARTO CONFORME PREGÃO Nº 06/2019.	
02	0207	22/01/2020	367	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.333,43	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	361	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE LAGARTO, DE ACORDO COM COM O PREGÃO Nº31/2019.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	22/01/2020	110	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.030,40	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	104	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 E PREGÃO DE Nº 06 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IGD BOLSA.	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
04	0402	22/01/2020	109	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$652,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	103	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 E PREGÃO DE Nº 06 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL ABRIGO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	22/01/2020	108	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.603,05	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	102	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 E PREGÃO DE Nº 06 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	20/01/2020	91	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.322,15	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	106	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 E PREGÃO DE Nº 06 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SCFV.	33903000 - Material de Consumo
04	0402	20/	90	30.479.	R\$1.661,15	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	105	REFERENTE A	33903000 -

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
		01/ 2020		120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME						DESPESAS COM A ATA DE Nº 03/2019 E PREGÃO DE Nº 06 COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL SCFV.	Material de Consumo
04	0402	08/ 01/ 2020	69	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$6.682,90	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	27	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 03/ 2019 RELATIVO AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE LANCHES PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA . OBS.: FONTE DE RECURSOS: RP FONTE:RP	33903000 - Material de Consumo
04	0402	08/ 01/ 2020	68	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.355,50	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	26	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/ 2019 RELATIVO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DO SERVIÇO DE	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										CONVIVÊNCIA. OBS.: FONTE DE RECURSOS: RP. FONTE: RP	
02	0212	08/ 01/ 2020	296	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$2.887,25	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	109	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/ 2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA A SEREM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	07/ 01/ 2020	286	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$826,40	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	111	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 21/ 2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA A SEREM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	33903000 - Material de Consumo
02	0208	07/ 01/ 2020	285	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$700,50	R\$0,00	R\$0,00	13124052000111	110	REFERENTE A DESPESAS COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 03/ 2019 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
				EIRELI - ME						EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
03	0301	06/ 01/ 2020	125	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$959,61	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	12	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	06/ 01/ 2020	124	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$1.124,02	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	11	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 -	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										CEREST	
03	0301	06/01/2020	121	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.666,60	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	6	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 - A. BASICA	33903000 - Material de Consumo
03	0301	06/01/2020	120	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.209,10	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	5	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019	33903000 - Material de Consumo
03	0301	03/01/2020	114	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$4.718,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	15	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA UNIDADES	33903000 - Material de Consumo

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsItemDespesa
										VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 - A. BASICA	
03	0301	02/01/2020	3	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$3.244,00	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185	4	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DO ZOONOSSES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018	33903000 - Material de Consumo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.479.120/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2018
NOME EMPRESARIAL LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALMAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria 13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV JOSIAS CARVALHO	NÚMERO 212	COMPLEMENTO GALPAOA
CEP 49.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALGADO
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PALMAS.INDUSTRIA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (79) 3651-1255/ (79) 9921-1381	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2020** às **18:21:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.479.120/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/05/2020 às 18:23 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0016

Tendo em vista a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, bem como as certidões de não atendimento aos Ofícios do MP por parte da administração municipal e verificando a grande quantidade de empenhos da Administração Municipal de Lagarto em favor da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, e ainda observando a vasta amplitude das atividades da referida empresa, que conta com apenas 02 (dois) anos de atividade;

Determino que seja REQUISITADO à Secretaria Municipal de Administração do Município de Lagarto as cópias dos seguintes procedimentos de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

01 – DISPENSA 06/2016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 – DISPENSA 31/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 – DISPENSA 34/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

04 – DISPENSA 19/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

05 – DISPENSA 31/2019 – SEDEST
(DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

06 – DISPENSA 06/2019 – SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

07 – DISPENSA 31/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

08 – DISPENSA 06/2019 – SEDEST
(DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

09 – DISPENSA 31/2019 – SECRETARIA DE OBRAS

10 – DISPENSA 20/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

11 – DISPENSA 31/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA

12 – DISPENSA 06/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA

13 – DISPENSA 09/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

14 – DISPENSA 05/2020 – SEDEST
(DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

15 – DISPENSA 03/2020 – SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Todos os procedimentos acima tiveram como contratada a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Determino que as informações sejam prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que no termo de REQUISIÇÃO deverá ser observado ao Sr. Secretário que os documentos são INDISPENSÁVEIS para propositura de Ação Civil por Improbidade Administrativa, devendo ser ressaltado a sanção prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/85 pelo não atendimento à requisição do Ministério Público.

Cumpra-se

Lagarto/SE, 28 de julho de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0016

Determino que seja oficiada a JUCESE para que remeta aos autos no prazo de 10 (dez) dias:

01 – Cópia do contrato social e alterações posteriores da empresa:

LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ Nº 30.479.120/0001-84
NIRE Nº 28600063635

Para orientação, o ofício deverá ser acompanhado de cópia do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA da empresa, constante nos autos.

Cumpra-se

Lagarto/SE, 28 de julho de 2020.


BELARMÍNIO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto

**ANUNCIE AQUI!****Menu**

Últimas:

Pesquisar..



Polêmica dos kits: prefeita Hilda Ribeiro contrata empresa de um familiar de Polyana Ribeiro para fornecer produtos de higiene

abril 6, 2020

7:44 pm

No Comments



Usando o cargo de prefeita de Lagarto, Hilda Ribeiro contratou para a prefeitura do município via dispensa de licitação a empresa LH Indústria e Comércio (Palmas) de propriedade de Nestor Rafael Siqueira Silva, primo do prefeito de Salgado, Duílio Siqueira, que por sua vez é casado com a cunhada de Hilda, Polyana Ribeiro, secretária de Saúde de Lagarto e irmã do deputado Gustinho Ribeiro.

A contratação foi para fornecer kits de higiene e custou R\$ 30 mil, inclusive o valor foi empenhado por Hilda no mesmo dia da assinatura do contrato, 24 de março. A prefeita fez a aquisição dos produtos mediante pandemia do coronavírus. Será que ela utilizou a situação emergencial para beneficiar um familiar de sua cunhada?

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação

n.º 05/2020

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de kits de HIGIENIZAÇÃO destinados a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19

CONTRATADO: **LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Unidade Orçamentária: 0402

Projeto Atividade: 08.244.0000

Ação: 2134pp

Natureza da Despesa: 3390.32.00/3390.3207

Fonte de Recursos: RP

NOTA DE EMPENHO 220

Lagarto/SE, 24 de março de 2020

Valdisonar Vieira Santos
GESTOR

Portal da Transparência
Prefeitura Municipal de Lagarto

6/4/2020 02:41:20

[Instruções](#) [Alto Contraste](#) [Aumentar Fonte \(CTRL + Mais\)](#) [Diminuir Fonte \(CTRL + Menos\)](#)

[Acesso à Informação](#) [Autuações de Trânsito](#) [Contas Públicas](#) [Audiências e Conselhos](#) [Diário Oficial](#) [Legislação](#) [Licitações](#) [Pessoal](#)

[Secretarias](#) [Frota de Veículos](#) [Ouvidoria](#)

Licitações **Despesas com Pessoal** **Despesas**

Item	Descrição	Data	Valor	Valor Original	Valor Atualizado	Valor Original	Valor Atualizado
04	0402	24/03/2020	220	30.479.120/0001-84 - LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00
Tipos: Global Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST Unidade: 0402 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 2134 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Elemento: 33903200 - Material de Distribuição Gratuita Programa: 0006 - INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Ordinários Base Legal: Dispensável, Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93 Licitação/Dispensa: 5/2020 Nº Contrato: 11 / 2020 Histórico REFERENTE A DESPESAS COM A dispensa emergencial para aquisição de KITS DE HIGIENE para minimizar os danos da Pandemia do COVID-19 na camada mais pobre do município, porque é a população pobre e extremamente pobre, que não provém de recursos para adquirir itens para cuidados básicos de higiene pessoal na luta da redução de alastramento do vírus, vimos justificar a aquisição de KIT de HIGIENE para doação ao população extremamente pobre do município, considerando que a população do município é de mais de 100mil habitantes, 25.847 mil cadastrados no CADÓnico, 16040 famílias recebendo benefício federal de transferência de renda e mais 3300 dessas famílias em situação extrema pobreza e pobres, ainda não foram contemplados com o programa de transferência de renda bolsa família. Consequentemente sua condição econômica implicará em aquisição de itens de higiene pessoal para atender um cuidado básico neste momento de evitar a disseminação do Coronavírus.							
03	0301	23/03/2020	470	08.704.841/0001-91 - POSTO J MACÁRIO III LTDA	R\$1.009,20	R\$0,00	R\$0,00
03	0301	23/03/2020	469	08.704.841/0001-91 - POSTO J MACÁRIO III LTDA	R\$1.675,00	R\$0,00	R\$0,00
03	0301	23/03/2020	468	08.704.841/0001-91 - POSTO J MACÁRIO III LTDA	R\$6.642,88	R\$0,00	R\$0,00
03	0301	23/03/2020	467	01.243.118/0001-03 - POSTO J. MACARIO LTDA	R\$20.019,53	R\$0,00	R\$0,00
03	0301	23/03/2020	466	08.704.841/0001-91 - POSTO J MACÁRIO III LTDA	R\$1.406,26	R\$0,00	R\$0,00
03	0301	23/03/2020	465	08.704.841/0001-91 - POSTO J MACÁRIO III LTDA	R\$1.008,03	R\$0,00	R\$0,00

Desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI/SEPLAN.

Kits sem qualidade – Tem mais: os kits de higiene distribuídos pela prefeitura de Lagarto à população gerou bastante polêmica. **Um produto repassado pela gestão não continha rótulo e nenhuma informação do que era**, nem de seu prazo de validade e muito menos do lote de fabricação, o que é crime, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

A Vigilância Sanitária do próprio município confirmou que o produto terá de ser recolhido pela prefeitura de Lagarto por estar em desacordo com a legislação brasileira.



00:00

00:23



00:00

00:41

a Ribeiro, além de ser primo de Duílio
teve sua cunhada Tamires Siqueira
rio atualmente acima dos R\$ 5 mil por



ar Fonte (CTRL + Mais) Diminuir Fonte (CTRL + Menos)

Diário Oficial Legislação Licitações Pessoal

	Nome	Cargo	Tipo de Vínculo	Carga Horária Semanal	Data de Admissão	Data de Exoneração / Licença / Afastamento / Cessão	Instituição	Lotação (Secretaria)	Salário Base	Total de Proventos
839	TAMIRES DE MELO SIQUEIRA	CC3-DIR NUCL FARMACÊUTICA	ASSIS	Cargo em Comissão	40	06/08/2019	FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	1.045,00	5.962,37
840	TAMIRES PIMENTEL ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL EM SAUDE PUBLICA	Contrato de Trabalho por Prazo Determinado	30	03/02/2020		FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	1.468,80	1.868,80
841	TAMIRES SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE RECEPCAO	Servidor Efetivo	40	01/02/2012		FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	1.045,00	1.149,50
842	TARCIANE CORREIA DE SANTANA	AG TEC DE SAUDE BUCAL	Contrato de Trabalho por Prazo Determinado	40	02/01/2019		FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	1.045,00	1.302,62
843	TATIANA OLIVEIRA	AG TEC EM ENFERMAGEM	Servidor Efetivo	40	07/03/2014		FMS	SECRETARIA MUNICIPAL	1.045,00	1.688,50

Desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI/SEPLAN.

Outra contratação feita por Hilda Ribeiro que chamou atenção da população lagartense foi referente à locação de transportes. **A empresa que já recebeu mais de R\$ 7 milhões da prefeitura de Lagarto** pertence a Ivan do Ônibus, que é o pré-candidato a prefeito de Salgado apoiado por Duílio e Polyana Ribeiro.



famílias lagartenses, o comportamento interesseiro e desonesto do pré-candidato ao cargo de vereador, demonstra mais uma vez, a má-fé do grupo de Hilda Ribeiro, e seu marido, Gustinho Ribeiro, que usam até da compra de votos de pessoas que estão passando por problemas financeiros.

E a coisa não para por aí, utilizando-se do cargo de prefeita de Lagarto, Hilda Ribeiro contratou para a prefeitura do município via dispensa de licitação a empresa LH Indústria e Comércio (Palmas) de propriedade de Nestor Rafael Siqueira Silva, primo do prefeito de Salgado, Duílio Siqueira, que por sua vez é casado com a cunhada de Hilda, Polyana Ribeiro, secretária de Saúde de Lagarto e irmã do deputado Gustinho Ribeiro. A contratação foi para fornecer kits de higiene e custou R\$ 30 mil, inclusive o valor foi empenhado por Hilda no mesmo dia da assinatura do contrato, 24 de março. A prefeita fez a aquisição dos produtos mediante pandemia do coronavírus. Será que ela utilizou a situação emergencial para beneficiar um familiar de sua cunhada? Os kits de higiene distribuídos pela prefeitura de Lagarto à população gerou bastante polêmica. Um produto repassado pela gestão não continha rótulo e nenhuma informação do que era, nem de seu prazo de validade e muito menos do lote de fabricação, o que é crime, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. A Vigilância Sanitária do próprio município confirmou que o produto terá de ser recolhido pela prefeitura de Lagarto por estar em desacordo com a legislação brasileira. O proprietário da empresa dos kits contratada por Hilda Ribeiro, além de ser primo de Duílio – Rafael Siqueira é filho de Edna Siqueira, tia do prefeito de Salgado -, também teve sua cunhada Tamires Siqueira empregada na prefeitura de Lagarto em agosto do ano passado com um salário atualmente acima dos R\$ 5 mil por mês.

TOMARA I

O deputado estadual Gilmar Carvalho encaminhou ofício ao presidente da Assembleia





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0016

Tendo em vista os fatos relatados nos documentos acostados, que se referem a produtos adquiridos pelo Município de Lagarto à empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI terem sido recolhidos pela Vigilância Sanitária Municipal por irregularidades nos mesmos, determino que seja oficiada a Vigilância Sanitária do Município de Lagarto para que no prazo de 10 (dez) dias envie a esta Promotoria um relatório sobre o ocorrido e o motivo do recolhimento do referido material.

O ofício deverá ser acompanhado de cópia da reportagem para orientação do órgão público.

Cumpra-se

Lagarto/SE, 28 de julho de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA



DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
32233205 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
052.758.795-80 28/08/1993

FILIAÇÃO
JOSE CORCINO DA SILVA

MARIA EDNA SIQUEIRA
SILVA

PERMISSÃO ACZ CATEGORIA
[REDACTED] [REDACTED] A1

1ª REGISTRO
25380261587

VALIDADE
11/09/2016

1ª HABILITAÇÃO
23/12/2011

REGRAS GERAIS

REGRAS GERAIS

Nestor Rafael Siqueira Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
23/01/2013

[Signature]
João Roberto da Costa
DIRETOR PRESIDENTE

40607140902
58013396362

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
688233233

PROIBIDO PLASTIFICAR
688233233

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Marcia Gouveia Salgado
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

239.558

2.VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/05/2011

NOME

MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA

FILIAÇÃO

ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA

BENIGNA MENEZES DE SIQUEIRA

NATURALIDADE

SALGADO-SE

DATA DE NASCIMENTO

09/05/1957

DOC ORIGEM

CT. CASAMENTO NR 424 LV B04 FL 20

CPF

CART.DIST.COM.SALGADO/SE

PIS / PA

126.780.825-04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NOTICIANTE

Nome: DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO Sexo: Masculino
Filiação: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO e MARIA EDITE SIQUEIRA RIBEIRO
Estado Civil: Casado Natural de: ARACAJU Data de nascimento: 16/07/1981
Identidade: 12362999/SE Órgão expedidor: CPF: 82948526
Residência: Rua RUA JOSÉ FRANCISCO DE MENDONÇA Número: 500 Complemento: Fone: 99723292 Fone Celular:
CEP: 49390000 Bairro: CENTRO Cidade: SALGADO UF: SE
Proximidades:
Endereço de trabalho: Fone:
Proximidades:
Tem relação de Parentesco com o Noticiado? Não

VERSÃO DO(A) NOTICIANTE

Relata o Noticiante, que atualmente encontra-se ocupando o cargo de prefeito municipal de Salgado/SE; Que no dia 08/08/2017, às 00h45, foi vinculada matéria denominada 'GESTÃO MUNICIPAL DE SALGADO-SE PAGA A FUNCIONÁRIO FALECIDO.'; Que a matéria foi vinculada no site 'www.recordsnews.com/gestao-municipal-de-salgado-paga-funcionario-falecido.'; Que tem conhecimento que o citado site é gerido pelo Sr. José Ricardo Rodrigues, portador do RG n. 1031987 SSP/SE, e do CPF n. 533.819.475-91; Que o Sr. Ricardo reside na Praça Benvidos Alves Costa, n. 08 (Loja Lar do Bebê), Centro, Salgado/SE; Que a matéria ventilada afirma que os gestores do município continuam pagando o salário de um servidor público já falecido, o Sr. Adailton Soares França; Que ainda de acordo com a matéria, o Sr. Adailton faleceu em abril de 2016; Que após o falecimento, o município teria pago ao falecido a quantia de R\$ 74.662,56; Que na matéria foram expostas informações constantes no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Ante o exposto, represento contra a pessoa acima citada, bem como providências que o caso requer.

TESTEMUNHAS INDICADAS PELO(A) NOTICIANTE

Nome: _____ Identidade: Órgão expedidor: _____
Endereço: _____ Fone: _____
Endereço de trabalho: _____ Fone: _____
Confirma versão? _____

Elaborado Em: 8/10/2017 11:16:22 AM

Nome: Alzira Rabelo dos Santos

Delegado:

Cargo: Escrivão

Data de Comparecimento: / /

Horas: :

Endereço:

Ciente do(a) Noticiante: X

Ciente do(a) Noticiado(a):

Ciente do Defensor:

Acompanha:

- () Laudo ou Atestado
() Comprovante de Intimação
() Documentos _____
() Outros

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
REGISTRO GERAL	158.161	2.ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2010
NOME MARIA EDITE SIQUEIRA RIBEIRO			
FILIAÇÃO ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA BENTINA MENEZES DE SIQUEIRA			
NATURALIDADE SALGADO-SE		DATA DE NASCIMENTO 23/06/1949	
OCC ORIGEM CT. CASAMENTO NR 1043 LV 06 FL 96 V			
CPF CART. DIST. SALGADO COM. SÃO CRISTÓVÃO/SE			
PIS/PASEP 558.619.205-59			
ASSINATURA DO DETENTOR			
LEI Nº 7.486 DE 29/08/86			
ESTADO DE SERGIPE		SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"	
			
POLÍCIA DESETO		ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE			

Polyana Ribeiro assume Secretaria Municipal de Saúde

Por **Guilherme Almeida** - 23/07/2019

Na manhã desta terça-feira (23), ocorreu na sede da Prefeitura Municipal de Lagarto, a cerimônia de posse de Polyana Ribeiro, cunhada da prefeita em exercício, Hilda Ribeiro, como nova secretária de Saúde de Lagarto, no lugar de Luíza Ribeiro que deixou o posto para assumir o comando da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

A prefeita começou seu discurso agradecendo a presença de seu esposo, o Deputado Federal Gustinho Ribeiro, do prefeito de Salgado, Duílio Siqueira, do presidente da Câmara Municipal de Lagarto, Carlos Eduardo, além de todos os vereadores, secretariado e demais presentes.



Cerimônia ocorreu na manhã desta terça-feira (23).

Hilda agradeceu também a ex-secretária da Saúde Luiza Ribeiro, lembrando todo o período em que trabalharam juntas. “Luiza me deu muita força, me ajudou demais aqui (...) sempre ao nosso lado, nos ajudando, nos apoiando”, destacou.

A prefeita lembrou que quando assumiu, a secretaria estava muito desorganizada, mas que a ex-secretária, muito responsavelmente, ajudou a organizá-la. “Agora Luiza vai para um órgão federal ajudar todo o estado de Sergipe e não só Lagarto. Então, precisamos muito do seu trabalho lá e sei que ela vai continuar nos ajudando aqui em Lagarto”.

Missão nova

A nova secretária da Saúde, Polyana, agradeceu o apoio do marido, o prefeito Duílio Siqueira, que segundo ela, lhe deu total apoio para assumir o posto.

“Eu venho com a missão de humanizar a saúde de Lagarto, trazer mais qualidade de vida para os lagartenses. E tenho certeza que a nossa secretária, Luiza Ribeiro, fez um brilhante trabalho e que sua nova missão é ainda maior, já que vai representar o estado. E tenho certeza que ela vai abrilhantar por onde passar e que vai repetir o mesmo trabalho que fez aqui em Lagarto”, disse.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro, expedi os Ofícios nº 202, 203 e 204/2020, conforme adiante se vê.

Lagarto/SE, 28 de julho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO MP/SE Nº 203/2020- PROEJ 40.20.01.0016

Lagarto/SE, 28 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
Presidente da JUCESE
Aracaju/SE

PREZADO SENHOR,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para **REQUISITAR** a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias**, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social e alterações posteriores da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 30.479.120/0001-84, NIRE Nº 28600063635.

Ressalte-se que tendo em vista às restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada virtualmente através do e-mail da Promotoria (1promlagarto@mpse.mp.br).

Atenciosamente,


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO MP/SE Nº 204/2020- PROEJ 40.20.01.0016

Lagarto/SE, 28 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
JAMILLE OLIVEIRA DE SANTANA
Diretora do Núcleo de Vigilância Sanitária
Nesta

SENHORA DIRETORA,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através da manifestação nº 19771 da Ouvidoria do Ministério Público, a informação de supostas irregularidades na contratação da empresa LH Indústria e Comércio;

CONSIDERANDO em decorrência dos fatos narrados na denúncia acima foi instaurado o procedimento tombado no sistema PROEJ sob o nº 40.20.01.0016;

CONSIDERANDO que os fatos relatados se referem a produtos adquiridos pelo Município de Lagarto à empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, sendo que alguns foram recolhidos pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme noticiado em reportagem anexada ao presente expediente;

Resolve, este Promotor de Justiça, requisitar a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias**, que envie a esta Promotoria um relatório sobre o ocorrido e o motivo do recolhimento do referido material



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Ressalte-se que tendo em vista às restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada virtualmente através do e-mail da Promotoria (1promlagarto@mpse.mp.br).

Atenciosamente,



BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

REQUISIÇÃO MP/SE Nº 01/2020- PROEJ 40.20.01.0016

Lagarto/SE, 28 de julho de 2020.

Ilmo. Senhor

LUIZ CARLOS CARVALHO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração – Lagarto/SE

Nesta

SENHOR SECRETÁRIO,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto, no uso de suas atribuições legais, vem **REQUISITAR** ao Sr. LUIZ CARLOS CARVALHO DE ARAÚJO, Secretário Municipal de Administração do Município de Lagarto, nos autos do INQUÉRITO CIVIL PROEJ Nº 40.20.01.0016, que **no prazo de 15 (quinze) dias** que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia de TODOS os procedimentos licitatórios (sob qualquer modalidade) dos anos de 2019 e 2020 que resultaram nos empenhos em benefício da empresa:

LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME

CNPJ Nº 30.479.120/0001- 84

Segue em anexo, para orientação cópias dos empenhos acima referidos, obtidos no site de Transparência Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Cumpre registrar que os documentos requisitados acima são INDISPENSÁVEIS para propositura de Ação Civil por Improbidade Administrativa, sendo que o não atendimento da presente requisição poderá implicar na aplicação da sanção prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/85¹. (Art. 10 da Lei 7.347/85. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.)

Por fim, ressalte-se que tendo em vista às restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada virtualmente através do e-mail da Promotoria (1promlagarto@mpse.mp.br).

Atenciosamente,

Lagarto/SE, 28 de julho de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONCLUSÃO

Considerando a juntada retro, torno os autos conclusos ao Promotor de Justiça.

Lagarto/SE, 06 de agosto de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONCLUSÃO

Considerando a juntada retro, torno os autos conclusos ao Promotor de Justiça.

Lagarto/SE, 11 de agosto de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894

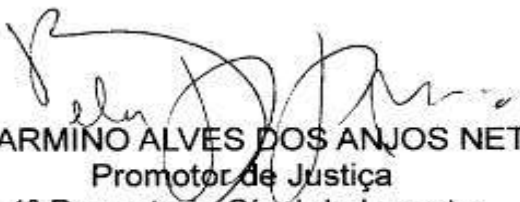


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0016

Considerando a necessidade de consulta a dados protegidos legalmente, que dependem de autorização judicial, decreto o SIGILO do presente procedimento a fim de que, uma vez acostados, seja preservada a proteção legal dos mesmos.

Lagarto/SE, 13 de agosto de 2020.



BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE vem à presença de Vossa Excelência, por conduto dos Promotores de Justiça infra-assinados vem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 37, § 4º e 129 III da Constituição Federal, no artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe, nas Leis Federais 8.429, de 02 de junho de 1992, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, art. 25, incisos IV alíneas “a” e “b” e VIII, da Lei Complementar Estadual N.º 02, de 12 de novembro de 1990, propor o presente procedimento de

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL em desfavor de:

LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,
localizada na Avenida Josias Carvalho, nº 212, Centro, Município de Salgado/SE, com CNPJ nº 30.479.120/0001-84, pelos motivos que a seguir expõe:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De acordo com o disposto no inciso III, do art. 129, da Constituição Federativa do Brasil, está entre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção de ação civil pública para a proteção dos de interesses difusos e coletivos:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; ”

Vale apontar o art. 25, IV, “a” da Lei 8625 de 1993:

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

(...)

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, **ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a **outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos**; (grifamos)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

DOS FATOS

A 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, responsável pela Curadoria do Patrimônio Público, recebeu via Ouvidoria do MPSE através das manifestações nº 0019401 e 0019701 (em anexo) denúncias acerca de irregularidades em contratos firmados pelo Município de Lagarto e a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME.

Segundo as denúncias, haveria vínculo de PARENTESCO entre o proprietário da referida empresa e os atuais gestores Municipais, sendo também que entre os diversos contratos firmados sem licitação com a empresa LH EIRELI, a mesma chegou a fornecer ao Município de Lagarto produtos de limpeza sem qualquer identificação de fabricante e mesmo sem nenhum registro de validade, sendo que tais produtos seriam destinados à distribuição para a população carente.

O fato também foi alvo de reportagens na imprensa local (documentos em anexo), sendo que tais produtos adquiridos sem licitação pelo Município possuíam irregularidades tão evidentes que foram recolhidos pela própria vigilância sanitária do Município.

Com as denúncias encaminhadas a esta Promotoria, foi aberto o procedimento de INQUÉRITO CIVIL registrado através do PROEJ Nº 40.20.01.0016, onde o MP inciou a averiguação dos fatos acima expostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

DO PARENTESCO ENTRE
O PROPRIETÁRIO DA EMPRESA LH EIRELI
E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAGARTO

Um dos fatos aduzidos nas denúncias encaminhadas ao Ministério Público era que havia um claro benefício de interesse familiar nos contratos envolvendo a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME e o Município de Lagarto, já que existia uma relação de parentesco entre o suposto proprietário da empresa e pessoas da Administração Municipal de Lagarto.

Foi verificado que o proprietário da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO é o Sr. NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA, como se vê dos documentos em anexo.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.479.120/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Ocorre que o Sr. Nestor Rafael Siqueira Silva, de fato, é PRIMO, do Sr. DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO, o qual vem a ser o atual PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Isso é comprovado com a documentação abaixo,
como vemos:

1) Nestor Rafael Siqueira Silva é FILHO da Sra.
MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA, como se vê abaixo:



A Sra. Maria Edna Siqueira Silva tem como
GENITORES o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA e a Sra. BENIGNA
MENEZES DE SIQUEIRA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 239.558 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2011

NOME MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA BENIGNA MENEZES DE SIQUEIRA

NATURALIDADE SALGADO-SE DATA DE NASCIMENTO 09/05/1957

DOC ORIGEM CT. CASAMENTO NR 424 LV B04 FL 20

CPF CART.DIST.COM.SALGADO/SE

PIS/PASEP 126.780.825-04

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

O Sr. DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO, Prefeito de Salgado/SE, tem como genitora a Sra. MARIA EDITE SIQUEIRA RIBEIRO, como abaixo se vê:

NOTICIANTE

Nome: DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO Sexo: Masculino

Filiação: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO e MARIA EDITE SIQUEIRA RIBEIRO

Estado Civil: Casado Natural de: ARACAJU Data de nascimento: 16/07/1981

Identidade: 12382999/SE Órgão expedidor: CPF: 82948526

Residência: Rua RUA JOSE FRANCISCO DE MENDONÇA Número: 500 Complemento: Fone: 99723292 Fone Celular:

CEP: 49390000 Bairro: CENTRO Cidade: SALGADO UF: SE

Proximidades:

Endereço de trabalho: Fone:

Proximidades:

Tem relação de Parentesco com o Não Noticiado?

Sendo que a Sra. Maria Edite Siqueira Ribeiro **também tem como genitores** o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA e a Sra. BENIGNA MENEZES DE SIQUEIRA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 158.161 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2010

NOME MARIA EDITE SIQUEIRA RIBEIRO

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA
BENIGNA MEZES DE SIQUEIRA

NATURALIDADE SALGADO-SE DATA DE NASCIMENTO 23/06/1999

DOO ORIGEM CT. CASAMENTO NR 1043 LV 06 FL 96 V

CPF CART. DIST. SALGADO COM. SAO CRISTOVAM/SE

PIS/PASEP 558.619.205-59

ASSINATURA DO PROMOTOR

Como se vê acima, de fato existe o Parentesco entre o Sr. NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA e o Sr. DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO sendo que ambos são **PRIMOS** por parte de mãe.

Ocorre que o Sr. Duílio Siqueira Ribeiro, Prefeito Municipal de Lagarto, é **CASADO** com a Sra. **POLYANA DE SOUZA RIBEIRO**, a qual é **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** do Município de Lagarto.

A mesma é **CUNHADA** da Sra. **Prefeita Municipal HILDA RIBEIRO**, sendo que Polyana é **IRMÃ** do Deputado Federal **GUSTINHO RIBEIRO**, esposo da Sra. **Prefeita Municipal de Lagarto/SE**, sendo que isto é **FATO NOTÓRIO** no Município de Lagarto.

Ressalta ainda que a Sra. Polyana Ribeiro, antes de assumir a Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, era Secretária de Ação Social, além de **PRIMEIRA DAMA**, do Município de Salgado, comandado por seu esposo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Como se vê, MM. Juiz, apenas tal fato já mostra irregularidade na contratação da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, vez que alguns dos contratos firmados com o Município de Lagarto FORAM EFETUADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO comandada pela Sra. Polyana Ribeiro (docs em anexo), a exemplo:

03	0301	07/04/2020	566	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$178.332,50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185 528	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/ 2020	33903000 - Material de Consumo
----	------	------------	-----	--	---------------	---------	---------	--------------------	--	--------------------------------

03	0301	07/04/2020	557	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$91.023,90	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185 519	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/ 202 - A. BASICA	33903000 - Material de Consumo
----	------	------------	-----	--	--------------	---------	---------	--------------------	---	--------------------------------

03	0301	02/03/2020	407	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$14.056,20	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185 453	SOLICITA-SE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	33903000 - Material de Consumo
----	------	------------	-----	--	--------------	---------	---------	--------------------	---	--------------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 7

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0016 (3)**

Data de Criação: **05/05/2021 22:36:50**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Entre as DIVERSAS compras que o Município de Lagarto subitamente começou a fazer à empresa LH INDÚSTRIA EIRELI, figurou a aquisição SEM LICITAÇÃO de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em produtos de limpeza para distribuição à população carente do Município, como se vê abaixo:

04	0402	24/ 03/ 2020	253	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	237	REFERENTE A DESPESAS COM A dispensa emergencial para aquisição de KITS DE HIGIENE para minimizar os danos da Pandemia do COVID-19 na camada mais pobre do município, porque é a população pobre e extremamente pobre, que não provem de recursos para adquirir itens para cuidados básicos de higiene pessoal na luta da redução de alastramento do vírus, vimos justificar a aquisição de KIT de HIGIENE para doação ao população extremamente pobre do município, considerando que a população do município é de mais de 100mil habitantes, 25. 847 mil cadastrados no CADÚnico, 16040 famílias recebendo benefício federal de transferência de renda	33903200 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
----	------	--------------------	-----	--	--------------	---------	---------	----------------	-----	---	--

Tal aquisição virou tema de reportagem na imprensa local tanto pelo fato da aquisição ter sido feita a uma empresa cujo proprietário tinha laços familiares com a administração municipal de Lagarto, quanto pelo fato de que os produtos oferecidos pela empresa LH INDÚSTRIA EIRELI não tinham nenhuma marca de fabricação, nem mesmo o obrigatório prazo de validade, como se vê da reportagem abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Polêmica dos kits: prefeita Hilda Ribeiro contrata empresa de um familiar de Polyana Ribeiro para fornecer produtos de higiene

abril 6, 2020 | 7:44 pm | No Comments



Usando o cargo de prefeita de Lagarto, Hilda Ribeiro contratou para a prefeitura do município via dispensa de licitação a empresa LH Indústria e Comércio (Palmas) de propriedade de Nestor Rafael Siqueira Silva, primo do prefeito de Salgado, Dullio Siqueira, que por sua vez é casado com a cunhada de Hilda, Polyana Ribeiro, secretária de Saúde de Lagarto e irmã do deputado Gustinho Ribeiro.

A contratação foi para fornecer kits de higiene e custou R\$ 30 mil, inclusive o valor foi empenhado por Hilda no mesmo dia da assinatura do contrato, 24 de março. A prefeita fez a aquisição dos produtos mediante pandemia do coronavírus. Será que ela utilizou a situação emergencial para beneficiar um familiar de sua cunhada?

<https://xexosergipano.com.br/6200/>

1/5

Kits sem qualidade – Tem mais: os kits de higiene distribuídos pela prefeitura de Lagarto à população gerou bastante polêmica. **Um produto repassado pela gestão não continha rótulo e nenhuma informação do que era**, nem de seu prazo de validade e muito menos do lote de fabricação, o que é crime, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

A Vigilância Sanitária do próprio município confirmou que o produto terá de ser recolhido pela prefeitura de Lagarto por estar em desacordo com a legislação brasileira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Os fatos acima são só alguns exemplos. Na documentação em anexo, estão todos os contratos e empenhos recebidos pela empresa LH INDÚSTRIA EIRELI do Município de Lagarto, em dezenas de empenhos nos anos de 2019 e 2020, justamente o período em que a atual administração municipal assumiu o comando da Prefeitura de Lagarto, após os afastamentos determinados pela Justiça, primeiro provisório, e depois definitivo do ex-prefeito Sr. José Valmir Monteiro, cuja vice era a atual administradora Sra. Hilda Ribeiro.

DA EMPRESA LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME

Como já dito anteriormente, a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME é de propriedade do Sr. Nestor Rafael Siqueira Silva, primo do Sr. Prefeito Municipal de Salgado, mas o que se vê dos documentos da mesma mostram que a atuação na referida empresa é exclusivamente familiar, pois a **Sra. Maria Edna Siqueira Silva**, mãe do Sr. Rafael Siqueira e TIA do Sr. Prefeito Municipal de Salgado (Esposo da Sra. Polyana Ribeiro) também atua na referida empresa, como vemos abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL ELABORADO EM
31 DE OUTUBRO DE 2018

CONTÉM O PRESENTE 06 FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 06 E DESTINA--SE
AOS REGISTROS CONTÁBEIS DA FIRMA DESCRITA

FIRMA: LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

ATIVIDADE:-- COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL,

COM SEDE EM SALGADO/SE

À AVE. JOSIAS CARVALHO, 212, GALPÃO, BAIRRO CENTRO

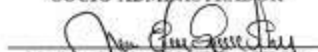
REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL – SE SOB O Nº 28600063635

CNPJ Nº 30.479.120/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.160.454-9

SALGADO (SE), 31 DE OUTUBRO DE 2018


NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR


MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA
CONTADORA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Como se observa da cópia do documento acima, a genitora do Sr. Rafael Siqueira é quem atua como contadora da empresa.

Ocorre que a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, não pertencia originalmente ao Sr. Rafael Siqueira. A empresa foi criada em 10/05/2018 pela Sra. ZENAIDE RODRIGUES SANTOS (doc anexo).

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI

ZENAIDE RODRIGUES SANTOS, brasileira, auxiliar de contabilidade, solteira, nascida em 17/08/1963, nº do CPF 590.535.265-87, documento de identidade 435.570, SSP/SE, com domicílio / residência à Estrada Zé Tampinha nº 603, Povoado Moendas, município Salgado-SE, CEP 49.390-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia PALMAS.

Cláusula Segunda - O objeto principal será a fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico. E as atividades econômicas secundárias serão fabricação de artefatos de tapeçaria; fabricação de tecidos especiais inclusive artefatos; Comércio atacadista de artigos de cama mesa e banho; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; E transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é Avenida Josias Carvalho, n 212, Galpão A, bairro: Centro, Salgado - SE, CEP 49.390-00.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 10/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

E então, em 07/11/2018, a Sra. Zenaide repassa GRATUITAMENTE a referida empresa para o Sr. Rafael Siqueira, como vemos abaixo (doc anexo):

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI
CNPJ: 30.479.120/0001-84
NIRE: 28600063635

ZENAIDE RODRIGUES SANTOS, brasileira, aposentada, solteira, nascida em 17/08/1963, nº de CPF 590.535.265-87, documento de identidade 435.570 SSP/SE, com domicílio/residência à Estrada Zé Tampinha nº 603, Povoado Moendas, município Salgado-SE, CEP 49.390-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ 30.479.120/0001-84, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE: 28600063635, estabelecida à Avenida Josias Carvalho, n 212, Galpão A, bairro: Centro, Salgado-SE, CEP: 49390-000, resolve modificar seu contrato social, mediante as seguintes alterações:

1- Retira-se a titular, **ZENAIDE RODRIGUES SANTOS**, brasileira, aposentada, solteira, nascida em 17/08/1963, nº de CPF 590.535.265-87, documento de identidade 435.570 SSP/SE, com domicílio/residência à Estrada Zé Tampinha nº 603, Povoado Moendas, município Salgado-SE, CEP 49.390-000, cedendo gratuitamente neste ato a totalidade do capital no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para **NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, naturalidade Aracaju/SE, solteiro, data de nascimento 28 de agosto de 1993, empresário, nº do CPF 052.758.795-80, documento de identidade 3.223.320-5 SSP-SE, domicílio/residência à Rua Antônio José de Siqueira, nº 84, Centro, Salgado, Sergipe, CEP 49.390-000, assumindo a partir deste ato todas as receitas, despesas, ativo e passivo.

2- Inclusão de objeto social que tem como redação: O objeto principal será a fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico. E as atividades econômicas secundárias serão: fabricação de artefatos de tapeçaria; fabricação de tecidos especiais inclusive artefatos; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; E transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

E aí, no mesmo mês de Novembro de 2018, a referida empresa, que não tinha nenhuma atividade conhecida e tampouco patrimônio, já começa a ser vencedora de procedimentos licitatórios no Município de Lagarto, a exemplo de (doc anexo):



Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, O MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, por intermediação do Fundo Municipal de Saúde, com endereço a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, CNPJ nº 11.447.284/0001-85, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, neste ato representado por Cleverton José Silveira Oliveira, portador da carteira de identidade nº 4017124 SSP/PA, CPF nº 664.029.725-68, em decorrência do Pregão Presencial nº. 42/2018, RESOLVE Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDORA** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº. 478/2017 e nº 479/2017 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 42/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de alimentos para animais (cães e gatos), visando atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a(s) quantidade(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDORA 01: LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.479.120/0001-84, sediada na Av. Josias Carvalho, 212, Galpão, Centro, Salgado/SE, CEP: 49390-000, neste ato representado Nestor Rafael Siqueira Silva, RG nº 3.223.320-5 SSP/SE e CPF nº 052.758.795-80, Telefone (79) 99971-1757.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Como se verifica do ocorrido, inclusive com a larga documentação acostada aos presentes autos, todo o sucesso da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME em relação a contratos com o Município de Lagarto se dá após dois fatos:

1 – A empresa ter passado para o nome de **Rafael Siqueira**, primo de **Duílio Siqueira**, prefeito de Salgado, o qual é CUNHADO do Sr. **Gustinho Ribeiro**, Deputado Federal e esposo da Sra. **Hilda Ribeiro**, Prefeita do Município de Lagarto;

2 – A Sra. Hilda Ribeiro ter assumido o comando da Prefeitura Municipal de Lagarto.

Todos os empenhos em favor da referida empresa se iniciam no ano de 2019, ou seja, quando a Sra. Hilda Ribeiro assumiu definitivamente a Prefeitura de Lagarto, lembrando que a mesma já tinha assumido provisoriamente o comando da Prefeitura em Novembro/2018, quando do primeiro afastamento do ex-prefeito Valmir Monteiro (fato notório), sendo que depois assumiu novamente o comando da Prefeitura em Fevereiro/2019, com a prisão do ex-prefeito, estando no cargo desde então, hoje de forma definitiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE
DAS INVESTIGAÇÕES

Diante disso, MM. Juiz, se torna claro que os contratos efetuados entre o Município de Lagarto e a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME precisam continuar a ser investigados, já que os indícios obtidos até agora mostram claramente que existe uma ligação de interesses familiares no grande faturamento que a referida empresa começou a ter às custas de contratos obtidos com a administração que se iniciou com chegada ao comando do Município de Lagarto dos familiares das pessoas envolvidas com a dita empresa.

Para tanto é imprescindível que o Ministério Público possa ter acesso aos dados de contas bancárias utilizadas pela empresa, a fim de que se verifique até se os serviços e materiais contratados foram efetivamente oferecidos e em que situação foram obtidos, já que existem elementos retro referidos que colocam em dúvida até a origem dos produtos fornecidos pela empresa LH EIRELI ao Município de Lagarto.

Assim sendo, vem o Ministério Público efetuar os seguintes pedidos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

A) DECRETAÇÃO DA QUEBRA DO SIGILO
BANCÁRIO DA EMPRESA:

LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EIRELI, localizada na Avenida Josias Carvalho, nº 212, Centro, Município de Salgado/SE, com CNPJ nº 30.479.120/0001-84, afim de identificar as contas bancárias pertencentes à mesma determinando após o seguinte:

1 – Que uma vez identificadas as contas bancárias pertencentes à empresa supra mencionada, que sejam oficiadas as instituições bancárias pertinentes para que remetam aos autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópias de todos os extratos mensais das referidas contas **no período compreendido entre 17 de maio de 2018 a 31 de julho de 2020;**

2 – Que remetam cópias dos cheques porventura emitidos das respectivas contas, COM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), **no período de 17 de maio de 2018 a 31 de julho de 2020,**

B) DECRETAÇÃO DO AFASTAMENTO DO SIGILO
FISCAL da empresa **LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, localizada na Avenida Josias Carvalho, nº 212, Centro, Município de Salgado/SE, com CNPJ nº 30.479.120/0001-84, oficiando-se a RECEITA FEDERAL DO BRASIL para que apresente as respectivas declarações da empresa relativas aos anos de 2018, 2019 e 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

C) Que uma vez encaminhada a documentação acima requerida, que a mesma seja entregue ao Ministério Público para fazer parte do acervo probatório do INQUÉRITO CIVIL PROEJ Nº 40.20.01.0016.

Ressalta que os documentos acostados junto com a inicial foram extraídos do procedimento PROEJ nº 40.20.01.0016.

Dá à causa o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

N. Termos, pede deferimento.

Lagarto/SE, 12 de agosto de 2020.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto

Consulta por Número de Processo

DADOS DO PROCESSO			
Número: 202054100984	Classe: Produção Antecipada da Prova	Competência: 2ª Vara Cível de Lagarto	Tipo do Processo: Eletrônico
Fase: POSTULACAO	Categoria: 1º Grau - Cível Interior	Distribuição: 13/08/2020	
Número Único: 0004461-24.2020.8.25.0040	Prioridade Máxima: SIM	Situação: ANDAMENTO	
	Impedimento/Suspeição: NÃO	Segredo de Justiça: SIM	
	Suspensão: NÃO	Sigiloso: NÃO	
	Guias Vinculadas:	Nível Sigilo: Segredo de Justiça	

Total de partes: 1

PARTES DO PROCESSO (Histórico)		
Tipo	Nome	Representante da Parte
Pesquisar...	Pesquisar...	Pesquisar...
Requerente	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (Cod. Parte: 21755) Parte sem RJI	 
	 100+	
		Clique para imprimir a página

ASSUNTOS DO PROCESSO	
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito	(Principal)
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário	
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos	

MOVIMENTOS COM FINAL DE PRAZO							
Data	Tipo	Localização	Descrição	Data Inicial da Contagem	Tipo do Prazo	Quantidade	Fim de Prazo
Nenhum movimento encontrado							

Total de movimentos do processo: 2

 Todos os Anexos

MOVIMENTOS DO PROCESSO						
Data	Hora	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça	Usuário
Pesquisar	Pesquisar	Pesquisar...	Pesquisar...	Pesquisar...	Pesquisar...	Pesquis:
13/08/2020	12:21:04	Conclusão	{Conclusão}  	Juiz	Não	Belamino Alves dos Anjos Neto
13/08/2020	12:21:04	Distribuição	{Distribuição}   Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202054100984, denominado Produção Antecipada da Prova, de Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito, Violação aos Princípios Administrativos.	Secretaria	Não	Belamino Alves dos Anjos Neto
Anexos						

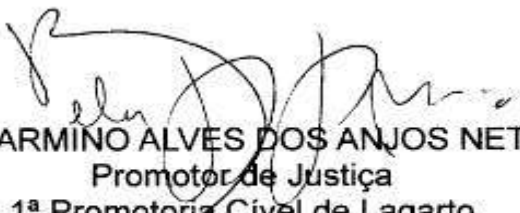


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0016

Considerando a necessidade de consulta a dados protegidos legalmente, que dependem de autorização judicial, decreto o SIGILO do presente procedimento a fim de que, uma vez acostados, seja preservada a proteção legal dos mesmos.

Lagarto/SE, 13 de agosto de 2020.



BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINUTA DE REQUERIMENTO PARA AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO

Considerando a dificuldade operacional de se processar e analisar os pedidos de afastamento de sigilo bancário, foi constituída, na Procuradoria Geral de Justiça, o GAECO (GAECO) que, dentre outras atribuições, processa todos os dados bancários objeto de apuração pelo Ministério Público de Sergipe, desde que as informações sejam encaminhadas no formato tecnológico adequado, que já é de conhecimento das principais instituições bancárias estabelecidas no País.

Assim, a partir do momento em que se verificou a necessidade de se obter o afastamento do sigilo bancário de alguns investigados, foi protocolado no GAECO o Pedido de Cooperação Técnica que recebeu o número **065-MPSE-000063-30**.

A metodologia operacional para análise dos dados bancários encontra-se devidamente descrita no Memorando de Instrução - MI 001 – GAECO, disponível no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>.

Desta forma, requer o Ministério Público de Sergipe, com fulcro na Lei Complementar nº 105/2001, a decretação do afastamento do sigilo bancário de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras pelas pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, no período também informado no quadro abaixo, sendo sugerido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do Banco Central às instituições financeiras, para que estas cumpram a determinação:

	NOME	CPF/CNPJ	Período de Afastamento
1	LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	30.479.120/0001-84	17/05/2018 a 31/07/2020

Caso o afastamento do sigilo bancário seja deferido por Vossa Excelência, requer seja oficiado ao Banco Central do Brasil para que:

I - Efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados têm ou tiveram relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades.

II - Transmita em 10 dias ao GAECO da Procuradoria Geral de Justiça – GAECO, observando o modelo de leiaute e o programa de validação e transmissão previstos no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>, cópia da decisão/ofício judicial digitalizado e todos os relacionamentos dos investigados obtidos no CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que o investigado apareça como



co-titular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras.

III - Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente ao GAECO – GAECO, no prazo de 30 dias, conforme modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na **Carta-Circular 3.454**, de 14 de junho de 2010 e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da **Instrução Normativa nº 03**, de 09 de agosto de 2010.

IV - Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial de forma que os dados bancários dos investigados sejam submetidos à **validação e transmissão** descritos no arquivo **MI 001** – Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

V – Informe às instituições financeiras que o campo “**Número de Cooperação Técnica**” seja preenchido com a seguinte referência: **065-MPSE-000063-30** e que os dados bancários sejam submetidos ao programa “VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA” e transmitidos por meio do programa “TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”, ambos disponíveis no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

VI – Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o GAECO – GAECO é: simba@mpse.mp.br, e para correspondências o endereço do GAECO é o seguinte: AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO - Bairro: CAPUCHO.



COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº#065-MPSE-000063-30

UNIDADE GESTORA: 2ª Promotoria de Justiça - Lagarto
DATA SOLICITAÇÃO: 06/10/2020
SITUAÇÃO: PENDENTE
SOLICITANTE: BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
EMAIL DO SOLICITANTE: belarmino
CARGO DO SOLICITANTE: Promotor de Justiça de Entr. Final
FONE DO SOLICITANTE: 7936321722
NOME DO CASO: LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO
NÚMERO DO PROCESSO: 202054100984
JUIZ RELATOR: DR. EDINALDO CÉSAR SANTOS JÚNIOR
VARA/TRIBUNAL: 2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO

INVESTIGADOS:

	NOME	CPF/CNPJ	Período de Afastamento
1	LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	30.479.120/0001-84	17/05/2018 a 31/07/2020



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto

Nº Processo 202054100984 - Número Único: 0004461-24.2020.8.25.0040

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Réu:

Movimento: Decisão >> Concessão >> Quebra de Sigilo

DECISÃO

Trata-se de pedido de Quebra de Sigilo Bancário e fiscal pugnado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe em desfavor da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Segundo o petitório, o Ministério Público do Estado de Sergipe recebeu denúncias por meio das quais fora informado acerca da existência de vínculos de parentescos entre o proprietário da referida empresa e os atuais gestores municipais, sendo que, dentre os diversos contratos firmados, a empresa LH EIRELLI forneceu produtos de limpeza para o Município de Lagarto sem identificação de fabricante e sem registro de validade, registrando que os produtos seriam destinados à população carente.

Relatou o MP que, a partir das denúncias, fora instaurado o Inquérito Civil n. 40.20.01.0016 para averiguação dos fatos.

Deliberou que a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO é de propriedade de Nestor Rafael Siqueira Silva que é primo por parte da genitora de Duílio Siqueira Ribeiro (atual prefeito de Salgado/SE), o qual é casado com Polyana de Souza Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde do Município de Lagarto e também cunhada da prefeita Hilda Ribeiro (casada com o deputado Gustinho Ribeiro).

Pontuou que a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME firmou contratos com o Município de Lagarto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comandada pela Sra. Polyana Ribeiro. Também destacou que o Município fez compras sem licitação de R\$ 30.000,00 em produtos de limpeza para distribuição à população carente, mas que tal aquisição virou tema de reportagem porque o proprietário da empresa tinha laços familiares com a administração municipal de Lagarto, bem como porque os produtos não tinham marca de fabricação nem validade.

Verberou também que a atuação da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME é exclusivamente familiar, porque a Sra. Maria Edna Siqueira Silva, mãe do Sr. Rafael Siqueira e TIA do Sr. Prefeito de Salgado (Esposo da Sra. Polyana Ribeiro) também atua na referida empresa. Suscitou que a empresa fora criada em 10/05/2018 pela Sra. Zenaide Rodrigues Santos que, no dia 07/11/2018, repassou-a para Rafael Siqueira, registrando que mesmo até novembro de 2018 a empresa não ter atividade conhecida nem patrimônio, já começou a ser vencedora de procedimentos licitatórios no Município de Lagarto, destacando que os empenhos em favor da LH INDÚSTRIA iniciaram em 2019, quando a senhora Hilda Ribeiro assumiu definitivamente a Prefeitura de Lagarto.

Assim, entendeu pela necessidade de continuidade das investigações com a decretação de quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Em síntese é o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, impende ressaltar que o procedimento de quebra do sigilo bancário, instaurado pelo *Parquet* no bojo de inquérito civil, reveste-se da mesma natureza deste, ou seja, é inquisitorial, não havendo que se falar, portanto, em observância ao princípio constitucional do contraditório.

Destina-se tal procedimento a assegurar a produção de elementos probatórios imprescindíveis à formação do convencimento do membro do Ministério Público para a instauração de ação civil pública

ou ação de improbidade administrativa. O contraditório será exercido pelo interessado no trâmite das aludidas ações, quando poderá se contrapor aos elementos de prova colhidos inquisitorialmente pelo Ministério Público.

Para o deferimento da quebra do sigilo bancário, deverá o Poder Judiciário analisar se os documentos pleiteados pelo membro do *Parquet* são necessários para as investigações.

É entendimento assente na doutrina e na jurisprudência que o sigilo bancário não se reveste de conteúdo absoluto, podendo ser restringido quando estão em discussão hipótese que denote a presença de interesse público, notadamente o interesse da sociedade na preservação da moralidade administrativa e da escorreita aplicação de verbas públicas.

Nesse sentido, transcrevo precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. Mandado de segurança impetrado contra decisão de primeiro grau que, em procedimento preparatório para instauração de inquérito civil, deferiu a quebra do sigilo bancário do impetrante.

2. A legislação constitucional e infraconstitucional desejaram a concessão de efeito meramente devolutivo ao recurso ordinário em mandado de segurança, assim como ao recurso especial. A aspiração de alcançar a eficácia suspensiva só deve ser atendida em casos excepcionálíssimos, o que se efetiva nesta Corte por meio do procedimento acautelatório (art. 288/RISTJ) diante da constatação de situação excepcional ou teratológica.

3. Consoante posicionamento jurisprudencial desta Corte, a inexistência de inquérito civil instaurado não é óbice à concessão da medida impugnada.

4. A ausência de notificação sobre a quebra do sigilo bancário não ofende o princípio do contraditório, eis que o mesmo não prevalece na fase inquisitorial

5. Considera-se devidamente fundamentada a decisão que determina a quebra de sigilo bancário do impetrante, quando sobre este pesa suspeita da prática de atos ímprobos, os quais não poderão ser esclarecidos senão mediante o deferimento da medida extrema.

6. O direito à privacidade é constitucionalmente garantido. Todavia, não é absoluto, devendo ceder em face do interesse público.

7. Se de um lado é certo que todos têm direito ao sigilo bancário como garantia à privacidade individual, de outro, não é menos certo que havendo indícios de improbidade administrativa impõe-se a quebra dos dados bancários do Administrador Público. Isso porque a proteção constitucional não deve servir para acobertar prática de atos delituosos.

8. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 15771/SP, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ 30/6/2003)(destaquei).

Corroborando o entendimento acima, colaciono:

EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. QUEBRA DE SIGILO FISCAL E BANCÁRIO. DECISÃO JUDICIAL FUNDADA EM INDÍCIO DE ATO ÍMPROBO. LC 105/2001, ART. 1º, § 4º. POSSIBILIDADE. a) Existindo fundado indício da prática de ato ilícito, especialmente improbidade administrativa, é possível a determinação por decisão judicial da quebra do sigilo fiscal e bancário, conforme Lei Complementar 105/2001, art. 1º, § 4º. Precedentes do STJ. b) Com base nos diálogos ouvidos nas interceptações telefônicas, constata-se a existência de Agravo de Instrumento nº 0038031-78.2017.8.16.0000 indícios suficientes de contatos e negociações, inclusive, possíveis pagamentos realizados visando garantir a aprovação das contas do Executivo Municipal, no ano de 2016. c) Tal cenário corrobora o cabimento do pedido de quebra do sigilo fiscal e bancário dos envolvidos, e justifica sua concessão. 2) AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0038031-78.2017.8.16.0000 - União da Vitória - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 19.06.2018) (TJ-PR - AI: 00380317820178160000 PR

Analizando o caso dos autos, infere-se que há indícios de irregularidades nos contratos firmados entre o Município de Lagarto e a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI.

Reputa-se necessária a continuidade das investigações conduzidas pelo *Parquet* a quebra do sigilo bancário e fiscal da LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, porquanto, pelo relatado, presentes indícios de ato improprio. O proprietário da referida empresa, o sr. Nestor Rafael Siqueira Silva, é primo por parte da genitora de Duílio Siqueira Ribeiro (atual prefeito de Salgado/SE), o qual, por sua vez, é casado com Polyana de Souza Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde do Município de Lagarto, sendo que a referida empresa fora contratada por diversas vezes pela Secretaria de Saúde de Lagarto para fornecimento de produtos, inclusive sem licitação. Além disso, por meio dos referidos contratos, também foram fornecidos produtos sem marca de fabricação e sem informação de validade.

Ante o exposto e à luz da documentação adunada aos autos, **DEFIRO** o pedido de quebra do sigilo bancário e, por conseguinte, procedo à pesquisa via BACENJUD, a fim de se localizar contas bancárias em nome da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ n. 30.479.120/0001-84), bem como que se oficiem as instituições bancárias encontradas para que enviem, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos de movimentação financeira nas contas-correntes de titularidade da referida empresa, no período compreendido entre 17 de maio de 2018 e 31 de julho de 2020, devendo ser providenciado o respectivo ato via eletrônica, por se tratar de sistema privativo do juiz, bem como para que enviem cópias de cheques porventura emitidos das respectivas contas, com valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Defiro, também, o pedido de quebra do sigilo fiscal, determinando que se proceda, mediante consulta ao sistema INFOJUD para que se obtenha as declarações da empresa nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DA COSTA PEDROSA FERREIRA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em 09/10/2020, às 16:20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001925005-96**.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto

Nº Processo 202054100984 - Número Único: 0004461-24.2020.8.25.0040

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Réu: null

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Em consulta ao SISBAJUD, fora constatado que a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO apenas tem relação com bancária com o Banco Bradesco.

Oficie-se ao Banco acima, conforme consignado na decisão exarada no dia 19/10/2020, para que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos de movimentação financeira nas contas-correntes de titularidade da referida empresa, no período compreendido entre 17 de maio de 2018 e 31 de julho de 2020, devendo ser providenciado o respectivo ato via eletrônica, por se tratar de sistema privativo do juiz, bem como para que envie cópias de cheques porventura emitidos nas respectivas contas, com valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ademais, ao tentar realizar consulta às declarações de imposto de renda da referida empresa, conforme consignado na decisão suso mencionada, mediante o sistema INFOJUD, constatei que apenas estão disponíveis as declarações feitas até o ano de 2016, razão pela qual determino que se oficie à Receita Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Juízo as declarações dos anos de 2018, 2019 e 2020.

Com as respostas, intime-se, eletronicamente, o MP para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 22/01/2021, às 16:39:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000116053-35**.



São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

REF.: Autos nº.: 0004461-24.2020.8.25.0040 (202054100984)
Ofício nº.: 202154100289

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que após ciência, esta Instituição Financeira promoveu imediatamente as buscas das informações requisitadas, no entanto não será possível o atendimento à determinação, na forma e tempo determinados.

Assim, asseguramos que esta Instituição Financeira está empregando todos os esforços possíveis no intuito atender de maneira eficiente a requisição.

Diante disso, tão logo sejam as buscas concluídas, informaremos sobre seus resultados.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A. E SEU CONGLOMERADO.


FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM

2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

OFÍCIO Nº0.203/2021/SECOP-VR05-DRF/SRRF05/RFB/ME-BA

Salvador-BA, 11 de fevereiro de 2021.

A Senhora
Carolina Valadares Bitencourt
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª. Vara Cível de Lagarto
Rodovia Antônio Martins de Menezes, km 36, s/n, Bairro Horta
CEP 49.400-000 – Lagarto/SE

Assunto: Atendimento ao Ofício 202154100291 relativo ao Processo 202054100984

Senhora Juíza,

Em resposta ao expediente em epígrafe, protocolado dia 25/01/2020 na DRF/AJU/SE – que solicita o envio de cópias de declarações dos anos 2018, 2019 e 2020 da empresa LH Indústria e Comércio (CNPJ 30.479.120/0001-84) – comunicamos que estamos encaminhando em arquivos anexos as declarações solicitadas.

Colocamo-nos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
Marcos Vitor Gomes Miron
Supervisor Substituto SECOP-05ªRF

Superintendência Regional da Receita Federal na 5ª Região Fiscal - SRRF05
Av. Luís Viana Filho, nº 3329 – Paralela – CEP 41730-101 - Salvador-BA
<http://rfb.gov.br>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FABIO BARBOSA DA SILVA em 11/02/2021 18:21:00.

Documento autenticado digitalmente por FABIO BARBOSA DA SILVA em 11/02/2021.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS VITOR GOMES MIRON em 12/02/2021 e FABIO BARBOSA DA SILVA em 11/02/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por WAGNER ALVES MONZYNE em 22/02/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP22.0221.16313.A6TM

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2EBC47608BC7EC38D66295965C8EB6CA6F7F2736042C968E7593AD63277F00FB

**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**

Declaração Original

Exercício 2019

Ano-Calendário 2018

Período abrangido pela Declaração: 01/05/2018 a 31/12/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.479.120/0001-84
Nome empresarial: LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Data de abertura no CNPJ: 17/05/2018
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 052.758.795-80

Nome: NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 304791202018001

Número do Recibo: 02.07.19086.0305029-3

Autenticação: 30167.47065.91146.20620

Página 1

Documento de 3 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0221.16310.HZY8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia autenticada administrativamente

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 30.479.120/0001-84 UF: SE

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 203,11
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 72.042,67
Aquisições no mercado interno	R\$ 72.042,67
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 72.042,67
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 17.246,32

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 304791202018001

Número do Recibo: 02.07.19086.0305029-3

Autenticação: 30167.47065.91146.20620

Página 2

Documento de 3 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0221.16310.HZY8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia autenticada administrativamente

UF	Valor
BA	R\$ 5.357,80
PB	R\$ 13.420,59
PE	R\$ 2.487,20

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 27/03/2019 13:44:12

Número do Recibo: 02.07.19086.0305029-3

Autenticação: 30167.47065.91146.20620

Número da Declaração: 304791202018001

Número do Recibo: 02.07.19086.0305029-3

Autenticação: 30167.47065.91146.20620

Página 3



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FABIO BARBOSA DA SILVA em 11/02/2021 17:45:00.

Documento autenticado digitalmente por FABIO BARBOSA DA SILVA em 11/02/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por WAGNER ALVES MONZYNE em 22/02/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0221.16310.HZY8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1C3D3BB4CF32125FEE8C3A15A1FECCF1F5186738FD7B75CD278110DCE2358C16

**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**

Declaração Original

Exercício 2020

Ano-Calendário 2019

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.479.120/0001-84
Nome empresarial: LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Data de abertura no CNPJ: 17/05/2018
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	1
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 052.758.795-80

Nome: NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 11.976,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 304791202019001

Número do Recibo: 02.07.20178.0013773-9

Autenticação: 30350.47174.91081.20017

Página 1

Documento de 3 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0221.16312.0B6I. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia autenticada administrativamente

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 30.479.120/0001-84 UF: SE

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 27.539,29
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 5.847,01
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 70.408,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 652.027,48
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 320.171,53
Aquisições no mercado interno	R\$ 320.171,53
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 320.171,53
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 58.409,05

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 304791202019001

Número do Recibo: 02.07.20178.0013773-9

Autenticação: 30350.47174.91081.20017

Página 2

Documento de 3 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0221.16312.0B61. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Cópia autenticada administrativamente

UF	Valor
BA	R\$ 22.227,00
PB	R\$ 12.556,60
PE	R\$ 2.177,20

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 26/06/2020 08:57:06

Número do Recibo: 02.07.20178.0013773-9

Autenticação: 30350.47174.91081.20017

Número da Declaração: 304791202019001

Número do Recibo: 02.07.20178.0013773-9

Autenticação: 30350.47174.91081.20017

Página 3



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FABIO BARBOSA DA SILVA em 11/02/2021 17:45:00.

Documento autenticado digitalmente por FABIO BARBOSA DA SILVA em 11/02/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por WAGNER ALVES MONZYNE em 22/02/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0221.16312.0B6I

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

6A4457B5BDC70F48F5D7ED794A217A006D3B3C145AE7E327C2E822E9B51A861F



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

S I G I L O S O

OFÍCIO INTERNO Nº 03/2021- PROEJ 40.20.01.0016

Lagarto/SE, 03 de março de 2021.

EXMO. SR. DR.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

Procurador Geral de Justiça – Ministério Público do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

EXMO. SR. PROCURADOR GERAL:

O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto, abaixo assinado, vem através deste aduzir relatar os fatos que foram até agora apurados no INQUÉRITO CIVIL PROEJ Nº 40.20.01.0016, nos seguintes termos:

A 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, responsável pela Curadoria do Patrimônio Público, recebeu via Ouvidoria do MPSE através das manifestações nº 0019401 e 0019701 (em anexo) denúncias acerca de irregularidades em contratos firmados pelo Município de Lagarto e a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Segundo as denúncias, haveria vínculo de PARENTESCO entre o proprietário da referida empresa e os atuais gestores Municipais, sendo também que entre os diversos contratos firmados sem licitação com a empresa LH EIRELI, a mesma chegou a fornecer ao Município de Lagarto produtos de limpeza sem qualquer identificação de fabricante e mesmo sem nenhum registro de validade, sendo que tais produtos seriam destinados à distribuição para a população carente.

O fato também foi alvo de reportagens na imprensa local (documentos em anexo), sendo que tais produtos adquiridos sem licitação pelo Município possuíam irregularidades tão evidentes que foram recolhidos pela própria vigilância sanitária do Município.

Com as denúncias encaminhadas a esta Promotoria, foi aberto o procedimento de INQUÉRITO CIVIL registrado através do PROEJ Nº 40.20.01.0016, onde o MP inciou a averiguação dos fatos acima expostos.

DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE
O PROPRIETÁRIO DA EMPRESA LH EIRELI
E A ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAGARTO

Um dos fatos aduzidos nas denúncias encaminhadas ao Ministério Público era que havia um claro benefício de interesse familiar nos contratos envolvendo a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME e o Município de Lagarto, já que existia uma relação de parentesco entre o suposto proprietário da empresa e pessoas da Administração Municipal de Lagarto.

Foi verificado que o proprietário da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO é o Sr. NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA, como se vê dos documentos em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.479.120/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Ocorre que o Sr. Nestor Rafael Siqueira Silva, de fato, é PRIMO, do Sr. DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO, o qual vem a ser o ex-prefeito do MUNICÍPIO DE SALGADO/SE (mandato encerrado em 2020)

Isso é comprovado com a documentação abaixo, como vemos:

1) Nestor Rafael Siqueira Silva é FILHO da Sra. MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA, como se vê abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE



A Sra. Maria Edna Siqueira Silva tem como GENITORES o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA e a Sra. BENIGNA MENEZES DE SIQUEIRA.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

O Sr. DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO, Prefeito de Salgado/SE, tem como genitora a Sra. MARIA EDITE SIQUEIRA RIBEIRO, como abaixo se vê:

NOTICIANTE	
Nome: DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO	Sexo: Masculino
Filiação: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO e MARIA EDITE SIQUEIRA RIBEIRO	
Estado Civil: Casado	Natural de: ARAÇAJU
Data de nascimento: 16/07/1981	
Identidade: 12362999/SE	Órgão expedidor: CPF: 82948526
Residência: Rua RUA JOSE FRANCISCO DE MENDONÇA Número: 500 Complemento: Fone: 99723292 Fone Celular:	
CEP: 49390000 Bairro: CENTRO Cidade: SALGADO UF: SE	
Proximidades:	
Endereço de trabalho: Fone:	
Proximidades:	
Tem relação de Parentesco com o Nô Noticiado?	

Sendo que a Sra. Maria Edite Siqueira Ribeiro também tem como genitores o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA e a Sra. BENIGNA MENEZES DE SIQUEIRA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	158.161	2.VIA
NOME		DATA DE EXPEDIÇÃO
MARIA EDITE SIQUEIRA RIBEIRO		26/07/2010
FILIAÇÃO		
ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA		
BENIGNA MENEZES DE SIQUEIRA		
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO
SALGADO-SE		23/06/1999
DOO ORIGEM		
CT. CASAMENTO NR. 1043 LV. 06 FL. 96 V		
CPF: CART. DIST. SALGADO COM. SÃO CRISTÓVÃO/SE		
PIS/PASEP: 558.619.205-59		
ASSINATURA DO PROMOTOR		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Como se vê acima, de fato existe o Parentesco entre o Sr. NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA e o Sr. DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO sendo que ambos são **PRIMOS** por parte de mãe.

Ocorre que o Sr. Duílio Siqueira Ribeiro, Prefeito Municipal de Lagarto, é **CASADO** com a Sra. **POLYANA DE SOUZA RIBEIRO**, a qual é **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** do Município de Lagarto.

A mesma é CUNHADA da Sra. Prefeita Municipal HILDA RIBEIRO, sendo que Polyana e IRMÃ do Deputado Federal GUSTINHO RIBEIRO, esposo da Sra. Prefeita Municipal de Lagarto/SE, sendo que isto é FATO NOTÓRIO no Município de Lagarto.

Ressalta ainda que a Sra. Polyana Ribeiro, antes de assumir a Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, era Secretária de Ação Social, além de PRIMEIRA DAMA, do Município de Salgado, comandado por seu esposo.

Como se vê, MM. Juiz, apenas tal fato já mostra irregularidade na contratação da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, vez que alguns dos contratos firmados com o Município de Lagarto FORAM EFETUADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO comandada pela Sra. Polyana Ribeiro (docs em anexo), a exemplo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

03	0301	07/04/2020	566	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$178.332,50	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185 528	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/ 2020	33903000 - Material de Consumo
----	------	------------	-----	--	---------------	---------	---------	--------------------	--	--------------------------------

03	0301	07/04/2020	557	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$91.023,90	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185 519	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 22/ 202 - A. BASICA	33903000 - Material de Consumo
----	------	------------	-----	--	--------------	---------	---------	--------------------	---	--------------------------------

03	0301	02/03/2020	407	30.479.120/0001-84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$14.056,20	R\$0,00	R\$0,00	11447284000185 453	SOLICITA-SE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	33903000 - Material de Consumo
----	------	------------	-----	--	--------------	---------	---------	--------------------	---	--------------------------------

Entre as DIVERSAS compras que o Município de Lagarto subitamente começou a fazer à empresa LH INDÚSTRIA EIRELI, figurou a aquisição SEM LICITAÇÃO de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em produtos de limpeza para distribuição à população carente do Município, como se vê abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

04	0402	24/ 03/ 2020	253	30.479. 120/0001- 84 - LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00	14798463000155	237	REFERENTE A DESPESAS COM A dispensa emergencial para aquisição de KITS DE HIGIENE para minimizar os danos da Pandemia do COVID-19 na camada mais pobre do município, porque é a população pobre e extremamente pobre, que não provem de recursos para adquirir itens para cuidados básicos de higiene pessoal na luta da redução de alastramento do vírus, vimos justificar a aquisição de KIT de HIGIENE para doação ao população extremamente pobre do município, considerando que a população do município é de mais de 100mil habitantes, 25. 847 mil cadastrados no CADÚnico, 16040 famílias recebendo benefício federal de transferência de renda	33903200 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
----	------	--------------------	-----	--	--------------	---------	---------	----------------	-----	---	--

Tal aquisição virou tema de reportagem na imprensa local tanto pelo fato da aquisição ter sido feita a uma empresa cujo proprietário tinha laços familiares com a administração municipal de Lagarto, quanto pelo fato de que os produtos oferecidos pela empresa LH INDÚSTRIA EIRELI não tinham nenhuma marca de fabricação, nem mesmo o obrigatório prazo de validade, como se vê da reportagem abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Polêmica dos kits: prefeita Hilda Ribeiro contrata empresa de um familiar de Polyana Ribeiro para fornecer produtos de higiene

abril 6, 2020

7:44 pm

No Comments



Usando o cargo de prefeita de Lagarto, Hilda Ribeiro contratou para a prefeitura do município via dispensa de licitação a empresa LH Indústria e Comércio (Palmas) de propriedade de Nestor Rafael Siqueira Silva, primo do prefeito de Salgado, Dullio Siqueira, que por sua vez é casado com a cunhada de Hilda, Polyana Ribeiro, secretária de Saúde de Lagarto e irmã do deputado Gustinho Ribeiro.

A contratação foi para fornecer kits de higiene e custou R\$ 30 mil, inclusive o valor foi empenhado por Hilda no mesmo dia da assinatura do contrato, 24 de março. A prefeita fez a aquisição dos produtos mediante pandemia do coronavírus. Será que ela utilizou a situação emergencial para beneficiar um familiar de sua cunhada?

<https://xexosergipano.com.br/6200/>

1/5

Kits sem qualidade – Tem mais: os kits de higiene distribuídos pela prefeitura de Lagarto à população gerou bastante polêmica. **Um produto repassado pela gestão não continha rótulo e nenhuma informação do que era**, nem de seu prazo de validade e muito menos do lote de fabricação, o que é crime, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

A Vigilância Sanitária do próprio município confirmou que o produto terá de ser recolhido pela prefeitura de Lagarto por estar em desacordo com a legislação brasileira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Os fatos acima são só alguns exemplos. Na documentação em anexo, estão todos os contratos e empenhos recebidos pela empresa LH INDÚSTRIA EIRELI do Município de Lagarto, em dezenas de empenhos nos anos de 2019 e 2020, justamente o período em que a atual administração municipal assumiu o comando da Prefeitura de Lagarto, após os afastamentos determinados pela Justiça, primeiro provisório, e depois definitivo do ex-prefeito Sr. José Valmir Monteiro, cuja vice era a atual administradora Sra. Hilda Ribeiro.

DA EMPRESA
LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME

Como já dito anteriormente, a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME é de propriedade do Sr. Nestor Rafael Siqueira Silva, primo do Sr. Prefeito Municipal de Salgado, mas o que se vê dos documentos da mesma mostram que a atuação na referida empresa é exclusivamente familiar, pois a **Sra. Maria Edna Siqueira Silva**, mãe do Sr. Rafael Siqueira e TIA do Sr. Prefeito Municipal de Salgado (Esposo da Sra. Polyana Ribeiro) também atua na referida empresa, como vemos abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL ELABORADO EM
31 DE OUTUBRO DE 2018

CONTÉM O PRESENTE 06 FOLHAS NUMERADAS DE 01 A 06 E DESTINA-SE
AOS REGISTROS CONTÁBEIS DA FIRMA DESCRITA

FIRMA: LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

ATIVIDADE:- COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL.

COM SEDE EM SALGADO/SE

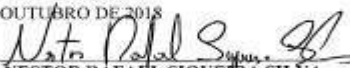
À AVE. JOSIAS CARVALHO, 212, GALPÃO, BAIRRO CENTRO

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL – SE SOB O Nº 28600063635

CNPJ Nº 30.479.120/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.160.454-9

SALGADO (SE), 31 DE OUTUBRO DE 2018


NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR


MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA
CONTADORA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Como se observa da cópia do documento acima, a genitora do Sr. Rafael Siqueira é quem atua como contadora da empresa.

Ocorre que a empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, não pertencia originalmente ao Sr. Rafael Siqueira. A empresa foi criada em 10/05/2018 pela Sra. ZENAIDE RODRIGUES SANTOS (doc anexo).

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI

ZENAIDE RODRIGUES SANTOS, brasileira, auxiliar de contabilidade, solteira, nascida em 17/08/1963, nº do CPF 590.535.265-87, documento de identidade 435.570, SSP/SE, com domicílio / residência à Estrada Zé Tampinha nº 603, Povoado Moendas, município Salgado-SE, CEP 49.390-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia PALMAS.

Cláusula Segunda - O objeto principal será a fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico. E as atividades econômicas secundárias serão fabricação de artefatos de tapeçaria; fabricação de tecidos especiais inclusive artefatos; Comércio atacadista de artigos de cama mesa e banho; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; E transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é Avenida Josias Carvalho, n 212, Galpão A, bairro: Centro, Salgado - SE, CEP 49.390-00.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 10/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

E então, em 07/11/2018, a Sra. Zenaide repassa GRATUITAMENTE a referida empresa para o Sr. Rafael Siqueira, como vemos abaixo (doc anexo):

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI
CNPJ: 30.479.120/0001-84
NIRE: 28600063635

ZENAIDE RODRIGUES SANTOS, brasileira, aposentada, solteira, nascida em 17/08/1963, nº de CPF 590.535.265-87, documento de identidade 435.570 SSP/SE, com domicílio/residência à Estrada Zé Tampinha nº 603, Povoado Moendas, município Salgado-SE, CEP 49.390-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no **CNPJ 30.479.120/0001-84**, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob **NIRE: 28600063635**, estabelecida à Avenida Josias Carvalho, n 212, Galpão A, bairro: Centro, Salgado-SE, CEP: 49390-000, resolve modificar seu contrato social, mediante as seguintes alterações:

1- Retira-se a titular, **ZENAIDE RODRIGUES SANTOS**, brasileira, aposentada, solteira, nascida em 17/08/1963, nº de CPF 590.535.265-87, documento de identidade 435.570 SSP/SE, com domicílio/residência à Estrada Zé Tampinha nº 603, Povoado Moendas, município Salgado-SE, CEP 49.390-000, cedendo gratuitamente neste ato a totalidade do capital no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para **NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, naturalidade Aracaju/SE, solteiro, data de nascimento 28 de agosto de 1993, empresário, nº do CPF 052.758.795-80, documento de identidade 3.223.320-5 SSP-SE, domicílio/residência à Rua Antônio José de Siqueira, nº 84, Centro, Salgado, Sergipe, CEP 49.390-000, assumindo a partir deste ato todas as receitas, despesas, ativo e passivo.

2- Inclusão de objeto social que tem como redação: O objeto principal será a fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico. E as atividades econômicas secundárias serão: fabricação de artefatos de tapeçaria; fabricação de tecidos especiais inclusive artefatos; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; E transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

E aí, no mesmo mês de Novembro de 2018, a referida empresa, que não tinha nenhuma atividade conhecida e tampouco patrimônio, já começa a ser vencedora de procedimentos licitatórios no Município de Lagarto, a exemplo de (doc anexo):



Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, O MUNICIPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com endereço a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, CNPJ nº 11.447.284/0001-85, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, neste ato representado por Cleverton José Silveira Oliveira, portador da carteira de identidade nº 4017124 SSP/PA, CPF nº 664.029.725-68, em decorrência do Pregão Presencial nº. 42/2018, RESOLVEM Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDORA** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº. 478/2017 e nº 479/2017 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 42/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de alimentos para animais (cães e gatos), visando atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a(s) quantidade(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDORA 01: LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.479.120/0001-84, sediada na Av. Josias Carvalho, 212, Galpão, Centro, Salgado/SE, CEP: 49390-000, neste ato representado Nestor Rafael Siqueira Silva, RG nº 3.223.320-5 SSP/SE e CPF nº 052.758.795-80, Telefone (79) 99971-1757.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

DAS DEMAIS RELAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS
DA EMPRESA LH INDÚSTRIA
COM O GRUPO POLÍTICO DA
FAMÍLIA RIBEIRO

As relações entre o Sr. Nestor Rafael Siqueira e sua genitora Sra. Maria Edna Siqueira com o GRUPO POLÍTICO da FAMÍLIA RIBEIRO não para por aí.

Isso porque, como é de conhecimento, o referido grupo político teve como CANDIDATO À PREFEITURA DE SALGADO nas eleições do ano de 2020 o Sr. JOSÉ IVAN DE SANTANA, popularmente conhecido como IVAN DO ÔNIBUS, o qual concorreu como candidato do partido SOLIDARIEDADE com o apoio do então prefeito de Salgado Duílio Siqueira, sendo que o Partido SOLIDARIEDADE é liderado em nosso estado pelo Sr. Deputado Federal GUSTINHO RIBEIRO, o qual é esposo da Sra. Prefeita Municipal de Lagarto HILDA RIBEIRO, a qual também concorreu à eleição municipal pelo mesmo partido do seu esposo.



IVAN DO ÔNIBUS

Prefeito - SALGADO/SE
Solidariedade - SOLIDARIEDADE
CNPJ - 38.705.870/0001-39

Consta da urna
Situação Candidato

Deferido
Situação Candidatura

DEFERIDO
Situação Partido/Coligação

77



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Ocorre que quem atuou como CONTADORA da referida campanha à prefeito municipal foi justamente a Sra. MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA, como abaixo vemos:



IVAN DO ÔNIBUS

Prefeito - SALGADO/SE
Solidariedade - SOLIDARIEDADE
CNPJ - 38.705.870/0001-39

Consta da urna **Deferido** **DEFERIDO**
Situação Candidato Situação Candidatura Situação Partido/Coligação

Página Inicial / Candidato na Integra

77

Despesas

Exportar

R\$95.367,10

Total gasto

Fornecedor	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ Originário	Data	Tipo Despesa	Valor	Beneficiário/Contratante	Espécie do Documento	N.º Documento
MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA	126.780.825-04			13/11/2020	Serviços contábeis	R\$5.100,00	JOSÉ IVAN DE SANTANA - Prefeito - SOLIDARIEDADE - 32239	Nota Fiscal	202000000001604
MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA	126.780.825-04			13/11/2020	Serviços contábeis	R\$400,00	JOSÉ IVAN DE SANTANA - Prefeito - SOLIDARIEDADE - 32239	Nota Fiscal	202000000001604
MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA	126.780.825-04			21/10/2020	Serviços contábeis	R\$1.000,00	JOSÉ IVAN DE SANTANA - Prefeito - SOLIDARIEDADE - 32239	Nota Fiscal	202000000001400
MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA	126.780.825-04			21/10/2020	Serviços contábeis	R\$5.100,00	JOSÉ IVAN DE SANTANA - Prefeito - SOLIDARIEDADE - 32239	Nota Fiscal	202000000001400
MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA	126.780.825-04			21/10/2020	Serviços contábeis	R\$400,00	JOSÉ IVAN DE SANTANA - Prefeito - SOLIDARIEDADE - 32239	Nota Fiscal	202000000001400



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

MARIA EDNA
SIQUEIRA SILVA 126.780.825-04

13/11/2020

Serviços
contábeis

R\$1.000,00

JOSÉ IVAN DE SANTANA
- Prefeito -
SOLIDARIEDADE - 32239

Nota Fiscal

2020000000001604

MARIA EDNA SIQUEIRA SILVA

126.780.825-04

Data	Tipo Despesa	Descrição	Valor / Espécie	Nº Documento	Doador Originário
13/11/2020	Serviços contábeis	CONTABILIDADE DA COMPANHIA A PREFEITO	R\$1.000,00 Financeiro	2020000000001604	
13/11/2020	Serviços contábeis	CONTABILIDADE DA CAMPANHA DOS 51 VEREADORES	R\$5.100,00 Financeiro	2020000000001604	
13/11/2020	Serviços contábeis	CONTABILIDADE DA CAMPANHA DOS 4 PARTIDOS MUNICIPAIS	R\$400,00 Financeiro	2020000000001604	
21/10/2020	Serviços contábeis	CONTABILIDADE DA CAMPANHA A PREFEITO	R\$1.000,00 Financeiro	2020000000001400	
21/10/2020	Serviços contábeis	CONTABILIDADE DA CAMPANHA DOS VEREADORES	R\$5.100,00 Financeiro	2020000000001400	
21/10/2020	Serviços contábeis	CONTABILIDADE DE CAMPANHA DOS PARTIDOS MUNICIPAIS	R\$400,00 Financeiro	2020000000001400	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Inclusive também existe suspeita de favorecimento indevido em contratações pelo Município de Lagarto com a empresa TRANSAL LOCADORA, empresa esta pertencente ao Sr. José Ivan de Santana, fatos estes que já foram objeto de pedido de abertura de Inquérito Criminal a essa Procuradoria de Justiça através do OFÍCIO INTERNO 01/2021 – 1ª PROMOTORIA CÍVEL DE LAGARTO, remetido através do GED Nº 20.27.0207.0000016/2021-93.

DAS CONCLUSÕES ATÉ AGORA

Como se verifica do ocorrido, inclusive com a larga documentação acostada aos presentes autos, todo o sucesso da empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME em relação a contratos com o Município de Lagarto se dá após dois fatos:

1 – A empresa ter passado para o nome de **Rafael Siqueira**, primo de **Duílio Siqueira**, então prefeito de Salgado, o qual é CUNHADO do Sr. **Gustinho Ribeiro**, Deputado Federal e esposo da Sra. **Hilda Ribeiro**, Prefeita do Município de Lagarto;

2 – A Sra. Hilda Ribeiro ter assumido o comando da Prefeitura Municipal de Lagarto.

Todos os empenhos em favor da referida empresa se iniciam no ano de 2019, ou seja, quando a Sra. Hilda Ribeiro assumiu definitivamente a Prefeitura de Lagarto, lembrando que a mesma já tinha assumido provisoriamente o comando da Prefeitura em Novembro/2018, quando do primeiro afastamento do ex-prefeito Valmir Monteiro (fato notório), sendo que depois assumiu novamente o comando da Prefeitura em Fevereiro/2019, com a prisão do ex-prefeito, estando no cargo desde então, hoje de forma definitiva.



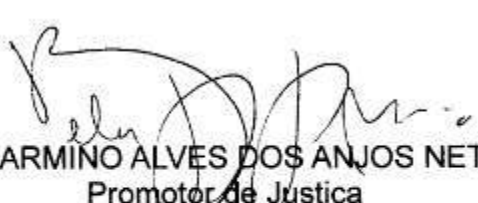
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Assim sendo, entende este Promotor de Justiça que existem nos fatos já apurados elementos que indicam possibilidade de prática de delitos envolvendo a administração municipal de Lagarto no que diz respeito aos contratos e pagamentos efetuados em relação à empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, por se tratar de empresa cujo comando pertence a pessoas com claras ligações FAMILIARES E POLÍTICAS com a atual Prefeita Municipal de Lagarto e que foi claramente agraciada com diversos contratos com a administração pública deste Município, e tendo em vista que os fatos de ordem criminal podem envolver pessoa com prerrogativa de foro, de logo faz o encaminhamento dos fatos e das peças até agora constantes dos autos do procedimento PROEJ Nº 40.20.01.0016 a fim de que seja avaliada a situação e dado o encaminhamento que entender necessário.

Ressalta que o referido procedimento PROEJ continuará em tramitação perante esta Promotoria de Justiça a fim de apurar exclusivamente eventual prática de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

P. Deferimento.

Atenciosamente,


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0016

Certifique-se se houve resposta da Vigilância Sanitária ao ofício nº 204/2020. Em caso negativo, reitere-se o mesmo pelo prazo de 10 (dez) dias.

Lagarto/SE, 16 de janeiro de 2021.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício nº 204/2020, encaminhado ao Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal em 29/07/2020.

Lagarto/SE, 17 de março de 2021.

Flávio Silva Vasconcelos
Técnico do MP/SE – Mat: 1894

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro, expedi o Ofício nº 33/2021, conforme adiante se vê.

Lagarto/SE, 17 de março de 2021.

Flávio Silva Vasconcelos
Técnico do MP/SE – Mat: 1894

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO MP/SE Nº 33/2021- PROEJ 40.20.01.0016

Lagarto/SE, 17 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
ALEXSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora do Núcleo de Vigilância Sanitária
Nesta

SENHORA DIRETORA,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através da manifestação nº 19771 da Ouvidoria do Ministério Público, a informação de supostas irregularidades na contratação da empresa LH Indústria e Comércio;

CONSIDERANDO em decorrência dos fatos narrados na denúncia acima foi instaurado o procedimento tombado no sistema PROEJ sob o nº 40.20.01.0016;

CONSIDERANDO que os fatos relatados se referem a produtos adquiridos pelo Município de Lagarto à empresa LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, sendo que alguns foram recolhidos pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme noticiado em reportagem anexada ao presente expediente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

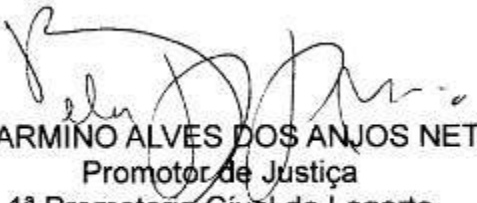
CONSIDERANDO que em 29/07/2020 foi encaminhado a esse Departamento o Ofício MPSE N° 204/2020;

CONSIDERANDO que até a presente data não registramos resposta ao referido Ofício;

RESOLVE, este Promotor de Justiça, **REITERAR O TEOR DO OFÍCIO MPSE N° 204/2020** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, envie a esta Promotoria um relatório sobre o ocorrido e o motivo do recolhimento do referido material.

Ressalte-se que tendo em vista às restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada virtualmente através do e-mail da Promotoria (1promlagarto@mpse.mp.br).

Atenciosamente,


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **05/05/2021 22:38:34**

Origem: **1ª Promotoria de Justiça - Lagarto (Belarmino Alves dos Anjos Neto)**

Destino(s): **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Belarmino Alves dos Anjos Neto**, em 05/05/2021, às 22:38, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexação (920041)

Data do Movimento: **06/05/2021 07:29:44**
Criador: **Jose de Oliveira Freitas Junior**
Resumo: **Anexação - Vinculação do Expediente**
20.27.0207.0000057/2021-53

Anexação - Vinculação do Expediente 20.27.0207.0000057/2021-53

Movimento assinado eletronicamente por **Jose de Oliveira Freitas Junior**, em 06/05/2021 07:29:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexação (920041)

Data do Movimento: **06/05/2021 07:29:55**
Criador: **Jose de Oliveira Freitas Junior**
Resumo: **Anexação - Vinculação do Expediente**
20.27.0207.0000058/2021-26

Anexação - Vinculação do Expediente 20.27.0207.0000058/2021-26

Movimento assinado eletronicamente por **Jose de Oliveira Freitas Junior**, em 06/05/2021 07:29:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexação (920041)

Data do Movimento: **06/05/2021 07:30:06**
Criador: **Jose de Oliveira Freitas Junior**
Resumo: **Anexação - Vinculação do Expediente**
20.27.0207.0000059/2021-96

Anexação - Vinculação do Expediente 20.27.0207.0000059/2021-96

Movimento assinado eletronicamente por **Jose de Oliveira Freitas Junior**, em 06/05/2021 07:30:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **06/05/2021 07:30:38**
Criador: **Manoel Cabral Machado Neto**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

R. HOJE.

Encaminhe-se à Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e providências.

Aracaju, 06/05/2021.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 06/05/2021 07:30:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	06/05/2021 07:30:51
Origem	Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)
Destino(s):	Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - PGJ (Marcio dos Santos Doria)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 06/05/2021, às 07:30, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 7

Descrição do Arquivo: **Informações - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto - Parte II**

Data de Criação: **09/05/2021 10:12:18**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0207.0000057/2021-53
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Belarmino Alves dos Anjos Neto
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 05/05/2021 22:59:09
Critério de Acesso: Sigiloso
Resumo do Documento: Acompanhamento de Feitos
Judiciais/Administrativos (930004)

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930004	Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente ao Ofício Interno 09/2021 - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto

Expediente assinado eletronicamente por **Belarmino Alves dos Anjos Neto**, em 05/05/2021 22:59:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0207.0000057/2021-53**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0028 (1)**

Data de Criação: **05/05/2021 22:58:11**

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto

RECLAMANTE

Data: 05/05/2021

Nome: ANÔNIMO	RG:	CPF:
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade:	UF:

RECLAMADOS

Nome: Prefeitura Municipal de Lagarto		
Rua: Praça da Piedade		Nº: 13
Bairro: Centro	Complemento:	
Telefone: 3631-9600	Cidade: Lagarto	UF: SE

ASSUNTOS

10012	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
-------	--

RECLAMAÇÃO: nº 40.20.01.0028

SENHA: fc2ad6

suspeita superfaturamento compras Prefeitura

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Reclamante R

PortalWEB



Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

Código:0020291

Manifestante:

Anexos:

[+ detalhes](#)

E-mail:

Meio de resposta:

Manter sigilo:

Tipo:

Assunto:

Data:

Movimento:

Movimentação da Manifestação

Gerar Ficha de Atendimento

Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	06/05/2020 09:12:26	0	Excluir
Manifestante	Segue abaixo trecho de matéria jornalística que embasa a presente denúncia: "A prefeita Hilda Ribeiro comprou de uma empresa de Nossa Senhora do Socorro (SE), a Auraquímica, o Kg do álcool em gel custando R\$ 35, podendo comprar na cidade de Lagarto duas opções mais baratas encontradas em lojas e na própria fábrica (Radiante, localizada no bairro Cidade Nova), que vende o Kg do mesmo álcool por R\$17,43. Ou seja, metade do preço. Outra marca foi encontrada em lojas do município custando o kg a R\$ 20,22 (preço de varejo). No entanto, Hilda resolveu pagar mais caro, pois gastou R\$ 126 mil em 3.600 Kg (R\$35 por kilo), mas se comprasse, por exemplo, da fábrica lagartense (RADIANTE) gastaria apenas R\$ 61.922,00. Uma diferença absurda, além de a prefeita não optar por fazer circular esse dinheiro dentro da economia da cidade que ela administra. ara entender melhor a diferença, note que o frasco de 2 Kg comprado pela prefeitura de Lagarto custou R\$ 70, enquanto que os frascos de 4,4 Kg (mais que o dobro em volume) visto nas fotos tiradas em Lagarto custam R\$ 76,70 (encontrado diretamente na fábrica Radiante sediada em Lagarto) e R\$ 89,99 (encontrado no varejo do município)." Conforme trecho de matéria jornalística acima a prefeita Hilda Ribeiro negociou a aquisição de álcool gel com GRAVES SUSPEITAS DE FATURAMENTO. O fato é que este álcool gel supostamente superfaturado é aquele mesmo constante na REPRESENTAÇÃO nº0019401 (vide print, foto e video em anexo), feita a esta digníssima promotoria. Aguardamos as devidas providências com o máximo de agilidade, antes que as finanças do município de Lagarto sejam dilapidadas pela família Ribeiro e seus contraparentes. Em anexo imagens,	05/05/2020 08:30:47	0	

1 de 2

11/05/2020 10:13

	documentos e áudio que comprovam a		
	denúncia.		

© 2000 - 2020 Ministério Público de Sergipe - Todos os direitos reservados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado
no quadro de avisos desta Secretaria,
para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 09/09/2020

Assinatura
Funcionária(a)

CONTRATO Nº 18/2020 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAGARTO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SAÚDE E A EMPRESA
**AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE
MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA -
EPP.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o MUNICÍPIO DE LAGARTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.284/0001-85, com sede à Av. Santo Antônio, s/nº, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Polyana de Souza Ribeiro, brasileira, maior capaz, portadora do C.I. nº 1297114, SSP-SE, CPF/MF nº 938.043.695-53, residente e domiciliado à Rua João Sá Francisco Mendonça, 500 - centro- Salgado/SE, e a empresa AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.505.896/0001-11, representada neste ato por ARIIVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO C.I. nº 234.191 SSP/SE, CPF: 060.451.465-49 residente e domiciliado à Av. Belra Mar, 2066, Condomínio Cesari, Aptº 201, Bairro 13 de julho, CEP: 49025-040, denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo em observância às disposições do art. 4, INCISO III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é **Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao termo de referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Álcool em: gel concentração 70% antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e	FRASCO	500,00	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00

Rua Dr. Laudelino Freire, nº 414, Lagarto - SE
Telefone: (79) 3631 - 4815



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	numero de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.				
2.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	220,00	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00
3.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	BOMBONA	75,00	R\$ 700,00	R\$ 52.500,00
TOTAL					R\$ 126.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Rua Dr. Laudelino Freire, nº 414, Lagarto - SE
Telefone: (79) 3631 - 4815



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, caso exista saldo do objeto contratado, o que primeiro ocorrer

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2020 na classificação abaixo:

COD. UNID. ORÇAMENTARI A	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01	10.301.0007	2064	33903000	12140000

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

5.3 Os documentos discriminados no item 13.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de até 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

5.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

5.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

5.8 - As listas de credores serão publicadas.

5.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos.

5.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do contrato os preços não sofrerão reajuste

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto da presente licitação será recebido:

7.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;

7.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.4 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.5 Para a entrega dos produtos deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **Daniela Souza da Silva** CPF nº 005.136.725-40, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato de forma imediata, independente de quaisquer contratempos, de forma imediata, no prazo de 5 (Cinco) após a solicitação, tendo em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. O Fundo Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 05/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

CONTRATANTE
Polyana de Souza Ribeiro
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO
Arioaldo Ferreira de Souza Filho
AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Testemunhas.

- 1 - *Mariana de Araujo Souza* CPF 048.896.415-64
- 2 - *Paulo Sérgio Viana* CPF: 025.463.620-00

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos
Ouvidoria	Chamo o feito a Ordem para Determinar que o encaminhamento seja realizado à 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	13/04/2020 15:33:07	Q
Ouvidoria	Agradecemos-lhe o contato. Sua manifestação foi encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda- Distrito de Salgado, através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED, gerando o expediente nº 20.27.0048.0000917/2020-76. Eventuais informações serão postadas neste protocolo. Atenciosamente, Ouvidoria MP-SE (Fams)	08/04/2020 03:04:05	Q
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda- Distrito de Salgado, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	07/04/2020 10:11:55	Q
Manifestante	Segue em anexo EXTRATO DE CONTRATO, NO VALOR DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), referente à contratação da EMPRESA LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI, para aquisição de produtos de higiene e limpeza DISPENSADA DE PROCESSO LICITATÓRIO. Ocorre que a EMPRESA CONTRATADA pertence ao PRIMO do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, sendo que, o PREFEITO DE SALGADO é CASADO COM A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE LAGARTO, POLYANA RIBEIRO. Além de contratar serviços da LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI, SEM LICITAÇÃO, FICA EVIDENTE O FAVORECIMENTO A UM FAMILIAR DO ESPOSO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, POLYANA RIBEIRO, bem como o TOTAL DESCASO ACERCA DA PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS, POIS OS MESMOS NÃO POSSUEM RÔTULOS QUE INDIQUEM A DATA DE VALIDADE, procedência, composição química ou SEQUER A APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Exposto tudo isso, pressupõe-se que tais produtos tenham sido fabricados clandestinamente, e que em função da AUSÊNCIA DE CNPJ, FACILITARIA ENORMEMENTE A SONEGAÇÃO FISCAL NO ATO DA COMPRA E CONSEQUENTEMENTE BARATEARIA O VALOR DO PRODUTO A SER COMPRADO PELA LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI. Tais atos, incorrem em crime de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA PREFEITA HILDA RIBEIRO, e do SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL VALDÍOSMAR VIEIRA SANTOS. Também fica caracterizado o CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, pois A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO POR PARTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO CNPJ DO FABRICANTE, acaba barateando os valores, mas COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE DA POPULAÇÃO.	06/04/2020 15:01:05	Q



	03	0301	06/04/2020	523	13.076.013/0001-96 - IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE SERGIPE	R\$250,00
	03	0301	06/04/2020	522	04.505.896/0001-11 - AURA QUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	R\$126.000,00

Tipo: Global
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unidade: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2064 - AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 - Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Portal do Cidadão

DESS COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE
SERGIPE

10010000

14/04/2020

522

1138

04.505.896/0001-11 -
AURA QUIMICA
INDUSTRIA DE
MEDICAMENTOS E
ALIMENTOS LTDA

2064/33903000-
12140000

Nota Fiscal

R\$126.000,00

AL DE SAÚDE - SMS
DE SAÚDE

GEL PARA OS PROFISSIONAIS DA SAUDE NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19).



Office

FAB: 09/04/20
LOT: 03

Higienizador de Mãos

Domus

Álcool Gel 70%

Álcool Etilico Hidratado 70% INPM

PRODUTO DE USO PROFISSIONAL

Antes de usar, leia as instruções do rótulo

FINALIDADE DE USO: Domus Álcool Gel 70% é indicado para higienizar as mãos, prevenindo contaminações.

MODO DE USAR: Com as mãos completamente limpas de resíduos, aplicar uniformemente até a secagem total. Não precisa enxaguar.

COMPOSIÇÃO: Carbomais, 1-metanol, álcool, denaturante, tensoativos e água.

PRECAUÇÕES: CONSERVE FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS. Cuidado!

Infantocida! Mantenha longe de fogo e de superfícies aquecidas. Não fogue e não inale o vapor. Em caso de contato com os olhos, lave com água em abundância durante 15 min e se persistir a irritação procure atendimento médico imediato e apresente este rótulo do produto. Não utilizar sobre pele irritada ou lesionada.

Em caso de queimadura lavar a área com água corrente. Em caso de ingestão de mais produto, beber água e consultar imediatamente o Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde mais próximo. **TELEFONE DE EMERGÊNCIA: CEADE - 0800 0148 110.**

CONSERVAÇÃO: Não armazenar em temperatura superior a 40°C. Evitar contato com fogo, fumaça e produtos em sua embalagem original. Não misturar com outros produtos. Manter longe de crianças.

AVISO IMPORTANTE: Contém Denaturante. O PRODUTO CONTÉM COMPOSTO DENATURANTE BENZOLATO DE DENATÓRIO.

ATENÇÃO: Produto inflamável. Evitar contato com fogo.

PERIGO: Produto inflamável.



NÃO INGERIR



INFLAMMABLE

Produzido por Indústria Brasileira de Cosméticos e Higienizantes
e Produtos de Limpeza S.A. (INOR) - C.A. 00.000.000/0001-00
Rua Marquês, 100 - Jardim Europa - São Paulo - SP - 04060-000
CNPJ: 06.908.000/0001-00
E-mail: vendas@inor.com.br
107 7100000000000 2 3097 0

Desempenho
INOR
PRODUTO DE QUALIDADE
FACIL DE USAR, LIMPO E
ECONOMIZADOR

4.450g



7 898939 674279

SAC

3097.0150

INDÚSTRIA BRASILEIRA

DATA DE FABRICAÇÃO / LOTE

VALIDAR POR LEI Nº 12.129 DE 2009 DA MESMA FABRIL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.19.01.0028

Tendo em vista que ainda não foram apresentadas as respostas dos órgãos públicos, renove-se o os ofícios 19/2020 e 20/2020, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta.

Lagarto/SE, 23 de abril de 2020.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotor de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 COM FULCRO NA LEI Nº 13.979/2020 E MP Nº 926/2020 PARA O ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020. Na conformidade do art. 4º, § 2º da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagarto, ____/____/____.

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

1. CONTRATANTE:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- CNPJ/MF: 11.447.284/0001-85

2. FORNECEDOR:

- AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

3. CONTRATANTE:

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, caso exista saldo do objeto contratado, o que primeiro ocorrer.

5. VALOR GLOBAL:

5.1. Valor global estimado a ser empenhado de total em até **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais), conforme quantidades contidas no Termo de Referência realizado da coordenação

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, após a emissão de Nota Fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas pelo(a) Contratado(a), e mediante a apresentação da Prova de Regularidade fiscal e Trabalhista;

- 6.1. Conforme dispõe o artigo 4º-F da referida Lei, fica estabelecido que na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

7. DA CRONOLOGIA FACTUAL

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos do termo de referência anexo ao processo.

8. DO DIREITO

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Sendo assim, a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo Federal (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Nesse sentido, tendo em vista a situação anômala, a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, **no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado no Termo de referência pela coordenação.**

Contudo, a contratação que se pretende realizar, se enquadra na chamada Teoria das circunstâncias excepcionais, em que, sem ofensa ao princípio da Legalidade, a autoridade tem estendida a sua esfera de competência para afastar perigo iminente, dano potencial.

Trata-se, portanto, de uma situação de calamidade pública de importância internacional, com esteio na Lei 13.979/2020 e MP nº 926/2020. Pelo Princípio da Finalidade, há uma imposição de aquisição imediata, sob pena de se por em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

risco a vida humana, que se preserva quando da boa prestação de serviços de saúde pública.

A situação calamitosa capitulada nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/2020 exige um requisito essencial: **“é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do conaravírus”**.

Desta forma, caracterizada a situação calamitosa, sabendo-se do risco iminente, entende-se por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no **art. 4º, da Lei 13.979/2020**, declinando-se assim por justificar a contratação, nos termos da referida legislação e alterações posteriores, nos seguinte valor, com a Empresa adiante declinada:

- **AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA – EPP**, no valor estimado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Com fulcro no **art. 4º, § 2º** da Legislação supracitada, publique-se a presente Justificativa em sítio oficial do Município, como **requisito obrigatório** para eficácia deste ato.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

A	OBJETIVO: Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.
B	JUSTIFICATIVA: O Coronavírus é uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. Em 31 de dezembro de 2019, o Escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que provoca a doença chamada COVID-19. Os Coronavírus são uma grande família viral, conhecida há muito tempo, responsável por doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. Na Infecção Humana por Coronavírus (COVID-19) ainda está em discussão o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. A partir desse cenário, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) e o Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a necessidade de respostas rápidas através da Portaria MS/GM Nº 188. As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as orientações da OMS e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à epidemia por esse novo Coronavírus. No Brasil, em 25/02/20, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália. Diante desse cenário, uma série de ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção. Sendo assim, estratégias de preparação, precaução, prevenção, proteção e prontidão, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) na população lagartense. Importante ressaltar, que o município de Lagarto/SE, através do Decreto Municipal nºs 717/2020 determinou medidas de prevenção sobre a situação de emergência pública. Por fim, diante da situação periclitante e excepcionalíssima e que a necessidade de adquirir os produtos para o enfrentamento do coronavírus é abissal no tocante de tempo, justifica-se a contratação de empresas fornecedoras por via de dispensa com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020. CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Estado de Sergipe (Decreto nº 40.560/2020) e pelo Município de Lagarto (Decreto nº 717/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

O decreto estadual de nº 40.560 versa sobre as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 determina no seu Art. 2º Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Estado de Sergipe, as seguintes medidas:

I - A proibição:

- (a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;
- (b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;
- (c) de entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
- (d) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, a circulação de transporte interestadual, público e privado, de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou a situação de emergência decretada;
- (e) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, atracação de navio ou qualquer outra embarcação com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada, ressalvada a operação de cargas marítimas....

Ante o exposto, justificamos o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade da população, assegurando direito à vida, saúde e bem estar da coletividade, e que o referido se assegure na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no seu artigo 4º - Fica dispensado a licitação para aquisição de bens, serviços e insumo de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

C

PERÍODO:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos.

- Conforme art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

D

VALOR ESTIMADO:

- O valor estimado da presente dispensa é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

E

DA ENTREGA DO OBJETO:

- A entrega dos materiais/insumos será realizada de forma imediata, no prazo de até 5 dias após emissão da Nota de empenho/ou assinatura do contrato.
- Realizar o fornecimento dentro do horário de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

E	Classificação orçamentária:
----------	------------------------------------

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01	301.0007	2064	33903000	12140000

G- DA BASE LEGAL:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

G - DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

As estimativas dos preços foram obtidas por meio de pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, conforme (art. 4º-E da Lei 13.979/20).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	500,00	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
2.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas,	FRASCO	220,00	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

	samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.				
3.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	BOMBONA	75,00	R\$ 700,00	R\$ 52.500,00
TOTAL					R\$ 126.000,00

- ✓ Para entrega dos PRODUTOS deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde.

H - Do Equilíbrio Econômico-financeiro

- ✓ A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- ✓ À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraidas por ela.
- ✓ A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços da categoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- ✓ Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.
- ✓ A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostila.
- ✓ Independente de solicitação a Administração deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.

I- DO REAJUSTE

- ✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

J- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

Fica estabelecido que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até três meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

L - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- ✓ Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor **Daniela Souza da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.
- ✓ A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- ✓ A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- ✓ As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

M - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

N - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Entregar os produtos objeto deste contrato de forma imediata, independente de quaisquer contratamentos, de forma imediata, no prazo de 5 (Cinco) após a solicitação, tendo em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

XIV. O Fundo Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

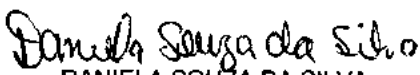
II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

O - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

Lagarto/SE 31 de março de 2020


DANIELA SOUZA DA SILVA
Diretora do Núcleo de Atenção Básica

Aprovação

Em 31/03/2020
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 05/2020 A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de procedimento, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA: art. 4º, III da Lei 13.979/2020 “existência de risco a segurança de pessoas...”. OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19. VIGÊNCIA: 06/04/2020 A 06/07/2020. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01 10.301.0007 2064 3390.3000 12140000 BASE LEGAL: art. 4º, III da Lei 13.979/2020. PARECER JURÍDICO: 05/2020 Lagarto/Se, 06 de abril de 2020. Polyana de Souza Ribeiro Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado
no quadro de avisos desta Secretaria,
para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 09/09/2020

Assinatura
Funcionária(a)

CONTRATO Nº 18/2020 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAGARTO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SAÚDE E A EMPRESA
**AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE
MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA -
EPP.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o MUNICÍPIO DE LAGARTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.284/0001-85, com sede à Av. Santo Antônio, s/nº, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Polyana de Souza Ribeiro, brasileira, maior capaz, portadora do C.I. nº 1297114, SSP-SE, CPF/MF nº 938.043.695-53, residente e domiciliado à Rua João Sá Francisco Mendonça, 500 - centro- Salgado/SE, e a empresa AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.505.896/0001-11, representada neste ato por ARIIVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO C.I. nº 234.191 SSP/SE, CPF: 060.451.465-49 residente e domiciliado à Av. Belra Mar, 2066, Condomínio Cesari, Aptº 201, Bairro 13 de julho, CEP: 49025-040, denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo em observância às disposições do art. 4, INCISO III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é **Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao termo de referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Álcool em: gel concentração 70% antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e	FRASCO	500,00	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00

Rua Dr. Laudelino Freire, nº 414, Lagarto - SE
Telefone: (79) 3631 - 4815



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	numero de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.				
2.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	220,00	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00
3.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	BOMBONA	75,00	R\$ 700,00	R\$ 52.500,00
TOTAL					R\$ 126.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Rua Dr. Laudelino Freire, nº 414, Lagarto - SE
Telefone: (79) 3631 - 4815



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, caso exista saldo do objeto contratado, o que primeiro ocorrer

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2020 na classificação abaixo:

COD. UNID. ORÇAMENTARI A	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01	10.301.0007	2064	33903000	12140000

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

5.3 Os documentos discriminados no item 13.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de até 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

5.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

5.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

5.8 - As listas de credores serão publicadas.

5.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos.

5.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do contrato os preços não sofrerão reajuste

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto da presente licitação será recebido:

7.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;

7.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.4 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.5 Para a entrega dos produtos deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **Daniela Souza da Silva** CPF nº 005.136.725-40, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato de forma imediata, independente de quaisquer contratemplos, de forma imediata, no prazo de 5 (Cinco) após a solicitação, tendo em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. O Fundo Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 05/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

CONTRATANTE
Polyana de Souza Ribeiro
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO
Arioaldo Ferreira de Souza Filho
AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Testemunhas.

- 1 - *Mariana de Araujo Souza* CPF 048.896.415-64
- 2 - *Paulo Sérgio Viana* CPF: 025.463.620-00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 18/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGARTO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE E A **EMPRESA AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o MUNICÍPIO DE LAGARTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.284/0001-85, com sede à Av. Santo Antônio, s/nº, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Polyana de Souza Ribeiro, brasileira, maior capaz, portadora do C.I. nº 1297114, SSP-SE, CPF/MF nº 938.043.695-53, residente e domiciliado à Rua João Sá Francisco Mendonça, 500 – centro- Salgado/SE, e a empresa AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.505.896/0001-11, representada neste ato por ARIIVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO C.I. nº 234.191 SSP/SE, CPF: 060.451.465-49 residente e domiciliado à Av. Beira Mar, 2066, Condomínio Cesani, Aptº 201, Bairro 13 de julho, CEP: 49025-040, denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo em observância às disposições do art. 4, INCISO III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é **Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao termo de referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e	FRASCO	500,00	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.				
2.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	220,00	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00
3.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	BOMBONA	75,00	R\$ 700,00	R\$ 52.500,00
TOTAL					R\$ 126.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, caso exista saldo do objeto contratado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 126.000,00(cento e vinte e seis mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2020 na classificação abaixo:

COD. UNID. ORÇAMENTARI A	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01	10.301.0007	2064	33903000	12140000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

5.3 Os documentos discriminados no item 13.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de até 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

5.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.3 – Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

5.7 – A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

5.8 – As listas de credores serão publicadas.

5.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos.

5.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do contrato os preços não sofrerão reajuste

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto da presente licitação será recebido:

7.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;

7.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.4 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.5 Para a entrega dos produtos deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Saúde.

CLAÚSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **Daniela Souza da Silva** CPF nº 005.136.725-40, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato de forma imediata, independente de quaisquer contratamentos, de forma imediata, no prazo de 5 (Cinco) após a solicitação, tendo em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. O Fundo Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 05/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

CONTRATANTE

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO

AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA – EPP
ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO
Nº 05/2020

BASE LEGAL

Artigo 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020, art. 22 do Decreto Municipal nº 717/2020

OBJETO	Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATO	Nº 18/2020
VIGÊNCIA	03 meses
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

AUTUAÇÃO

- A presente licitação foi **HOMOLOGADA**, em 06 de abril de 2020 e encaminhada para o Setor Contábil, para o devido empenho da despesa.
- Por fim, encaminhe-se o presente processo ao Setor do SAGRES desta Secretaria, para as devidas informações.
- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.
Polyana de Souza Ribeiro
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

PARA USO DO SETOR DO SAGRES

Declaro para fins de prova junto a essa Secretaria que o presente processo foi devidamente informado no Sistema do SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
Lagarto/SE, ____ / ____ / ____ .



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

JUSTIFICATIVA

O Coronavírus é uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Em 31 de dezembro de 2019, o Escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China.

Em 7 de janeiro de 2020, foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que provoca a doença chamada COVID-19.

Os Coronavírus são uma grande família viral, conhecida há muito tempo, responsável por doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. Na Infecção Humana por Coronavírus (COVID-19) ainda está em discussão o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade.

A partir desse cenário, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a necessidade de respostas rápidas através da Portaria MS/GM Nº 188. As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as orientações da OMS e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à epidemia por esse novo Coronavírus.

No Brasil, em 25/02/20, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália. Diante desse cenário, uma série de ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção.

Sendo assim, estratégias de preparação, precaução, prevenção, proteção e prontidão, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) na população lagartense.

Importante ressaltar, que o município de Lagarto/SE, através do Decreto Municipal nº 717/2020 determinou medidas de prevenção sobre a situação de emergência pública.

Por fim, diante da situação periclitante e excepcionalíssima e que a necessidade de adquirir os produtos para o enfrentamento do coronavírus é abissal no tocante de tempo, justifica-se a contratação de empresas fornecedoras por via de dispensa com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020.

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Estado de Sergipe (Decreto nº 40.560/2020) e pelo Município de Lagarto (Decreto nº 717/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

O decreto estadual de nº 40.560 versa sobre as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 determina no seu Art. 2º Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Estado de Sergipe, as seguintes medidas:

I - A proibição:



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

(a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

(b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

(c) de entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

(d) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, a circulação de transporte interestadual, público e privado, de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou a situação de emergência decretada;

(e) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, atracação de navio ou qualquer outra embarcação com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada, ressalvada a operação de cargas marítimas....

Ante o exposto, justificamos o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade da população, assegurando direito à vida, saúde e bem estar da coletividade, e que o referido se assegure na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no seu artigo 4º - Fica dispensado a licitação para aquisição de bens, serviços e insumo de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

Lagarto/SE 23 de março de 2020.

DANIELA SOUZA DA SILVA
Diretora do Núcleo de Atenção Básica

Aprovação

Em 23/03/2020

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE COMPRAS

Av. Santo Antônio, s/nº - CEP 49.400-000 – Lagarto/SE
CNPJ 11.447.284/0001-85 TELEFAX: (79) 3631-1869/4093

Pesquisa de preço

A Secretaria Municipal de Saúde por interveniência de seu Fundo Municipal de Saúde torna pública a pesquisa de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, salmonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	70,00
2.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, salmonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	175,00
3.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra	BOMBONA	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE COMPRAS

Av. Santo Antônio, s/nº - CEP 49.400-000 - Lagarto/SE
CNPJ 11.447.284/0001-85 TELEFAX: (79) 3631-1869/4093

staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas,
samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e
de teor. Apresentação de funcionamento conforme
Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção.
Notificado como medicamento.

Data de validade da proposta deve ser de 180 dias

Att,

Gerente de Compras

Declaro que recebi e estou de acordo com os
termos e condições.

em 24/03/20

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Carimbo com o nº do CNPJ/MF ou do
Responsável legal da instituição ou
equivalente.

04.505.896/0001-11

AURA QUIMICA INDUSTRIA DE
MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA

Av. G, S/N Bairro Taiçoca
Nossa Senhora do Socorro-SE
CEP 49160-000

Antonio Emerson de Sena Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE COMPRAS

Av. Santo Antônio, s/nº - CEP 49.400-000 - Lagarto/SE
CNPJ 11.447.284/0001-85 TELEFAX: (79) 3631-1869/4093

Pesquisa de preço

A Secretaria Municipal de Saúde por interveniência de seu Fundo Municipal de Saúde torna pública a pesquisa de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, salmonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	75.00
2	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, salmonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	177.00
3	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra	BOMBONA	709.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE COMPRAS

Av. Santo Antônio, s/nº - CEP 49.400-000 – Lagarto/SE
CNPJ 11.447.284/0001-85 TELEFAX: (79) 3631-1869/4093

staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas,
samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e
de teor. Apresentação de funcionamento conforme
Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção.
Notificado como medicamento.

Data de validade da proposta deve ser de 180 dias

Att,

Gerente de Compras

*Inclusão nos livros (recebidos) e no documento(s)
de entrega e recebimento*

em 24 03 2020

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Carimbo com o nº do CNPJ/MF ou do
Responsável legal da instituição ou
equivalente.

04.281.067/0001-00

PINGO COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Av. G Quadra 22, Lote 08 S/N

Distrito Industrial - Cep: 49.160-000

Nossa Senhora Do Socorro - SE

Felipe ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS

Av. Santo Antônio, s/nº - CEP 49.400-000 – Lagarto/SE
CNPJ 11.447.284/0001-85 TELEFAX: (79) 3631-1869/4093

Pesquisa de preço

A Secretaria Municipal de Saúde por interveniência de seu Fundo Municipal de Saúde torna pública a pesquisa de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphylococos aureus, pseudomonas aeruginosas, salmonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	73,00
2.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphylococos aureus, pseudomonas aeruginosas, salmonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	180,00
3.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra	BOMBONA	715,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE COMPRAS
Av. Santo Antônio, s/nº - CEP 49.400-000 - Lagarto/SE
CNPJ 11.447.284/0001-85 TELEFAX: (79) 3631-1869/4093

	staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, salmonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.		
--	---	--	--

Data de validade da proposta deve ser de 180 dias

Att,

Gerente de Compras

<i>Declaramos ter recebido(s) o(s) documento(s) acima descrito(s).</i> Em: <u>26 / 03 / 20</u> Assinatura do Responsável pelo Recebimento	Carimbo com o nº do CNPJ/MF ou do Responsável legal da instituição ou equivalente. 01 415 865/0013-15 KALYKIM IND. E COM. LTDA - SE AV. ESTRUTURAL B S/Nº QUADRA B LOTE 04 E 05 DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 49160-000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
--	---



Tipo: Dispensa		Situação: Aprovada
SOLICITANTE		
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	SD Nº: 48 / 2020	
Responsável: JOACIR SOUZA SANTOS	Data: 30/03/2020	
Cadastrado por: Jaqueline Carvalho de Almeida Azevedo	Reservado: 126.000,00	
Aprovado por: RODRIGO FREIRE DE AMORIM	Processo:	
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não	

CLASSIFICAÇÃO	
Órgão:	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Unid. Orçamentária:	0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 Saúde
SubFunção:	301 Atenção Básica
Programa:	0007 PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
Ação:	2064 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza de Despesa:	33903000 Material de Consumo
SubElemento:	33903036 Material Hospitalar
Fonte:	12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Centro Custo:	
Base Legal:	

Objeto: Contratação de empresa em caráter EMERGENCIAL para o fornecimento imediato de Álcool em Gel.

Justificativa: Em virtude da Pandemia do COVID-19, o Núcleo de Atenção Básica vem por meio desse solicitar o fornecimento de álcool em gel para garantir a continuidade dos serviços de combate a propagação da doença, na mitigação de seus efeitos e na prevenção da saúde do profissional.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE	
Nome: AURA QUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	CNPJ/CPF: 04505896000111
Endereço: AV G	Compl: QD 19 GALPAO B
Bairro: TAICOCA	Cidade: Nossa Senhora do Socorro
E-Mail:	UF: SE
	RG:
Telefone: () -	

DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta:

P.	Descrição do Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
842	ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO 70 %, FRASCO COM 2 KG	FRC	500,00	70,00	35.000,00
Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphylococcus aureus, pseudomonas aeruginosas, salmonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.					
844	ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO 70%, BOMBONA DE 20 KG.	BB	75,00	700,00	52.500,00
Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphylococcus aureus, pseudomonas aeruginosas, salmonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.					
16629	ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO 70%, FRASCO COM 5KG	FRC	220,00	175,00	38.500,00
Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphylococcus aureus, pseudomonas aeruginosas, salmonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.					
Valor Reservado:					126.000,00

PARECER	
A despesa estimada apresentada pela Secretaria, com saldo orçamentário suficiente disponível, no orçamento elaborado para o exercício de 2020, conforme Fonte de recurso.	
Ademais, a demanda encontra estribo na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Medida Provisória n. 926, de março de 2020.	
Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, podendo ser encaminhado aos setores competentes para as providências cabíveis.	



Tipo: Dispensa

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Responsável: JOACIR SOUZA SANTOS
Cadastrado por: Jaqueline Carvalho de Almeida Azevedo
Aprovado por: RODRIGO FREIRE DE AMORIM
Ped. Compra: Não

SD Nº: 48 / 2020
Data: 30/03/2020
Reservado: 126.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não


JOACIR SOUZA SANTOS
CC3-DIR NUCL LOGÍSTICA - 1 Mat.15753

Essa despesa foi devidamente reservada

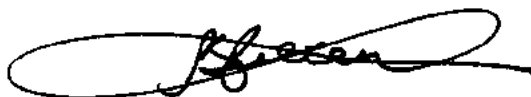
Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 30/03/2020

Aprovada 31/03/2020


RODRIGO FREIRE DE AMORIM
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Mat.15342


POLYANA DE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Mat.15581





MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

A	OBJETIVO: Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.
B	JUSTIFICATIVA: O Coronavírus é uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. Em 31 de dezembro de 2019, o Escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que provoca a doença chamada COVID-19. Os Coronavírus são uma grande família viral, conhecida há muito tempo, responsável por doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. Na Infecção Humana por Coronavírus (COVID-19) ainda está em discussão o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. A partir desse cenário, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) e o Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a necessidade de respostas rápidas através da Portaria MS/GM Nº 188. As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as orientações da OMS e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à epidemia por esse novo Coronavírus. No Brasil, em 25/02/20, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália. Diante desse cenário, uma série de ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção. Sendo assim, estratégias de preparação, precaução, prevenção, proteção e prontidão, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) na população lagartense. Importante ressaltar, que o município de Lagarto/SE, através do Decreto Municipal nºs 717/2020 determinou medidas de prevenção sobre a situação de emergência pública. Por fim, diante da situação periclitante e excepcionalíssima e que a necessidade de adquirir os produtos para o enfrentamento do coronavírus é abissal no tocante de tempo, justifica-se a contratação de empresas fornecedoras por via de dispensa com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020. CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Estado de Sergipe (Decreto nº 40.560/2020) e pelo Município de Lagarto (Decreto nº 717/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

O decreto estadual de nº 40.560 versa sobre as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 determina no seu Art. 2º Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Estado de Sergipe, as seguintes medidas:

I - A proibição:

(a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

(b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

(c) de entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

(d) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, a circulação de transporte interestadual, público e privado, de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou a situação de emergência decretada;

(e) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, atracação de navio ou qualquer outra embarcação com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada, ressalvada a operação de cargas marítimas....

Ante o exposto, justificamos o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade da população, assegurando direito à vida, saúde e bem estar da coletividade, e que o referido se assegure na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no seu artigo 4º - Fica dispensado a licitação para aquisição de bens, serviços e insumo de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

C PERÍODO:
O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos.
• Conforme art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

D VALOR ESTIMADO:
• O valor estimado da presente dispensa é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

E DA ENTREGA DO OBJETO:
• A entrega dos materiais/insumos será realizada de forma imediata, no prazo de até 5 dias após emissão da Nota de empenho/ou assinatura do contrato.
• Realizar o fornecimento dentro do horário de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

E	Classificação orçamentária:
----------	------------------------------------

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01	301.0007	2064	33903000	12140000

G- DA BASE LEGAL:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

G - DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

As estimativas dos preços foram obtidas por meio de pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, conforme (art. 4º-E da Lei 13.979/20).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	500,00	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
2.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas,	FRASCO	220,00	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

	samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.				
3.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	BOMBONA	75,00	R\$ 700,00	R\$ 52.500,00
TOTAL					R\$ 126.000,00

- ✓ Para entrega dos PRODUTOS deverão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde.

H - Do Equilíbrio Econômico-financeiro

- ✓ A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- ✓ À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraidas por ela.
- ✓ A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços da categoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- ✓ Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.
- ✓ A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostila.
- ✓ Independente de solicitação a Administração deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.

I- DO REAJUSTE

- ✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

J- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

Fica estabelecido que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até três meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

L - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- ✓ Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor **Daniela Souza da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.
- ✓ A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- ✓ A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- ✓ As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

M - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

N - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0028 (2)**

Data de Criação: **05/05/2021 22:58:12**



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

CONFORME ESTABELECE ART. 4º-E DA LEI Nº 13.979/2020

VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Entregar os produtos objeto deste contrato de forma imediata, independente de quaisquer contratamentos, de forma imediata, no prazo de 5 (Cinco) após a solicitação, tendo em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

XIV. O Fundo Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

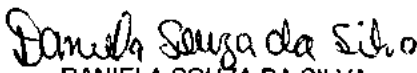
II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

O - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

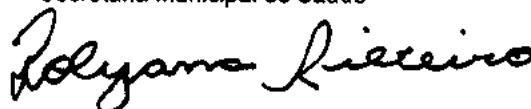
1.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

Lagarto/SE 31 de março de 2020


DANIELA SOUZA DA SILVA
Diretora do Núcleo de Atenção Básica

Aprovação

Em 31/03/2020
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ANÁLISE PRÉVIA	DATA: 31/03/2020
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
FORNECEDOR	AURA QUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS EW ALIMENTOS LTDA
ORIGEM	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO	Fornecimento de Álcool em Gel, concentração a 70%.

A despesa apresentada pela Secretaria acima é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais), com saldo orçamentário disponível suficiente, conforme Fonte de recurso e SD:

SD	Código orçamentário	Função Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Despesa estimada	Saldo Disponível
48	03.01	10.301.0007	2064	3390.30.00	12140000	R\$ 126.000,00	R\$ 216.062,26

A solicitação está de acordo com os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que, a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Atendendo aos requisitos expostos acima, entendemos que está respeitando as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, bem como, os requisitos constantes no Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 referente Dispensa de Licitação, além do amparo no art. 4º da Lei 13.979/2020, alterada e complementada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020.

É o parecer.

Lagarto/SE, 31 de março de 2020.


RIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR
AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 26/03/2020
Lagarto, 26 de 03 de 20
Fund. (n.º 1.000/2020)

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Lagarto, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 46, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Lagarto, e tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decretado em 17 de Março de 2020, através do Decreto Municipal 709/2020, decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), configurando-se situação de desastre estabelecida como "Doença Infecciosa Viral" (Código 1.5.1.1.0), de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE), reconhecendo-se ainda a necessidade de manutenção da situação de emergência no Município de Lagarto.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

1



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE GESTÃO PARA
PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19 - CEGPC**

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Extraordinário de Gestão para Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – CEGPC - COVID-19 de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde públicas necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo Primeiro - O CEGPC - COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades, além da Prefeita Municipal, que o presidirá:

- I – A Secretária Municipal de Saúde;
- II - O Procurador Geral do Município;
- III – O Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;
- IV – O Secretário Municipal de Finanças;
- V – O Secretário Municipal de Educação;
- VI – O Secretário Municipal da Administração;
- VII - O Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania;
- VIII – O Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- IX – O Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho;
- X – O Secretário Municipal de Comunicação;
- XI – O Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Lagarto – AGRESPUL.

Parágrafo Segundo - Ficam convidados para integrar o Comitê, representantes das seguintes instituições:

- I. Universidade Federal de Sergipe;
- II. Hospital Universitário de Lagarto;
- III. 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Sergipe;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

- IV . Tiro de Guerra de Lagarto;
- V . Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- VI. Câmara de Vereadores de Lagarto.

Parágrafo Terceiro - O CEGPC - COVID-19, com os órgãos de apoio e convidados, decidirão sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

Parágrafo Quarto - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

Parágrafo Quinto - O CEGPC - COVID-19, deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo à Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Sexto - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo Sétimo - O CEGPC - COVID-19, deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS ADOTADAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO**

Art. 3º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Lagarto, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública:

I - a proibição:

a) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com o necessário fechamento, incluindo-se academias e salões de beleza, além do comércio de forma geral;

b) da realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

c) da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, exceto quanto aos profissionais vinculados à rede pública ou particular de saúde, cujo vínculo deverá ser devidamente comprovado quando da admissão, bem como aqueles cuja estada no Município de Lagarto decorra de prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas e produtos de abastecimento, ou que digam respeito à produção de demais serviços essenciais;

d) todos os eventos, reuniões e encontros referentes às comemorações festivas pelo aniversário do Município de Lagarto, bem como alusivos aos festejos juninos, que ocorreriam até 30 de Junho de 2020;

e) de que, durante o período de contenção, não sejam promovidas reuniões e demais eventos, inclusive festivos, por órgãos públicos e privados;

II - a determinação de que:

a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados de forma imediata;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

b) os operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, adotem medidas de higienização nos equipamentos e instrução dos seus empregados suficientes à diminuição dos riscos de propagação do vírus de forma imediata;

c) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos de forma imediata;

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

e) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem apenas o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

III – ficam excepcionados da proibição os serviços essenciais, desde que adotem sistemas de escalas de revezamento ou alterações de jornadas a fim de reduzir fluxos, contatos, aglomerações de trabalhadores e que se preserve uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, assim considerados:

- a) captação, tratamento e abastecimento de água;
- b) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível e serviços de iluminação pública;
- c) os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos, aí incluídos farmácias,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza e demais da cadeia de saúde da população;

- d) fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que comercializem predominantemente produtos alimentícios, de limpeza ou de higiene;
- e) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- f) serviços funerários;
- g) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- h) telecomunicações, incluindo-se provedores de internet;
- i) processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- k) atividades de defesa civil;
- l) estabelecimentos bancários;
- m) imprensa;
- n) serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal, clínicas e hospitais veterinários;
- o) lavanderias;
- p) vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, incluídos serviços de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- q) prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- r) serviços postais;
- s) transporte e entrega de cargas em geral;
- t) fiscalização tributária, aduaneira e ambiental;
- u) monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

- v) atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, a exemplo de borracharias, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
- w) manutenção de elevadores;
- x) atividades industriais;
- y) oficinas de reparação e conserto de veículos e estabelecimentos de higienização veicular;
- z) serviços de guincho.

IV - a suspensão, no âmbito do Município de Lagarto/SE, de:

- a) atividades educacionais presenciais nos berçários, hoteizinhos, unidades de educação infantil, creches, escolas, faculdades e universidades das redes de ensino pública e privada;
- b) serviços de convivência com crianças, adolescentes e idosos.

V - a criação barreiras sanitárias, fixas e móveis, visando orientar a circulação terrestre de veículos e pessoas dentro do território do Município de Lagarto, ouvida a Vigilância Sanitária Municipal, nos termos da RDC 353, de 23 de março de 2020.

Parágrafo primeiro - O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares, será condicionado ao controle de acesso a fim de evitar aglomerações, permitindo-se apenas 1 (uma) pessoa por família, e limitando-se o número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

Parágrafo segundo - O funcionamento de agências bancárias e correspondentes poderá ocorrer desde que, de forma obrigatória, reduzam a quantidade de funcionários e limitem a quantidade de atendimento presencial da população para atender apenas aos serviços essenciais que exijam presença física, ou sejam referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas da COVID-19, ou ainda,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

aos portadores de doenças graves, possibilitando-se ainda o pleno funcionamento dos caixas eletrônicos, desde que se monitore e restrinja o acesso ao ambiente interno dos estabelecimentos.

Parágrafo terceiro - A qualquer momento, em sendo verificado que o estabelecimento cuja autorização de funcionamento garantida por este Decreto esteja comprometendo a saúde pública, ou em decorrência do descumprimento das normas sanitárias, poderá o Município de Lagarto determinar o seu imediato fechamento, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais e administrativas que possam ser aplicadas.

Art. 4º. As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil, no Município de Lagarto, poderão ser realizadas, desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:

I - controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

III - limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

IV - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes; e

V - adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Parágrafo único - Os estabelecimentos de material de construção, observadas as disposições previstas neste artigo, poderão funcionar apenas para fornecimento de insumos necessários às atividades essenciais, limitados aos serviços de entrega em domicílio para a população em geral, garantindo-se a disponibilização presencial para os serviços essenciais.

Art. 5º. Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o Poder de Polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas neste Decreto e nos demais que tratem da pandemia do COVID-19, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS ADOTADAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 6º. No âmbito das atividades exercidas pela Administração Pública Municipal, consideram-se serviços essenciais e não sujeitos a fechamento as atividades públicas finalísticas da:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania;
- III - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho;
- IV - Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Ato da Secretária Municipal de Saúde poderá considerar outros serviços públicos e privados ou atividades como essenciais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI autorizada a baixar normas no âmbito da sua competência para regular o funcionamento das feiras livres, disciplinando os dias e horários de funcionamento, a distância das barracas e os meios para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP, por meio da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito, autorizada a:

I- adotar procedimentos operacionais, visando manter a ordem pública;

II - orientar procedimentos de efetivação da contenção social, podendo dispersar aglomerações, manifestações e dissolução de eventos em locais públicos, que desobedeçam os princípios de contenção social;

III - executar ações de orientação e sensibilização quanto às normas de contenção social, em apoio às determinações do Plano de Contingência aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Lagarto – AGRESPUL, em parceria com a Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - SEMOP, exercerão ação fiscalizadora quanto à higienização do transporte público efetuado por empresas concessionárias e por permissionários como taxistas, mototaxistas e aplicativos em uso no Município de Lagarto, bem como nos terminais rodoviários e pontos de embarque e desembarque de passageiros instalados em outros pontos do Município, podendo determinar a suspensão temporária dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Seção I

Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviços

Art. 10. Enquanto durar a situação de emergência de saúde pública objeto deste Decreto:

I - as repartições públicas que não desenvolvem serviços essenciais serão fechadas, proibindo-se o atendimento externo e trabalho interno presencial, ressalvadas as solicitações da população que envolvam atividades esporádicas essenciais, ocasião na qual cada Secretário e Dirigente organizará a forma de atendimento;

II - Os servidores públicos da Administração Pública Municipal de que trata o inciso I deste artigo desenvolverão suas atividades de maneira remota (*home office* ou teletrabalho), nos moldes do Decreto Municipal 712/2020 ressalvados os serviços e atividades essenciais que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes;

Art. 11. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem, se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem, se não apresentar sintomas característicos da doença.

Parágrafo primeiro. O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Parágrafo segundo. Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

Parágrafo terceiro. Será mantido o pagamento do Auxílio-Alimentação, de que trata a Lei n.º 299, de 26 de novembro de 2009, com alterações introduzidas pela Lei n.º 440, de 29 de fevereiro de 2012 e do Auxílio-Transporte, de que trata a Lei n.º 390, de 11 de abril de 2011, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do *caput*.

Parágrafo quarto. Compete ao CEGPC - COVID-19, deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o *caput*.

Art. 12. Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Art. 13. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 14. Ficam possibilitadas as realizações de ações assistenciais e humanitárias, desde que sejam implantadas medidas que minimizem a possibilidade de contágio.

Art. 15. Fica proibida a liberação de profissionais da área de saúde para férias, licenças, exceto a de tratamento de saúde para si ou para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, podendo ainda a Secretaria Municipal de Saúde, ordenar a suspensão de férias e licenças para retorno imediato.

Parágrafo primeiro. Fica autorizado que a Secretária Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais de saúde, servidores da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo. A Secretária Municipal de Saúde deverá comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação de sanções administrativas, cíveis e/ou criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

Art. 16. Será considerada, nos termos do §3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à guarda municipal, aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos e atividades públicas essenciais discriminadas no artigo 7º deste Decreto, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim.

Art. 17. Estende-se a aplicação deste Decreto, especialmente quanto ao disposto no Capítulo IV, aos servidores contratados temporariamente e estagiários dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da suspensão dos prazos de defesa e recursais

Art. 18. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e para interposição de recursos no âmbito dos processos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Art. 19. No âmbito da tributação municipal, ficam suspensos por 60 (sessenta) dias os prazos previstos na legislação tributária para:

- I - baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades de serviços do cadastro de atividades econômicas;
- II - os processos de fiscalização em curso;
- III - a inscrição de débitos vencidos em dívida ativa e a consequente expedição da Certidão de Dívida Ativa;
- IV - a apresentação de declaração de faturamento, para os contribuintes sem movimento financeiro.

Parágrafo primeiro. Ficam igualmente prorrogados por 60 (sessenta) dias os prazos de validade das certidões emitidas pelo sistema de emissão de certidões fiscais por processamento eletrônico de dados para o ISS-QN, IPTU e taxas diversas, válidas na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo segundo. A obtenção de Certidão Negativa de Débitos e a geração boletos para pagamentos, poderá ser feitas pelo Portal do Contribuinte no sítio eletrônico do Município de Lagarto: www.lagarto.se.gov.br.

Parágrafo terceiro. Fica delegada ao Secretário Municipal de Finanças a competência para determinar o fim da suspensão e da prorrogação de que tratam o caput e o § 1º.

Seção III

Dos prazos dos convênios, das parcerias, dos instrumentos congêneres e da validade dos documentos

Art. 20. Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública Municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. A validade de declarações, atestados e documentos emitidos pelo Município de Lagarto/SE, naquilo que for compatível com a legislação de regência, fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Seção IV

Da Contratação Emergencial, da Simplificação, Requisição e demais Medidas Administrativas

Art. 21. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - a requisição administrativa de equipamento de proteção individual - EPIs, dentre outros, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de prevenção, além de antissépticos para higienização e dos veículos do tipo carros de som com o objetivo de enfrentar a pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores, varejistas e proprietários dos bens;

II - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 357/2010 e 483/2013;

IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

Parágrafo primeiro. Quanto aos equipamentos de proteção individual - EPIs e demais itens indispensáveis para a saúde e segurança da população lagartense dos profissionais de saúde do Município de Lagarto/SE, permite-se que a Secretária Municipal de Saúde emita Portaria discriminando outros itens que serão objeto de requisição administrativa.

Parágrafo segundo. Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Lagarto:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- IV - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por rodovias e vias vicinais;
- V - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Parágrafo terceiro. As medidas previstas no parágrafo segundo deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Parágrafo quarto. A requisição administrativa a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá incidir:

I - sobre hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente de celebração de contratos administrativos; e,

II - sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

Parágrafo quinto. A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo sexto. Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o inventário e avaliação de todos os bens e profissionais, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

Parágrafo sétimo. A indenização devida pelo Município de Lagarto, Estado de Sergipe, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, mediante abertura de procedimento administrativo.

Art. 22. A Prefeitura Municipal de Lagarto e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ficam autorizados a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

saúde pública objeto deste Decreto, ou à mitigação dos efeitos causados à população.

Parágrafo primeiro. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 707, de 02 de março de 2020.

Parágrafo segundo. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município de Lagarto, na rede mundial de computadores (internet) ou outro, específico, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 23. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Lagarto.

Seção V

Das medidas emergenciais aplicáveis no âmbito tributário

Art. 24. Ficam estabelecidas medidas emergenciais impositivas a todos os órgãos da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, de modo a reduzir o impacto da pandemia do novo Coronavírus nas suas atividades administrativas.

Art. 25. Ficam renovadas para o exercício de 2021 as isenções fiscais relativas ao Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, deferidas para o exercício de 2020, obedecido o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Parágrafo único. O Departamento de Administração Tributária - DAT disponibilizará a Certidão de Isenção, através do sítio eletrônico www.lagarto.se.gov.br, no menu Portal do Contribuinte, sem a necessidade de comparecimento do contribuinte ao Departamento de Administração Tributária.

Art. 26. Fazem jus a desconto de 20% (vinte por cento) no valor do IPTU referente ao exercício de 2020, todos os imóveis, desde que os contribuintes efetuem o pagamento integral do imposto até o dia 29 de maio da cota única ou das cotas restantes.

Parágrafo primeiro. Não estão inclusos na concessão acima, os contribuintes que já aderiram ao Programa de Parcelamento e Recuperação Administrativa de Débitos Fiscais – PRAT, de que trata a Lei n.º 356, de 19 de julho de 2010.

Parágrafo segundo. Não são alcançadas pelo desconto os pagamentos já efetuados das primeiras cotas, prevalecendo apenas para as cotas remanescentes.

Art. 27. Ficam remidos, nos termos do inciso V, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, os juros, multas e correção monetária aos contribuintes que efetuarem o pagamento do tributos vencidos durante os meses de março, abril e maio, integralmente, de uma só vez, desde que o pagamento seja feito até o dia 29 de maio de 2020.

Art. 28. O sujeito passivo da obrigação tributária deverá cumprir, preferencialmente por meio de correio eletrônico encaminhado a endereços disponibilizados no Portal do Contribuinte, disponível no sítio eletrônico do Município de Lagarto, as exigências que lhe forem formuladas, com o compromisso, sob as penas da lei, de que os documentos e informações apresentados são autênticos.

19



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Parágrafo único. Nos processos sobre restituição de valores, a autenticidade dos documentos apresentados, presencialmente ou por correio eletrônico, deverá ser objeto de conferência pelo servidor que os recepcionar.

Art. 29. Serão efetuados exclusivamente através de correio eletrônico, encaminhado a endereços disponibilizados no sítio eletrônico da SEFIN, os seguintes procedimentos:

- I - o atendimento do plantão fiscal para esclarecimento de dúvidas de sujeito passivo sobre obrigação tributária;
- II - os pedidos de apropriação de pagamentos;
- III - os pedidos de revisão de valor venal em procedimento não litigioso;
- IV - outros pedidos e requerimentos a serem definidos por Resolução do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 30. Ficam suspensos pelo prazo de que trata o art. 2º, os serviços de:

- I - abertura de processo de substituição e cancelamento de notas fiscais;
- II - baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades do cadastro de atividades econômicas;
- III - parcelamento de ISS devidos por profissionais autônomos.

Art. 31. Os titulares dos órgãos da administração fazendária deverão promover, no mesmo prazo de que trata o art. 2º, a substituição, para fins de atendimento ao público, dos servidores pertencentes ao grupo de maior risco de contaminação pelo vírus de que trata este Decreto, referido Decreto Estadual nº 40.563/2020 e pelo Decreto Municipal nº 709, de 17 de março de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a SEFIN promoverá as remoções de servidores que entender devidas.

Art. 32. As datas de realização das sessões do Conselho de Contribuintes do Município, bem como o procedimento a ser nelas observado, serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 33. O Secretário Municipal de Finanças baixará os atos eventualmente necessários à aplicação do disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto e nas demais normas emitidas pelo Município de Lagarto/SE sobre a situação de prevenção e mitigação da propagação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus, bem como para emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 35. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 36. Fica determinado que os órgãos municipais competentes pela fiscalização deverão averiguar o cumprimento das proibições e das determinações tratadas neste Decreto.

Art. 37. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 38. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 39. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e o descumprimento delas implicará na aplicação das sanções contidas na Lei Municipal nº 21, de 19 de setembro de 1997 – Código de Saúde; Lei nº 216, de 15 de abril de 1990 – Código de Postura e Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento das determinações contidas neste Decreto, possibilita-se a aplicação de multa prevista no Art. 78, III do Código de Saúde Municipal (Lei Municipal 21 de 1997), compreendida entre 50 (cinquenta) e 5.000 (cinco mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), sem o prejuízo de demais sanções.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos Municipais nºs 709, de 17 de Março de 2020; 711, de 19 de Março de 2020; e 716, de 20 de Março de 2020, em especial a declaração de situação de emergência em saúde pública de importância nacional no Município de Lagarto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Art. 41. Ficam revogados os Decretos Municipais 711, de 19 de Março de 2020, e 716, de 20 de Março de 2020, e as demais disposições em contrário.

Lagarto, 26 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO

PREFEITA MUNICIPAL

Polyana de Souza Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

Luís Carlos Carvalho de Araújo

Secretário Municipal de Administração

Jackson Santos do Nascimento

Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

Thiago Melo Franco

Secretário Municipal de Finanças

Aloisio Santos Andrade

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Neirivan Santos do Nascimento

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

José Simões Santos Júnior

Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Adriel Correia Alcântara

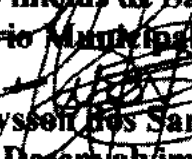
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 717
DE 26 DE MARÇO DE 2020**


Magson Vinícius de Santana Almeida
Secretário Municipal da Educação


Alysson dos Santos Silva
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas


Valdirsonmar Vieira Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho


Rômulo Mário Daltro Pinto
Secretário Municipal da Comunicação Social

X – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA



AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.505.896/0001-11
NIRE 28200300664

ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro maior, empresário, natural de Carmópolis-SE, data de nascimento 04/08/1953, portador da C.I. Nº 234.191 SSP-SE e CPF nº 060.451.465-49, ELZA CRUZ MENEZES, brasileira, maior, solteira, empresária, natural de São João del-Rei-MG, data de nascimento 28/02/1958, portadora da C.I. Nº 343.499 SSP-SE e CPF nº 170.885.505-04, ambos residentes e domiciliados na Av. Beira Mar, nº 2066, Condomínio Cesanni, Aptº 201, Bairro 13 de Julho, Cep 49025-040, nesta cidade de Aracaju-SE e CLÉIA SOUZA CARVALHO, brasileira, casada com comunhão de bens, empresária, portadora de C.I. nº 392.122 SSP-SE e CPF nº 601.333 095-68, natural de Carmópolis-SE, nascida em 22/03/1955, residente e domiciliada na Av. Beira Mar nº 2016 Apt. 501 Bairro Jardins, Cep: 49025-040, nesta cidade de Aracaju-SE, únicos sócios cotistas da empresa AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP, com sede na Av. "G", S/N - QD 19, Galpão "B", Cep: 49160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, inscrita no CNPJ sob nº 04.505.896/0001-11, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200300664, em sessão do dia 11/06/2001, resolvem de comum acordo modificar as cláusulas do seu contrato social, mediante as seguintes alterações:

1. Retira-se da sociedade CLÉIA SOUZA CARVALHO, que transfere suas 1.250 (mil duzentos e cinquenta) quotas no valor total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), direitos e obrigações, ativo e passivo da sociedade até a presente data para o sócio ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO. A sócia que se retira, CLÉIA SOUZA CARVALHO dá ao sócio ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, plena, geral e irrevogável quitação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.505.896/0001-11
NIRE 28200300664

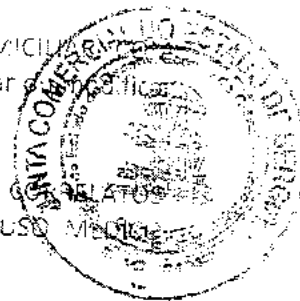
CLÁUSULA PRIMEIRA - A firma gira sob a denominação social AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP, e usa o nome de fantasia de "AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS", com sede Av. "G", S/N - QD 19, Galpão "B", Cep. 49160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, ficando eleita o foro desta comarca, para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Único - A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO, FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO, FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E CORRELATOS, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO - DE LABORATÓRIO, FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E PULIMENTO, FABRICAÇÃO DE SABÃO E DETERGENTES SINTÉTICOS, FABRICAÇÃO DE POS ALIMENTÍCIOS, FABRICAÇÃO DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES, PRODUÇÃO DE FARINHA DE SOJA PRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PREPARADOS A BASE DE SOJA, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ENRIQUECIDOS COM VITAMINAS OU PROTEÍNAS, FABRICAÇÃO DE REFRESCO DE SUCO DE FRUTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO

Elza *Ariovaldo*

ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, ATIVIDADES DE FRACIONAMENTO e ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, podendo ampliar seus objetivos.



Parágrafo Único - A atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E COSMÉTICOS refere-se ao CNAE Fiscal de FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, com moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da forma que se segue:

a) ARIIVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO subscreve e integraliza 40.000 quotas no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) equivalentes a 80% do capital social;

b) ELZA CRUZ MENEZES subscreve e integraliza 10.000 cotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) equivalentes a 20% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, é exercida pelos sócios ARIIVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO e ELZA CRUZ MENEZES, conjunta e ou isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - É facultativo aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para o período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 11/06/2001, e seu prazo de duração é indeterminado.

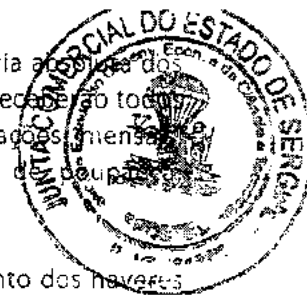
CLÁUSULA OITAVA - Os sócios têm direito a uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincide com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando é procedido o levantamento do balanço e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do falecimento ocorrido. Cabe aos sócios remanescentes por maioria absoluta, concordar ou não com a integração de um ou mais herdeiros do pré-morto à sociedade, na qualidade de sucessor ou sucessores dos direitos e obrigações do pré-morto, que lhe couberem como herança.

Elza Cruz Menezes *Ariivaldo Ferreira de Souza Filho*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo concordância dos sócios, por maioria absoluta dos votos, a respeito do ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, os mesmos receberão todos os seus haveres, apurados no Balanço Especial, em 12 (doze) sucessivas prestações mensais devidamente corrigidas pelos índices de reajuste e remuneração das cadernetas de depósitos, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Podem, os sócios quotistas, deliberar o pagamento dos haveres herdeiros em menor intervalo de tempo ou até mesmo de uma só vez, a depender das condições econômico - financeiras e do fluxo de caixa da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios não podem ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios devem ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, podem, as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deve notificar os demais, por escrito, com antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio é tido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste são pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessiva, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião dos sócios é realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações são aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

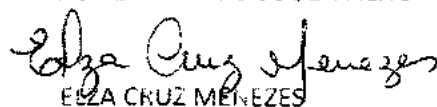
Elaine *Q. Oliveira*

Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim terem justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju-SE, 10 de agosto de 2016


ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO


ELZA CRUZ MENEZES

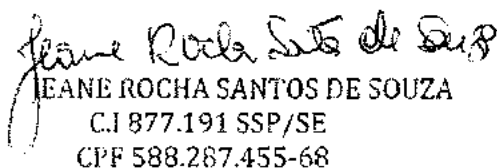

CLÉIA SOUZA CARVALHO

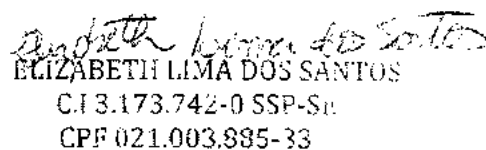
Uso da denominação social por quem de direito


ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO


ELZA CRUZ MENEZES

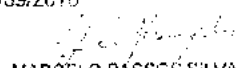
TESTEMUNHAS


JEANE ROCHA SANTOS DE SOUZA
C.I 877.191 SSP/SE
CPF 588.267.455-68

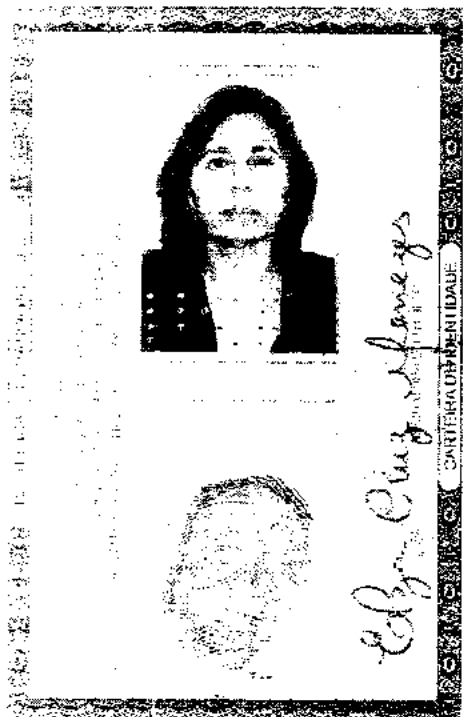

ELIZABETH LIMA DOS SANTOS
C.I 3.173.742-0 SSP-SB
CPF 021.003.885-33



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2016 SOB Nº 20160290597
Protocolo: 16/029059-7, DE 22/09/2016
JUCESE
Empresa: 28 2 0030066 4
ARACAJU - S. SERGIPE
RUA CAMERINO, 10 - JARDIM SÃO CARLOS
CEP: 55010-000


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO-GERAL

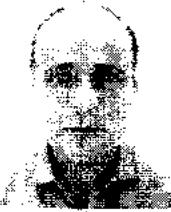




NOME: **EDYZA CRUZ INFANTE**
 DATA DE NASCIMENTO: **22/02/1988**
 ENDEREÇO: **AV. BRASIL, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP**
 CPF: **170.185.505-04**
 DATA DE EMISSÃO: **22/10/2018**
 LOCAL DE EMISSÃO: **ARACAUJUSÉ**

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAUJUSÉ
 Certifico e dou fe que a presente cópia fotostática
 é a reprodução fiel do original que me foi entregue.
 Data de Emissão: 22/10/2018
 Se o T.J.S.E.: 201829528036572 - www.tjse.jus.br/x44ZE9D
 Tabelião ou Escrevente: *[Assinatura]*

NOME
ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO



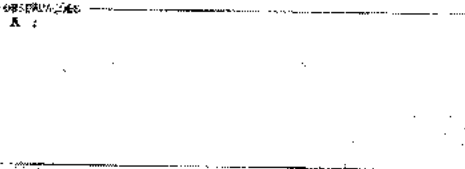
RG 234191 RGP SE

CPF 060.481.465-40 DATA NASCIMEN 04/08/1993

PROFISSÃO
ARIOVALDO FERREIRA DE
SOUZA
DIVACI MELO CALEXTO

DEFICIÊNCIA AC Ocular B

TP REGISTRO 00741642522 VALOR 25/09/2022 DATA EXPIRAÇÃO 08/05/1973



Ariovaldo Ferreira de Souza Filho

ASSINADO POR TUDO

LOCAL ARACAJU, SE DATA EMISSÃO 26/09/2019

Abner Melo Sáez
DIRETOR PRESIDENTE
55555067655
88022840834

SERGIPE

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1920539657

1920539657



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
04.505.896/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/06/2001

NOME EMPRESARIAL

AURAQUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AURAQUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

21.21-1-03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
10.99-6-02 - Fabricação de pós alimentícios
10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
21.21-1-02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV G

NUMERO
S/N

COMPLEMENTO

QD 19 GALPAO B

CEP

49.160-000

BAIRRO/DISTRITO

TAICOCA

MUNICÍPIO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO

UF

SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 08:48:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AURAQUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.505.896/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:06 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **98C4.E773.0FA9.D46E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.505.896/0001-11

Razão Social: AURAQUIMICA IND DE MED E ALIMENTOS LTDA

Endereço: AV G QUADRA 19 GALPAO B 01 SALAS 13 E 14 / TAOCOCA / NOSSA
SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303541359798701

Informação obtida em 30/03/2020 08:43:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AURAQUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.505.896/0001-11

Certidão nº: 7380183/2020

Expedição: 30/03/2020, às 08:46:28

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AURAQUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.505.896/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AURAQUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA		
Nome Fantasia:	AURAQUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 04.505.896/0001-11
Data da Emissão:	30/03/2020 08:49	Data de Validade:	* 29/04/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002193895 *	Nº da Autenticidade:	* 7773342295 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/03/2020 08:51:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AURAQUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **04.505.896/0001-11**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA-ME

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ**

Auraquímica Indústria de Med e Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.505.896/0001-11, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Ariovaldo Ferreira de Souza Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 234191 Órgão expedidor SSP-SE e do C.P.F nº 06045146549,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressaiva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Nº Srº do Socorro, 03 de Abril de 2020.

Ariovaldo Ferreira de Souza Filho

Diretor



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 148281/2020

Inscrição Estadual: 27.105.166-3
Razão Social: AURAQUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.505.896/0001-11
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: FABRICACAO DE MEDICAMENTOS ALOPATICOS PARA USO HUMANO
Endereço: AVENIDA G QD 19 GALPAO B 1
DISTRITO INDUSTRIAL DE SOCORRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP:
49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/04/2020 10:51:23**, válida até **06/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Abril de 2020

Autenticação:202004067LRYDN

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 148284/2020**

Inscrição Estadual: 27.105.166-3
Razão Social: AURAQUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.505.896/0001-11
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: FABRICACAO DE MEDICAMENTOS ALOPATICOS PARA USO HUMANO
Endereço: AVENIDA G QD 19 GALPAO B 1
DISTRITO INDUSTRIAL DE SOCORRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP:
49160000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **06/04/2020 10:53:17**, é válida até **06/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Abril de 2020

Autenticação:202004067LRYHP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2020 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 06/04/2020

Contribuinte: AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA -		Inscrição Mercantil: 4714
		Sequencial: 4760
		Referência Loteamento:
Localização: AVN G, S/N, QUADRA 19, GALPAO B, DISTRITO INDUSTRIAL SOCORRO		Cadastro Imobiliário: 01.07.0001.001.000
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 158206
Razão Social: AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
04.505.896/0001-11		4714
Código Atividade Principal: 1041400 FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Código Atividade Sec.: 1033302 FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	
Início Atividade: 11/06/2014	Validade: 05/06/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
_____ Coordenador tributário		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

81184CAA08A0396A02AE85DDE7059210E49C3CF2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 05/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de procedimento, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA: art. 4º, III da Lei 13.979/2020 "existência de risco a segurança de pessoas."

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

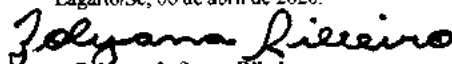
VIGÊNCIA: 06/04/2020 A 06/07/2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.01.10.301.0007.2064.3390.3000.12140000

BASE LEGAL: art. 4º, III da Lei 13.979/2020.

PARECER JURÍDICO: 05/2020

Lagarto/Se, 06 de abril de 2020.


Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

CERTIDÃO

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Secretaria,
Aviso da Dispensa Emergencial de Licitação Nº 05/2020, para
conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

Polyana Ribeiro
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C E R T I D ã O

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Prefeitura,
Aviso da Dispensa Emergencial de Licitação Nº 05/2020, para conheci-
mento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.



Luiz Carlos Carvalho de Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO**

C E R T I D ã O

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Câmara, Aviso da
Dispensa Emergencial de Licitação Nº 05/2020, para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.


Carlos Eduardo Pereira de Santana
Presidente da Câmara

ANO 155º DO NASCIMENTO DE SÍLVIO ROMERO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97—C.N.P.J./M.F.: 26.212.094/0001-00
TELE(FAX): (79) 631-4569 - 5252 – E-mail: cmf@infonet.com.br
CEP 49400-000 - LAGARTO - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 COM FULCRO NA LEI Nº
13.979/2020 E MP Nº 926/2020 PARA O ENFRENTAMENTO DE
CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19**

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020. Na conformidade do art. 4º, § 2º da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagarto, 06, 04, 2020

Polyana Fiezeiro
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

1. CONTRATANTE:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- CNPJ/MF: 11.447.284/0001-85

2. FORNECEDOR:

- AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

3. CONTRATANTE:

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, caso exista saldo do objeto contratado, o que primeiro ocorrer.

5. VALOR GLOBAL:

5.1. Valor global estimado a ser empenhado de total em até **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais), conforme quantidades contidas no Termo de Referência realizado da coordenação

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, após a emissão de Nota Fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas pelo(a) Contratado(a), e mediante a apresentação da Prova de Regularidade fiscal e Trabalhista;

- 6.1. Conforme dispõe o artigo 4º-F da referida Lei, fica estabelecido que na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

7. DA CRONOLOGIA FACTUAL

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos do termo de referência anexo ao processo.

8. DO DIREITO

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Sendo assim, a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo Federal (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Nesse sentido, tendo em vista a situação anômala, a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, **no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado no Termo de referência pela coordenação.**

Contudo, a contratação que se pretende realizar, se enquadra na chamada Teoria das circunstâncias excepcionais, em que, sem ofensa ao princípio da Legalidade, a autoridade tem estendida a sua esfera de competência para afastar perigo iminente, dano potencial.

Trata-se, portanto, de uma situação de calamidade pública de importância internacional, com esteio na Lei 13.979/2020 e MP nº 926/2020. Pelo Princípio da Finalidade, há uma imposição de aquisição imediata, sob pena de se por em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

risco a vida humana, que se preserva quando da boa prestação de serviços de saúde pública.

A situação calamitosa capitulada nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/2020 exige um requisito essencial: **“é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”**.

Desta forma, caracterizada a situação calamitosa, sabendo-se do risco iminente, entende-se por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no **art. 4º, da Lei 13.979/2020**, declinando-se assim por justificar a contratação, nos termos da referida legislação e alterações posteriores, nos seguinte valor, com a Empresa adiante declinada:

- **AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA – EPP**, no valor estimado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Com fulcro no **art. 4º, § 2º** da Legislação supracitada, publique-se a presente Justificativa em sítio oficial do Município, como **requisito obrigatório** para eficácia deste ato.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.


Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CERTIDÃO

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Secretaria, -
Justificativa da Dispensa Emergencial de Licitação nº. 05/2020, para
conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

Polyana Ribeiro
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C E R T I D ã O

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Prefeitura, Justificativa da Dispensa Emergencial de Licitação Nº 05/2020, para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.



Luiz Carlos Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Administração



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO**

C E R T I D ã O

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Câmara, Justificativa da Dispensa Emergencial de Licitação Nº. 05/2020, para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.


Carlos Eduardo Pereira de Santana
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº XX/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº XX/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAGARTO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SAÚDE E A XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o MUNICÍPIO DE LAGARTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.284/0001-85, com sede à Av. Santo Antônio, s/nº, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Polyana de Souza Ribeiro, brasileira, maior capaz, portadora do C.I. nº 1297114, SSP-SE, CPF/MF nº 938.043.695-53, residente e domiciliado à Rua João Sá Francisco Mendonça, 500 - centro- Salgado/SE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXX C.I. nº XXXXXXXXX SSP/XX, CPF: XXXXXX residente e domiciliado à XXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo em observância às disposições do art. 4, INCISO III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial XX/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é **Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao termo de referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas,	FRASCO	500,00	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.				
2.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	220,00	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00
3.	Álcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg, lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	BOMBONA	75,00	R\$ 700,00	R\$ 52.500,00
TOTAL					R\$ 126.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, caso exista saldo do objeto contratado, o que primeiro ocorrer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 126.000,00(cento e vinte e seis mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2020 na classificação abaixo:

COD. UNID. ORÇAMENTARI A	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01	10.301.0007	2064	33903000	12140000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

5.3 Os documentos discriminados no item 13.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de até 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

5.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.

5.6.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

5.8 - As listas de credores serão publicadas.

5.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos.

5.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do contrato os preços não sofrerão reajuste

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto da presente licitação será recebido:

7.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;

7.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.4 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.5 Para a entrega dos produtos deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Saúde.

CLAÚSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **Daniela Souza da Silva** CPF nº 005.136.725-40, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato de forma imediata, independente de quaisquer contratamentos, de forma imediata, no prazo de 5 (Cinco) após a solicitação, tendo em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. O Fundo Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0028 (3)**

Data de Criação: **05/05/2021 22:58:12**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lagarto/SE, XX de XXXXXX de 2020.

CONTRATANTE

Polyana de Souza Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

DA: Comissão Permanente de Licitação
PARA: Procuradoria
REF: Dispensa de Licitação Nº. xx/2020

Prezado,

Através deste, solicito dessa Procuradoria, parecer pertinente a **Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19**, para atender as necessidades desta administração, conforme peças apensadas.

Certos do atendimento,

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação - Emergência/Calamidade Pública

Parecer nº 05/2020

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, nos termos do Art. 38, § único da Lei 8.666/93 e do Art. 27, VII da Lei Complementar 63/2016 do Município de Lagarto, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão de Licitação vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto** para realizar análise jurídica da legalidade do texto da minuta da **Dispensa de Licitação**.

A dispensa tem por objeto a **contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/200 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.**

Observa-se a existência de Justificativa emitida pela Diretora do Núcleo de Atenção Básica; Pesquisa de Preços junto a possíveis fornecedores; Solicitação/Reserva de Dotação; Termo de Referência Simplificado; Cópia da X - Alteração Contratual da Empresa Contratada; Cópia dos documentos de identidade dos sócios; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Declaração de Recolhimento do ICMS emitidas pelo Estado de Sergipe; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE; Certidão Negativa emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Aracaju; Declaração de atendimento ao artigo 27, V da Lei nº 8.666/1993; Análise Prévia da Controladoria Geral do Município; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica; Cópia da legislação aplicável; Justificativa Técnico-Legal da Dispensa de Licitação emitida pela Secretária Municipal de Saúde; Minuta do Contrato de Dispensa sobre a qual se requer o parecer.

É o sucinto relatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, destaca a Procuradoria que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, em particular os acima mencionados, ressaltando-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas é de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Destaca-se ainda que a presente consultoria limita-se ao prisma jurídico, não sendo da atribuição deste órgão a análise da conveniência e oportunidade da Administração. Isso porque compete ao administrador público a responsabilidade no que toca à conveniência e oportunidade acerca da escolha do objeto, planejamento quantitativo e de suas características.

Além disso, deve-se presumir que as informações constantes nos autos sejam verdadeiras, sob pena de incursão em eventuais irregularidades previstas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável.

Conforme lição preliminar em matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção, conforme dispõe o artigo 37, XXI da CF/88:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações *serão contratados mediante processo de licitação pública* que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifo nosso)

Logo, as hipóteses de contratação direta, sem licitação, são excepcionais. Assim, em sendo medida de exceção, as cautelas devem ser redobradas. Nesse sentido, segue o Acórdão TCU nº 645/2002- Plenário:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...) Afinal, *a licitação é a regra e as contratações diretas as exceções, o que determina que as situações tanto de dispensa como de inexigibilidade sejam bem caracterizadas no processo* (...). (Grifo nosso)

Desse modo, dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as situações de dispensa e de inexigibilidade nos seguintes termos: *a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo*, já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição.

No que diz respeito ao objeto desse parecer, em razão da decretação pela Organização Mundial de Saúde - OMS do caráter de pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), a União, através da Lei Federal nº 13.979/2020 em seu artigo 4º, passou a prever nova circunstância excepcional e temporária que permite a dispensa de licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (Grifo nosso)

Assim, tem-se que se trata de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, a qual se soma às demais previsões estabelecidas no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993. Além disso, destaca-se que o Decreto Municipal nº 717/2020, por meio do artigo 22, permite a contratação por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Nesse momento, é oportuno informar que a emergência é uma situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração Pública, sob pena de potenciais prejuízos. Desse modo, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Corroborar com tal entendimento a seguinte lição de Marçal Justen Filho:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No caso específico das contratações diretas, ***emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.*** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, ***submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.*** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292) (Grifo nosso)

Nessa oportunidade, então, ressalta-se que a hipótese de dispensa de licitação prevista no ***artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 acima transcrito somente é aplicável quando se referir à contratação de bens e insumos de saúde destinados ao atendimento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao coronavírus.*** Logo, se a aquisição direta for de bens/serviços/insumos que não sejam de saúde, porém estejam ligados à situação de emergência de saúde pública decretada pelo Poder Executivo Municipal (Decreto Municipal nº 717/2020), será aplicável a hipótese do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Para o caso em tela, então, verifica-se dos autos que, conforme o Termo de Referência Simplificado, será realizada a contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública. Logo, é possível concluir que a presente Dispensa de Licitação se embasa no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Não obstante, aplicando-se uma análise jurídica mais completa sobre a dispensa de licitação, tem-se que ***a configuração da contratação direta emergencial exige que os seguintes pressupostos sejam devidamente preenchidos:***

i) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição dos bens e insumos será destinada exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, *caput*, Lei Federal nº 13.979/2020);

ii) Demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco (art. 4º-E, §1º, I, II, III, Lei Federal nº 13.979/2020);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

iii) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer gente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII, Lei Federal nº 13.979/2020);

iv) Habilitação jurídica, dispensa mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 4º-F, Lei Federal nº 13.979/2020);

v) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensa mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 4º-F, Lei Federal nº 13.979/2020);

vi) As aquisições realizadas deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Diante disso, na Justificativa Técnico-Legal para a Dispensa Emergencial emitida pela Secretária Municipal de Saúde, há a informação de que a aquisição do álcool em gel faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, revelando ainda que

(...) a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratação - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Complementa a justificativa da contratação direta emergencial o Termo de Referência Simplificado, especificamente neste ponto:

(...) Sendo assim, estratégias de preparação, precaução, prevenção, proteção e prontidão, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) na população lagartense.

Importante ressaltar, que no município de Lagarto/SE, através do Decreto Municipal nº 717/2020 determinou medidas de prevenção sobre a situação de emergência pública.

Por fim, diante da situação periclitante e excepcionalíssima e que a necessidade de adquirir os produtos para o enfrentamento do coronavírus é abissal no tocante de tempo, justifica-se a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
contratação de empresas fornecedoras por via de dispensa com
fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020.

Assim, com relação ao requisito (i), tem-se que nos autos há justificativa que liga a aquisição do álcool em gel diretamente ao enfrentamento do COVID-19. Quanto ao requisito (ii), tem-se que a contratação foi considerada adequada e efetiva na eliminação do risco porque, conforme a Justificativa emitida pela Diretora do Núcleo de Atenção Básica,

(...) justificamos o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade da população, assegurando direito à vida, saúde e bem estar da coletividade (...).

Consta ainda nos autos a Solicitação/Reserva de Dotação com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, acompanhada da Análise Prévia emitida pela Controladoria Geral da União, indicando que há disponibilidade orçamentária para a contratação direta e de que esta se encontra dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (requisito iii).

Em atenção ao artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/1993, verifica-se que a contratada deverá juntar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - *registro comercial, no caso de empresa individual;*

III - *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado*, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - *inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

V - *decreto de autorização*, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (Grifo nosso)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, tem-se que se encontram nos autos cópias da X - Alteração Contratual da Empresa Contratada, Documentos de identidade dos sócios e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Revela-se também que, quanto aos requisitos legais de regularidade fiscal e trabalhista, foram anexados aos autos as Certidões Negativas e demais documentos exigidos no artigo 29 da Lei Federal n 8.666/1993:

Art. 29. A documentação relativa à *regularidade fiscal e trabalhista*, conforme o caso, consistirá em:

I - *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*

II - *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - *prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante*, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

V - *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho*, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Acrescenta-se ainda que foi anexada a Certidão de que o fornecedor não se enquadra como licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União. Com relação ao item (vi), o próprio artigo 4º, em seu §2º, revela ser necessária a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores as contratações ou aquisições realizadas com base no citado preceito legal. Desse modo, a presente contratação direta deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação/aquisição:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[...] § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (Grifo nosso)

Cumpre ainda salientar que a presente dispensa de licitação decorrente da emergência de saúde pública *também deverá observar os requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, especialmente os incisos II e III:*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. *O processo de dispensa*, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, *será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - *razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - *justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Quanto ao afastamento do parágrafo único, I do artigo 26 ora transcrito, destaca-se que, conforme o artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020, a presente dispensa de licitação baseadas na referida lei apresenta a presunção do atendimento das seguintes condições: a) ocorrência de situação de emergência; b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, o gestor público não precisará, de forma obrigatória, a comprovação do atendimento das condições ora citadas, especialmente a caracterização da situação de emergência, pois a referida presunção decorre da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo.

Diante disso e em observância ao Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 *caput* da CF/88, a Lei Federal informa que não é razoável exigir que o gestor público decline, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Não obstante, embora tal presunção desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, caso surja prova em sentido contrário, a sua responsabilização ocorrerá.

Com efeito, então, conclui-se que no processo deve constar **a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço**. Quanto ao requisito do inciso II do artigo 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, verifica-se dos autos que a empresa a ser contratada apresentou o menor preço para o produto ofertado.

Com relação à justificativa do preço, tem-se que se trata de um dever imposto ao Administrador, o qual tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo probidade e moralidade à dispensa. Destaca-se também que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é aconselhável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços.

Além disso, em conformidade com o art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020, especialmente em seu §1º, VI, tem-se que a estimativa dos preços obtidos poderá ser realizada através de um dos parâmetros abaixo listados:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Assim, verifica-se dos autos que foram anexadas três pesquisas de preços que correspondem aquela realizada com potenciais fornecedores (art. 4º-E, §1º, VI, e, Lei nº 13.979/2020).

É de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de Improbidade Administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE** se manifesta favoravelmente à realização da Dispensa de Licitação.

É o parecer, s.m.j.

Lagarto/SE, 06 de Abril de 2020.

Rodrigo Macedo Dantas – OAB/SE 6067
Procurador Geral do Município de Lagarto (Matrícula 6837)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIA

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 05/2020

**CONTRATADO(A): AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS
LTDA – EPP**

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento vigente, na unidade orçamentária, a saber:

Código da Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
03.01	301.0007	2064	3390.3000	12140000

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: até 03 meses

BASE LEGAL: Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020 e Justificativa de Dispensa de Licitação.

Logo, **RATIFICO e HOMOLOGO** a justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020. Determino a publicação da Homologação em sítio oficial do Município, como requisito obrigatório para eficácia deste ato, como condição essencial à validade deste ato.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CERTIDÃO

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Secretaria, Despacho de Homologação da Dispensa Emergencial de Licitação nº 05/2020, para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C E R T I D Ã O

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Prefeitura, Despacho de Homologação da Dispensa Emergencial de Licitação nº. 05/2020, para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.



Luiz Carlos Carvalho de Araújo

Secretário Municipal de Administração



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO**

= C E R T I D ã O

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Câmara, Despacho de Homologação da Dispensa Emergencial de Licitação nº. 05/2020, para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.


Carlos Eduardo Pereira de Santana
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado
no quadro de avisos desta Secretaria,
para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 09/09/2020

Assinatura
Funcionária(a)

CONTRATO Nº 18/2020 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAGARTO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SAÚDE E A EMPRESA
**AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE
MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA -
EPP.**

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o MUNICÍPIO DE LAGARTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.284/0001-85, com sede à Av. Santo Antônio, s/nº, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Polyana de Souza Ribeiro, brasileira, maior capaz, portadora do C.I. nº 1297114, SSP-SE, CPF/MF nº 938.043.695-53, residente e domiciliado à Rua João Sá Francisco Mendonça, 500 - centro- Salgado/SE, e a empresa AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.505.896/0001-11, representada neste ato por ARIIVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO C.I. nº 234.191 SSP/SE, CPF: 060.451.465-49 residente e domiciliado à Av. Belra Mar, 2066, Condomínio Cesari, Aptº 201, Bairro 13 de julho, CEP: 49025-040, denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo em observância às disposições do art. 4, INCISO III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é **Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao termo de referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Álcool em: gel concentração 70% antisséptico acondicionado em frasco com 2 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e	FRASCO	500,00	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00

Rua Dr. Laudelino Freire, nº 414, Lagarto - SE
Telefone: (79) 3631 - 4815



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	numero de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.				
2.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em frasco com 5 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	FRASCO	220,00	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00
3.	Alcool em gel, concentração 70%, antisséptico acondicionado em bombona de 20 Kg. lacrada. Deverá conter dados de identificação, procedência, numero do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de notificação de registro no Ministério da Saúde. Laudo que comprove eficácia contra staphilococos aureus, pseudomonas aeruginosas, samonella choleraesuis. Laudo de irritação cutânea e de teor. Apresentação de funcionamento conforme Lei 6360/76 e CBPF por linha de produção. Notificado como medicamento.	BOMBONA	75,00	R\$ 700,00	R\$ 52.500,00
TOTAL					R\$ 126.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Rua Dr. Laudelino Freire, nº 414, Lagarto - SE
Telefone: (79) 3631 - 4815



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, caso exista saldo do objeto contratado, o que primeiro ocorrer

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2020 na classificação abaixo:

COD. UNID. ORÇAMENTARI A	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01	10.301.0007	2064	33903000	12140000

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

5.3 Os documentos discriminados no item 13.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de até 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.6.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

5.6.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.3 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

5.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

5.8 - As listas de credores serão publicadas.

5.9.- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos.

5.10 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.11 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do contrato os preços não sofrerão reajuste

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto da presente licitação será recebido:

7.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;

7.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.4 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.5 Para a entrega dos produtos deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **Daniela Souza da Silva** CPF nº 005.136.725-40, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato de forma imediata, independente de quaisquer contratempos, de forma imediata, no prazo de 5 (Cinco) após a solicitação, tendo em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. O Fundo Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 05/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

CONTRATANTE
Polyana de Souza Ribeiro
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO
Arioaldo Ferreira de Souza Filho
AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA FILHO

Testemunhas.

- 1 - *Mariana de Araujo Souza* CPF 048.896.415-64
- 2 - *Paulo Sérgio Viana* CPF: 025.463.620-00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE

E X T R A T O

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 18/2020	
PROCESSO	DISPENSA EMERGENCIAL Nº 05/2020.
BASE LEGAL	Artigo 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020, art. 22 do Decreto Municipal nº 717/2020
CONTRATADO (A)	AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMEN- TOS LTDA – EPP CNPJ: 04.505.896/0001-11
FONTE DE RECURSOS	03.01 10.301.0007 2064 3390.3000 12140000
OBJETO	Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.
VIGÊNCIA	06/04/2020 a 06/07/2020
VALOR ESTIMADO R\$	R\$ 126.000,000 (cento e vinte e seis mil reais)
NOTA DE EMPENHO	

Polyana de Souza Ribeiro
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CERTIDÃO

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Secretaria,
Extrato do Contrato nº. 18/2020 da Dispensa Emergencial de Licitação nº .
05/2020, para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.


Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C E R T I D ã O

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Prefeitura,
Extrato do Contrato Nº. 18/2020 da Dispensa Emergencial de Licitação
nº. 05/2020, para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

Luiz Carlos Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Administração

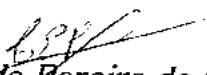


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO**

C E R T I D ã O

Certificamos que fixamos no quadro de avisos desta Câmara, Extrato do Contrato nº 18/2020 da Dispensa Emergencial de Licitação nº. 05/2020, para conhecimento geral.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.


Carlos Eduardo Pereira de Santana
Presidente da Câmara

ANO 155º DO NASCIMENTO DE SÍLVIO ROMERO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97—C.N.P.J./M.F.: 26.212.094/0001-00
TEL.(FAX): (79) 631-4569 - 5252 – E-mail: cmf@infonet.com.br
CEP 49400-000 - LAGARTO - SERGIPE



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(2) TIPO (1 = ORDINÁRIO, 2= GLOBAL, 3 = ESTIMATIVO)

Nº SD: 48/2020

DATA: 06/04/2020

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
03.01	301.0007	2064	3390.3000	12140000

(4) TIPO DE LICITAÇÃO: (1 = CONVITE, 2 = TOMADA DE PREÇOS, 3 = CONCORRÊNCIA, 4 = DISPENSA / INEXIGIBILIDADE, 5 = PREGÃO PRESENCIAL / ELETRÔNICO)

Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020.

CREDOR

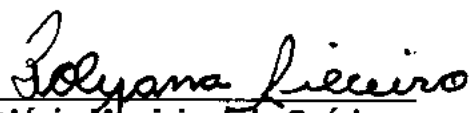
NOME:	AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP				02	CLASSE
END:	AV. G, S/N - QD 19, GALPÃO "B"				01-FORNECEDOR	
BAIRRO:					02-PREST.SERV	
CIDADE:	Nossa senhora do Socorro-SE		UF:	SE	03-FOLHA PAGTO	
FONE:			CPF/CNPJ:	04.505.896/0001-11	04-OUTROS	
CEP:	49160-000					

VALOR ESTIMADO: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

VIGÊNCIA: Até 03 meses

HISTÓRICO: Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

AUTORIZO, em 06/04/2020


Secretária Municipal de Saúde


Setor de Empenho

Anne Caroline dos Santos
Diretora Administrativa Financeira
Mat. 16038



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

Av. Santo Antônio, s/n - Centro
Lagarto - SE
C.N.P.J.: 11.447.284/0001-85

Nota de Empenho
ABRIL/2020

Nota de Empenho 459

FORNECEDOR

Nome: AURA QUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 04505896000111
Endereço: AV G, S/N Compl: QD 19 GALPAO B
Bairro: TAICOCA Cidade: Nossa Senhora do Socorro UF: SE
E-mail: Telefone: () -
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0007 PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
Ação: 2064 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
Elemento: 33903036 Material Hospitalar
Fonte: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Centro Custo:

Licitação: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	48 / 2020	Global	1.051.915,62	126.000,00	925.915,62

HISTÓRICO

Contratação de empresa em caráter EMERGENCIAL para o fornecimento imediato de Álcool em Gel, pra o Enfrentamento do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Unitário	Total
1	842 - ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO 70 %, FRASCO COM 2 KG	FRC	500.000	70.000	35.000,000
2	844 - ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO 70%, BOMBONA DE 20 KG	BB	75.000	700.000	52.500,000
3	16629 - ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO 70%, FRASCO COM 5KG	FRC	220.000	175.000	38.500,000

CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS

126.000,00

Data: 06/04/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

POLYANA DE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Mat.15581

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO Mat.13841

08/04/2020 12:37

Arquivo			(MB)
Outros	Contrato	CONTRATO.pdf	0,27MB
Outros	Extrato Contrato	Extrato_Contrato.pdf	0,08MB
Outros	Justificativa	Justificativa Técnico legal-COVID_19.pdf	0,13MB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 094/2020
DE 13 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Lagarto.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 094/2020
DE 13 DE ABRIL DE 2020

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **AMANDA MENEZES DE OLIVEIRA**, CPF. 040.608.315-06 – MATRICULA: 14927
Gestora do Contrato;

II - **DANIELA SOUZA DA SILVA**, CPF nº 005.136.725-40 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 18/2020, decorrente da DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2020,

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 094/2020
DE 13 DE ABRIL DE 2020

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência DO CONTRATO
AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA – EPP CONTRATO Nº 18/2020 – DISPENSA EMERGENCIAL 05/2020	Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.	06.04.2020 ATÉ 03 MESES

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

LAGARTO/SE, 13 de abril de 2020.

POLYANA DE SOUZA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

Av. Santo Antônio, s/n - Centro
Lagarto - SE
C.N.P.J.: 11.447.284/0001-85

Nota de Empenho
ABRIL/2020

Nota de Empenho: 459

FORNECEDOR

Nome: AURA QUIMICA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 04505896000111
Endereço: AV G, S/N Compl: QD 19 GALPAO B
Bairro: TAICOCA Cidade: Nossa Senhora do Socorro UF: SE
E-mail: Telefone: () -
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0007 PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
Ação: 2064 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
Suplemento: 33903036 Material Hospitalar
Fonte: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Centro Custo:

Licitação: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	48 / 2020	Global	1.051.915,62	126.000,00	925.915,62

HISTÓRICO

Contratação de empresa em caráter EMERGENCIAL para o fornecimento imediato de Álcool em Gel, pra o Enfrentamento do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

Item	Especificação	Unid.	Qtda	Unitario	Total
1	842 - ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO 70 %, FRASCO COM 2 KG	FRC	500.000	70.000	35.000,000
2	844 - ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO 70%, BOMBONA DE 20 KG	BB	75.000	700.000	52.500,000
3	16629 - ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO 70%, FRASCO COM 5KG	FRC	220.000	175.000	38.500,000

CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS

126.000,00

Data: 06/04/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

POLYANA DE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Mat.15581

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO Mat.13841



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE

E X T R A T O

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 18/2020	
PROCESSO	DISPENSA EMERGENCIAL Nº 05/2020.
BASE LEGAL	Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020
CONTRATADO (A)	AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMEN- TOS LTDA – EPP CNPJ: 04.505.896/0001-11
FONTE DE RECURSOS	03.01 10.301.0007 2064 3390.3000 12140000
OBJETO	Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.
VIGÊNCIA	06/04/2020 a 06/07/2020
VALOR ESTIMADO R\$	R\$ 126.000,000 (cento e vinte e seis mil reais)
NOTA DE EMPENHO	

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

JUSTIFICATIVA

O Coronavírus é uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Em 31 de dezembro de 2019, o Escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China.

Em 7 de janeiro de 2020, foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que provoca a doença chamada COVID-19.

Os Coronavírus são uma grande família viral, conhecida há muito tempo, responsável por doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. Na Infecção Humana por Coronavírus (COVID-19) ainda está em discussão o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade.

A partir desse cenário, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a necessidade de respostas rápidas através da Portaria MS/GM Nº 188. As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as orientações da OMS e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à epidemia por esse novo Coronavírus.

No Brasil, em 25/02/20, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália. Diante desse cenário, uma série de ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção.

Sendo assim, estratégias de preparação, precaução, prevenção, proteção e prontidão, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) na população lagartense.

Importante ressaltar, que o município de Lagarto/SE, através do Decreto Municipal nºs 717/2020 determinou medidas de prevenção sobre a situação de emergência pública.

Por fim, diante da situação periclitante e excepcionalíssima e que a necessidade de adquirir os produtos para o enfrentamento do coronavírus é abissal no tocante de tempo, justifica-se a contratação de empresas fornecedoras por via de dispensa com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020.

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Estado de Sergipe (Decreto nº 40.560/2020) e pelo Município de Lagarto (Decreto nº 717/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

O decreto estadual de nº 40.560 versa sobre as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 determina no seu Art. 2º Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Estado de Sergipe, as seguintes medidas:

I - A proibição:



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

(a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

(b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

(c) de entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

(d) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, a circulação de transporte interestadual, público e privado, de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou a situação de emergência decretada;

(e) a partir da 0h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, atracação de navio ou qualquer outra embarcação com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada, ressalvada a operação de cargas marítimas....

Ante o exposto, justificamos o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade da população, assegurando direito à vida, saúde e bem estar da coletividade, e que o referido se assegure na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no seu artigo 4º - Fica dispensado a licitação para aquisição de bens, serviços e insumo de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

Lagarto/SE 23 de março de 2020.

DANIELA SOUZA DA SILVA
Diretora do Núcleo de Atenção Básica

Aprovação

Em 23/03/2020

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 COM FULCRO NA LEI Nº
13.979/2020 E MP Nº 926/2020 PARA O ENFRENTAMENTO DE
CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19**

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020. Na conformidade do art. 4º, § 2º da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagarto, 06, 04, 2020

Polyana Fiezeiro
Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

1. CONTRATANTE:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- CNPJ/MF: 11.447.284/0001-85

2. FORNECEDOR:

- AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

3. CONTRATANTE:

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento imediato de insumos tipo álcool em gel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto mediante a situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, caso exista saldo do objeto contratado, o que primeiro ocorrer.

5. VALOR GLOBAL:

5.1. Valor global estimado a ser empenhado de total em até **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais), conforme quantidades contidas no Termo de Referência realizado da coordenação

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, após a emissão de Nota Fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas pelo(a) Contratado(a), e mediante a apresentação da Prova de Regularidade fiscal e Trabalhista;

- 6.1. Conforme dispõe o artigo 4º-F da referida Lei, fica estabelecido que na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

7. DA CRONOLOGIA FACTUAL

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos do termo de referência anexo ao processo.

8. DO DIREITO

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Sendo assim, a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo Federal (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Nesse sentido, tendo em vista a situação anômala, a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, **no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado no Termo de referência pela coordenação.**

Contudo, a contratação que se pretende realizar, se enquadra na chamada Teoria das circunstâncias excepcionais, em que, sem ofensa ao princípio da Legalidade, a autoridade tem estendida a sua esfera de competência para afastar perigo iminente, dano potencial.

Trata-se, portanto, de uma situação de calamidade pública de importância internacional, com esteio na Lei 13.979/2020 e MP nº 926/2020. Pelo Princípio da Finalidade, há uma imposição de aquisição imediata, sob pena de se por em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

risco a vida humana, que se preserva quando da boa prestação de serviços de saúde pública.

A situação calamitosa capitulada nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/2020 exige um requisito essencial: **“é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”**.

Desta forma, caracterizada a situação calamitosa, sabendo-se do risco iminente, entende-se por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no **art. 4º, da Lei 13.979/2020**, declinando-se assim por justificar a contratação, nos termos da referida legislação e alterações posteriores, nos seguinte valor, com a Empresa adiante declinada:

- **AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA – EPP**, no valor estimado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Com fulcro no **art. 4º, § 2º** da Legislação supracitada, publique-se a presente Justificativa em sítio oficial do Município, como **requisito obrigatório** para eficácia deste ato.

Lagarto/SE, 06 de abril de 2020.


Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0028

Tendo em vista que já superado o prazo inicial da presente notícia de fato e verificando que os elementos até agora colhidos indicam necessidade de uma apuração mais aprofundada dos fatos encaminhados a essa Promotoria via manifestação nº 20291, determino a conversão do presente procedimento em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Elabore-se a necessária Portaria do mesmo.

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 16 de junho de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PORTARIA 21/2020

PROEJ Nº 40.20.01.0028

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO tem atribuições para zelar pelos serviços e patrimônio público, promovendo todas as medidas legais necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que foi enviado a esta Promotoria de Justiça manifestação nº 20291 a qual alude a supostas irregularidades na compra de álcool gel pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o valor do produto teria sido adquirido por preço muito superior ao disponível no mercado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONSIDERANDO que os elementos já contidos no presente procedimento de notícia de fato já mostram indícios de possível vulneração à probidade da administração pública, sendo necessário que se promova uma avaliação mais aprofundada dos fatos narrados na manifestação enviada a esta Promotoria;

RESOLVE converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a fim de que melhor se proceda a apuração dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

1 – Nomeio os servidores do quadro permanente do pessoal do MPSE lotados nesta Promotoria para atuar como secretários no presente procedimento.;

Lagarto/SE, 16 de junho de 2020.


BELARMÍNIO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0028

Tendo em vista os fatos alegados na manifestação nº 29291, determino que:

1 – Seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que informe quais os critérios adotados para a escolha da empresa AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA para aquisição do material objeto do contrato 18/2020 – Dispensa Emergencial 18/20, e se foram consultados preços de outros fornecedores, indicando os mesmos em caso positivo. Prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

2 – Que seja oficiada a empresa INDUSTRIAS RADIANTE, em Lagarto (Estrada de Tide, 233 – Cidade Nova), requisitando à mesma os valores praticados para o kg de álcool gel, inclusive para o recipiente de 4,4 kg indicado na manifestação encaminhada a esta Promotoria. Prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

3 – Em se tratando de compra realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, que seja oficiada a Curadoria da Saúde (Promotoria do Juizado Especial de Lagarto) para que informe se possui algum procedimento já em andamento que esteja apurando o fato aqui denunciado;

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 16 de junho de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro, expedi os Ofícios nº 155, 156 e 157/2020, conforme adiante se vê.

Lagarto/SE, 18 de junho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO MP/SE Nº 156/2020- PROEJ 40.20.01.0028

Lagarto/SE, 17 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

Bruno Leonardo Santos Fontes

Sócio-proprietário da INDUSTRIA QUIMICA N. SRA. DA PIEDADE LTDA (Indústria Radiante)

Estrada de Tide, 233 – Cidade Nova- Lagarto/SE

PREZADO SENHOR,

Cumprimentando-o cordialmente, visando instruir o procedimento nº 40.20.01.0028, sirvo-me do presente expediente para requisitar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informações quanto aos valores praticados por essa empresa para o kg de álcool gel a 70°, inclusive para o recipiente de 4,4 kg.

Ressalte-se que tendo em vista às restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada virtualmente através do e-mail da Promotoria (1promlagarto@mpse.mp.br).

Atenciosamente,



BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO MP/SE Nº 157/2020

Lagarto/SE, 18 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

DR. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto
Lagarto/SE

SENHOR PROMOTOR,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através da manifestação nº 20291 da Ouvidoria do Ministério Público, a informação de suposto superfaturamento em compras da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a representação diz respeito a compras realizadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE, este Promotor de Justiça, oficial Vossa Excelência, a fim de que informe se também possui procedimento instaurado para averiguação dos fatos contidos na denúncia encaminhada para esta Promotoria de Justiça (a qual segue em anexo), a fim de ser verificada a possibilidade de existência de investigações diversas sobre o mesmo fato.

Sendo no momento o que se nos apresenta, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


BELARMÍNIO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça

Resposta ao Ofício nº 157/2020- Relativo a manifestação nº 20291

Prom. Especial de Lagarto

ter 23/06/2020 09:58

Para:1 Promotoria de Lagarto <1promlagarto@mpse.mp.br>;

Bom dia,

Com relação ao ofício encaminhado, informo que foi instaurada a Notícia de Fato -Proej nº 42.20.01.0131, para averiguar os fatos narrados na manifestação nº 20291.

Atenciosamente,

Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto

Direitos da Educação, Saúde, Consumidor, Serviços de Relevância Pública e Proteção à Mulher



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONCLUSÃO

Considerando a juntada retro, torno os autos conclusos ao Promotor de Justiça.

Lagarto/SE, 23 de junho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0028

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Lagarto (Curadoria da Saúde) e observando que a consulta ao procedimento 41.20.01.0131 mostra que o mesmo tem data de instauração posterior ao presente procedimento, determino a continuidade deste até que a Curadoria especializada da Saúde desta Comarca se pronuncie sobre a continuidade ou não do procedimento que lá foi instaurado.

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 23 de junho de 2020.


BELARMÍNIO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONCLUSÃO

Considerando a juntada retro, torno os autos conclusos ao Promotor de Justiça.

Lagarto/SE, 21 de julho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0028

Tendo em vista que as informações prestadas pela Secretaria de Saúde Municipal não esclarecem como se chegou à empresa contratada, observando-se que os procedimentos administrativos obtidos isoladamente no site de transparência Municipal indica que todo o procedimento de contratação foi feito num único dia, determino que seja REQUISITADO à Secretaria Municipal cópia de todo o procedimento de dispensa de licitação que envolveu a contratação da empresa AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA para aquisição do material objeto do contrato 18/2020 – Dispensa Emergencial 18/20.

Certifique-se também se houve resposta ao ofício nº 156/2020, sendo que em caso negativo seja renovado o ofício, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 21 de julho de 2020.


BELARMÍNIO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 156/2020 encaminhado ao sócio proprietário da empresa Radiante.

Lagarto/SE, 22 de julho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO MP/SE Nº 155/2020- PROEJ 40.20.01.0028

Lagarto/SE, 17 de junho de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
POLYANA DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal da Saúde
Nesta

SENHORA SECRETÁRIA,

CONSIDERANDO que foi enviado a esta Promotoria de Justiça a manifestação nº 20291 oriunda da Ouvidoria do MPSE, a qual alude a supostas irregularidades na compra de álcool gel pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o valor do produto teria sido adquirido por preço muito superior ao disponível no mercado;

CONSIDERANDO que em razão dos fatos relatados foi instaurado o procedimento tombado no PROEJ sob o nº 40.20.01.0028;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de maiores subsídios, a fim de se verificar a existência das irregularidades apontadas;

RESOLVE, este Promotor de Justiça, requisitar a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informe quais os critérios adotados para a escolha da empresa AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA para aquisição do material objeto do contrato 18/2020 – Dispensa Emergencial 18/20, e se foram consultados preços de outros fornecedores, indicando os mesmos em caso positivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Ressalte-se que tendo em vista às restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada virtualmente através do e-mail da Promotoria (1promlagarto@mpse.mp.br).

Atenciosamente,



BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0028 (4-a)**

Data de Criação: **05/05/2021 22:58:12**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro, expedi os Ofícios nº 181 e 182/2020, conforme adiante se vê.

Lagarto/SE, 21 de julho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO MP/SE Nº 181/2020- PROEJ 40.20.01.0028

Lagarto/SE, 22 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

Bruno Leonardo Santos Fontes

Sócio-proprietário da INDUSTRIA QUIMICA N. SRA. DA PIEDADE LTDA (Indústria Radiante)

Estrada de Tide, 233 – Cidade Nova- Lagarto/SE

PREZADO SENHOR,

CONSIDERANDO que em 18/06/2020 foi expedido o Ofício MPSE Nº 156/2020 solicitando informações quanto aos valores praticados por essa empresa para o kg de álcool gel a 70°, inclusive para o recipiente de 4,4 kg;

CONSIDERANDO que até a presente data não registramos resposta ao referido Ofício;

RESOLVE, este Promotor de Justiça, **REITERAR O TEOR DO OFÍCIO MPSE Nº 156/2020** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe por quais valores são vendidos por essa empresa os seguintes produtos:

a) o kg de álcool gel a 70°;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

b) o recipiente de 4,4 kg de álcool gel a 70°.

Ressalte-se que tendo em vista às restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada virtualmente através do e-mail da Promotoria (1promlagarto@mpse.mp.br).

Atenciosamente,



BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO MP/SE Nº 182/2020- PROEJ 40.20.01.0028

Lagarto/SE, 22 de julho de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
POLYANA DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal da Saúde
Nesta

SENHORA SECRETÁRIA,

Cumprimentando-a cordialmente, visando instruir o Procedimento tombado no PROEJ nº 40.20.01.0028, sirvo-me do presente expediente para requisitar, **no prazo de 10 (dez) dias**, cópia de todo o procedimento de dispensa de licitação que envolveu a contratação da empresa AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA para aquisição do material objeto do contrato 18/2020 – Dispensa Emergencial 18/20.

Ressalte-se que tendo em vista às restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada virtualmente através do e-mail da Promotoria (1promlagarto@mpse.mp.br).

Atenciosamente,


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça

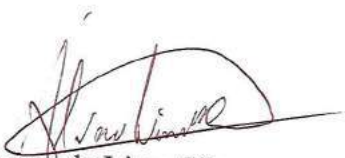


Lagarto, Sergipe 24/07/2020

Indústria Radiante
Departamento Comercial

Venho por meio deste, atender à solicitação do OFÍCIO MP/SE Nº 181/2020 – PROEJ 40.20.01.0028 sobre os valores praticados do Álcool Gel Radiante 70%.

- a) O kg de álcool gel a 70% é de **R\$ 12,50/Kg**
- b) O recipiente de 4,4 kg de álcool gel a 70% é de **R\$ 55,00/Unidade**


Álvaro de Lima Silva
Gerente Comercial

INDUSTRIA QUIMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA

Rua Tide, 233 | Galpão | Cidade Nova | Lagarto/SE | CEP: 49.400-000
e-mail: atendimento@industriaradiante.com.br Fone: (0xx79) 3631-3023
CNPJ: 09.402.590/0001-53 / INSC. EST.: 27.122.179-8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONCLUSÃO

Considerando a juntada retro, torno os autos conclusos ao Promotor de Justiça.

Lagarto/SE, 24 de julho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0028

Junte-se aos autos os registros obtidos em verificação de preços no comércio de Aracaju em 22/07/2020.

Lagarto/SE, 24 de julho de 2020.


BELARMÍNIO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



Radiante

70°

ELIMINA
99,99%
SUS BACTERIAS

ALCOOL GEL
ANTI-SÉPTICO
4,4Kg (5L)

Radiante

70°

ELIMINA
99,99%
SUS BACTERIAS

ALCOOL GEL
ANTI-SÉPTICO
4,4Kg

ALCOOL DEL RADIANTE 70° AL
59,00

ante

de casa

4,4Kg (5L)



Radiante

70°
INPM

ELIMINA
99,9%
DAS BACTÉRIAS

ÁLCOOL GEL
ANTI-SÉPTICO
4,4Kg (5L)

Radiante

70°
INPM

ELIMINA
99,9%
DAS BACTÉRIAS

ÁLCOOL GEL
ANTI-SÉPTICO
4,4Kg (5L)

ALCOOL GEL RADIANTE 70% 5L
7 898174 177870 49140
59,00

ante

de casa

4,4Kg



TRA
30CM

Uso de Mesa
ou Parede

Oscilação e
Inclinação

Grade Mais
Segura

ULTRA

INCLINAÇÃO DO PRODUTO
Para facilitar a aplicação para fixar no
para brisa, incline a grade, abra a
parafuso. Para usar
a grade para brisa
sem a parafuso

INCLINAÇÃO DO PP

ULTRA



ULTRA



ULTRA

VENTILADOR 30CM

Uso de Mesa
ou Parede

Oscilação e
Inclinação

SE SUP

SSINAS

to

10

2 UNID. DE 1

VEN

79) 320

VEN

79) 320

VEN

79) 320

VEN

79) 320

VEN

79) 320

VEN

79) 320

VEN

79) 320

VEN

79) 320

ALCOOL 70% 5L.
MELHOR BRILHO
DE: ~~49.99~~
POR: **42.90**
R\$ (5L.)



Alcool 70% 5L.
MELHOR BRILHO
DE: ~~49.99~~
POR: **42.90**
R\$ (5L.)





ALCOOL
Oriental
42,90
ALCOOL
Oriental
42,90



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0028 (4-b)**

Data de Criação: **05/05/2021 22:58:12**

ALCOOL LIQ ORIENTAL 70% INPM 5L



47683

42,90

7 898301 964175

ALCOOL LIQ ORIENTAL 70% INPM 5L



47683

42,90

7 898301 964175



ALCOOLETILICO ORIENTAL 1L



ALCOOLETILICO ORIENTAL 1L



ALCOOL LIQ ORIENTAL 70% INPM 5L



47683

42,90

7 898301 964175

ALCOOL LIQ ORIENTAL 70% INPM 5L



47683

42,90

7 898301 964175

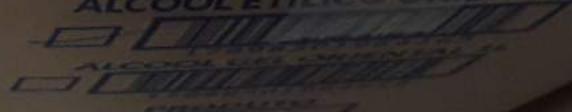


CONTÉM 12 UNID. DE 1 LITRO

ALCOOLETÍLICO ORIENTAL 1L



ALCOOLETÍLICO ORIENTAL 1L





ALCOOL GEL 70°

Radiante

Já é de casa

4,4Kg (5L)

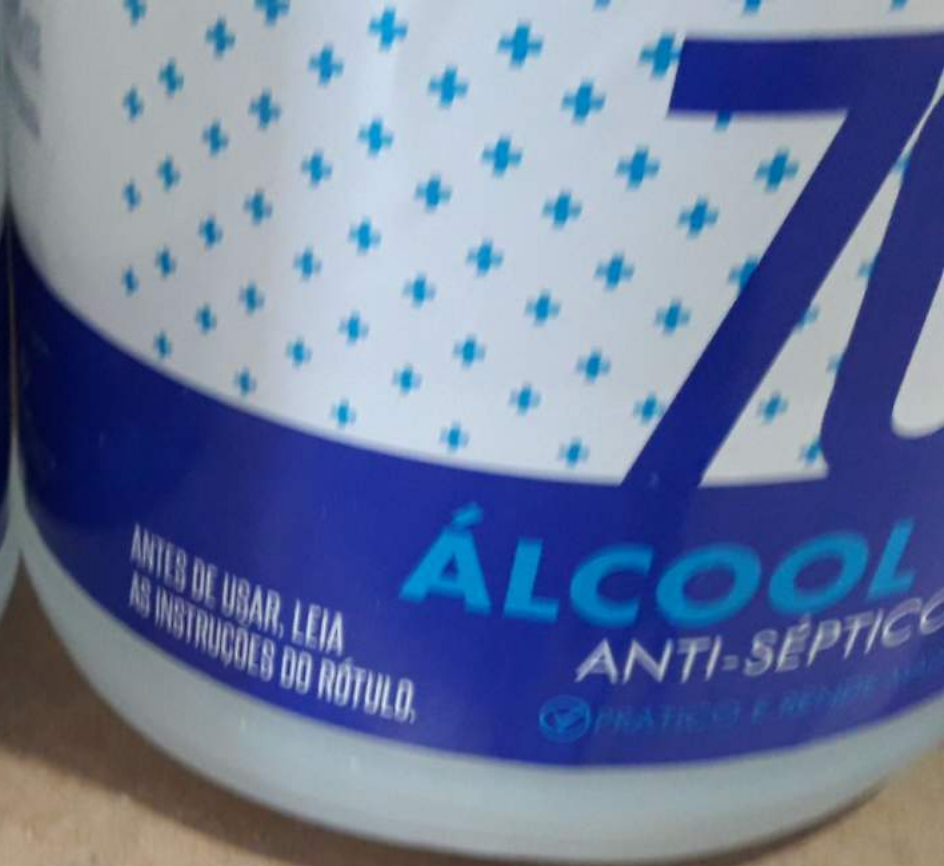
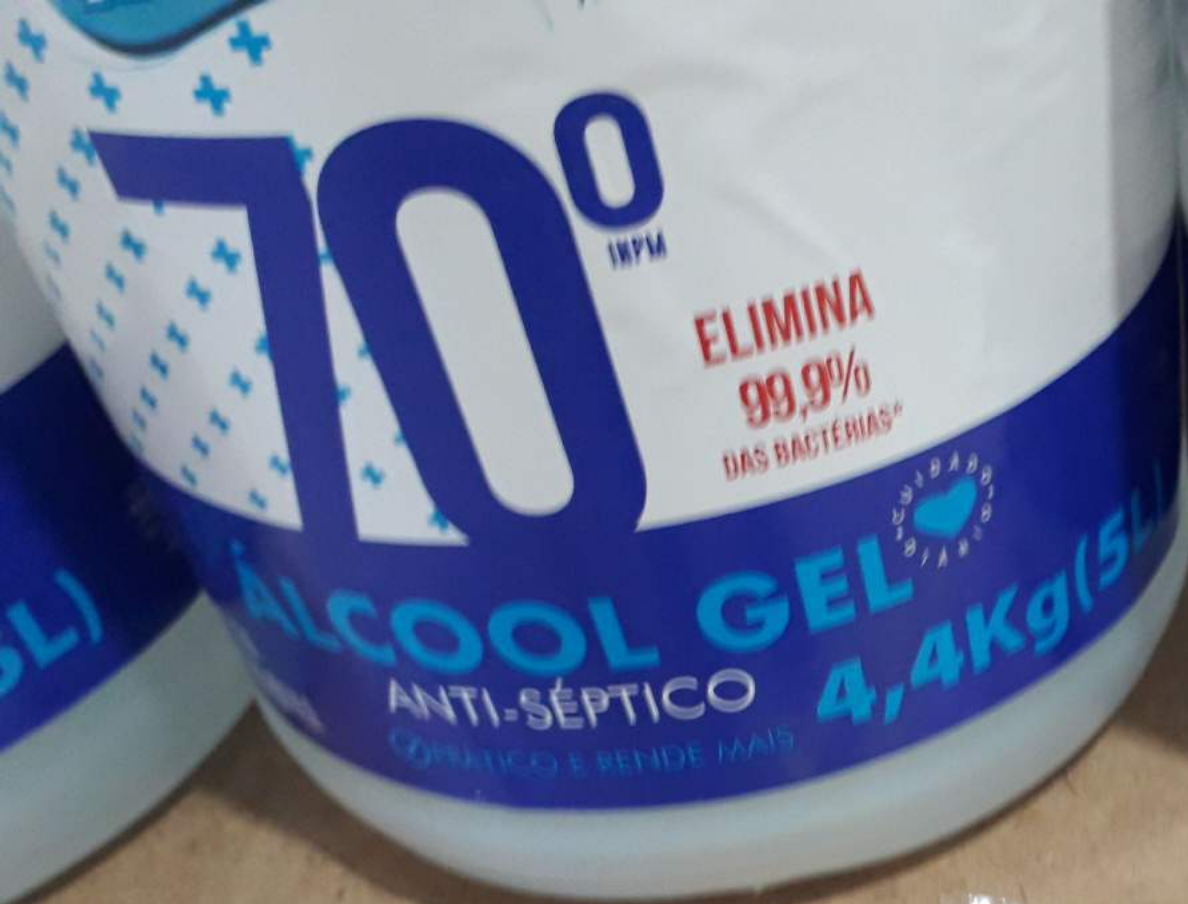
59,00

ALCOOL GEL 70°

Radiante

Já é de casa

4,4Kg (5L)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONCLUSÃO

Considerando a juntada retro, torno os autos conclusos ao Promotor de Justiça.

Lagarto/SE, 06 de agosto de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0028

Considerando as informações prestadas pelo Município de Lagarto acerca da compra do material objeto do presente procedimento, verifica-se que existem indícios de irregularidades no procedimento, sendo que o Município optou por compra de material com preço evidentemente superior ao que era praticado, inclusive recorrendo a supostas consultas de preços em empresas que eram até especializadas em outros ramos diversos daquele do objetivo da compra.

Além disso, mesmo sendo notório que no próprio Município existiam empresas que comercializavam o material a preço inferior, o Município opta por consultas de preços em locais distantes de sua sede, mesmo esses preços sendo superiores, o que torna suspeito o procedimento de aquisição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Assim sendo, diante da necessidade de continuidade da apuração, determino a **CONVERSÃO** do presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**.

Lagarto/SE, 15 de setembro de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.19.01.0028

O procedimento tem por objetivo apurar a denúncia de compra supostamente superfaturada de Álcool Gel 70% por parte do Município de Lagarto por ocasião do início da Pandemia do COVID-19.

Conforme documentos colhidos nos autos até o momento, o Município teria realizado um procedimento de DISPENSA DE EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO para aquisição do produto em recipientes de 2kg, 5kg e 20kg. Para tanto, teria consultado preços de 03 (três) fabricantes, todos eles localizados no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, sendo que a melhor proposta teria sido apresentada pela empresa AURA QUIMICA INDÚSTRIA, nos seguintes valores:

Recipiente 2 kg – R\$ 70,00 a unidade

Recipiente 5 kg – 175,00 a unidade

Recipiente 20 kg – 700,00 a unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Escolhida referida empresa, foi firmado o contrato no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para aquisição de:

- 1 – 500 frascos de 2 kg
- 2 – 220 frascos de 5 kg
- 3 – 75 frascos de 20 kg

Ocorre que, conforme apurado, no próprio Município de Lagarto existiam empresas que comercializavam o mesmo tipo de álcool por preços bem mais baratos.

A Industria Radiante, por exemplo, sediada no Município, tinha pereço de fábrica do referido álcool a R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), sendo que o recipiente com 5kg saia da fábrica por R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a unidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Mesmo no comércio de Aracaju, conforme apurado nos autos, o recipiente de 5 kg do álcool gel 70% da referida empresa era vendido por R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), na forma dos documentos anexados ao presente procedimento.

Se no Município de Lagarto existia uma conhecida empresa que tinha o mesmo produto por um preço bem mais em conta, torna-se estranho o porque do Município ir procurar empresas em outro Município distante para realizar um contrato nitidamente bem mais caro do que obteria com empresas do próprio Município contratante.

Ademais, é se verificar que uma das empresas consultadas para oferecer preços inclusive apresenta seu orçamento como uma fabricante de cosméticos.

A própria empresa contratada inclusive, aparece no procedimento de dispensa tendo como atividade principal a fabricação de óleos vegetais e atividade secundária a fabricação de sucos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

De tal forma, as evidências até agora demonstradas no procedimento sugerem que possa realmente ter ocorrido uma compra superfaturada do referido produto, sendo que se faz necessário a colheita de mais elementos nos autos.

De tal forma, deve prosseguir o presente inquérito.

Requisite-se os contratos sociais da empresas participantes do procedimento de dispensa, a fim de verificar os ramos de atividade e alterações dos mesmos. Aguarde-se determinação de demais diligências.

Lagarto/SE, 17 de dezembro de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



ALC GEL
PEROL4.5KG UN

R\$ 64,90

7896067722541



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **05/05/2021 22:59:09**

Origem: **1ª Promotoria de Justiça - Lagarto (Belarmino Alves dos Anjos Neto)**

Destino(s): **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Belarmino Alves dos Anjos Neto**, em 05/05/2021, às 22:59, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **06/05/2021 07:31:26**
Criador: **Manoel Cabral Machado Neto**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

R. HOJE.

Encaminhe-se à Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e providências.

Aracaju, 06/05/2021.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 06/05/2021 07:31:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **06/05/2021 07:31:39**

Origem: **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)**

Destino(s): **Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - PGJ (Marcio dos Santos Doria)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 06/05/2021, às 07:31, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 8

Descrição do Arquivo: **Informações - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto - Parte III**

Data de Criação: **09/05/2021 10:12:19**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0207.0000058/2021-26

Tipo de Expediente: Ofício

Tipo de Entrega: Eletrônica

Tipo de Protocolo: Interno

Criador: Belarmino Alves dos Anjos Neto

Prioridade: Baixa (Normal)

Data do Expediente: 05/05/2021 23:09:29

Critério de Acesso: Sigiloso

Resumo do Documento: Acompanhamento de Feitos
Judiciais/Administrativos (930004)

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930004	Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente ao Ofício Interno 09/2021 - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto

Expediente assinado eletronicamente por **Belarmino Alves dos Anjos Neto**, em 05/05/2021 23:09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0207.0000058/2021-26**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0038 (1)**

Data de Criação: **05/05/2021 23:05:02**

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto

RECLAMANTE

Data: 05/05/2021

Nome: ANÔNIMO	RG:	CPF:
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	
Telefone:	Cidade:	UF:

RECLAMADOS

Nome: Prefeitura Municipal de Lagarto		
Rua: Praça da Piedade		Nº: 13
Bairro: Centro	Complemento:	
Telefone: 3631-9600	Cidade: Lagarto	UF: SE

ASSUNTOS

10012	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
-------	--

RECLAMAÇÃO: nº 40.20.01.0038

SENHA: d006de

cestas básicas irregulares

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Reclamante R

PortalWEB



Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

Código: 0021202

Manifestante: HUGO DE OLIVEIRA

Anexos: [0](#)

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Idade: 27

Sexo:

Ocupação: Empregado

Grau de instrução: Superior

Endereço: avenida presidente vargas 345

Cidade: LAGARTO

UF: SE

CEP: 49400000

Telefone: 79996045992

Celular: 79996045992

E-mail: HOSHUGO@GMAIL.COM

Meio de resposta: Site

Manter sigilo: Não

Tipo: Representação

Assunto: Entes externos - Improbidade administrativa

Data: 26/05/2020

Movimento: [Movimentação da Manifestação](#)
[Gerar Ficha de Atendimento](#)
[Gerar Folha de Despacho](#)

[- detalhes](#)

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	26/05/2020 19:26:54	0	Excluir
Manifestante	nesse período de pandemia a prefeitura de Lagarto está distribuindo cestas básicas, o contrato destas cestas está superfaturado, os valores dos produtos estão muito acima dos achados no comércio da própria cidade de Lagarto, e os produtos q estão sendo distribuidos são da pior qualidade, e não são os que estão discriminados no contrato. Algumas cestas também faltam produtos. Foram 25 mil cestas compradas, disseram q seria 250 toneladas de alimento mas se somar o peso q está no contrato não se soma 250 toneladas, as cestas nao tem 10 kilos	26/05/2020 10:37:51	0	

PortalWEB



HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

Código: 0021210

Manifestante:

Anexos: [+ detalhes](#)

E-mail:

Meio de resposta:

Manter sigilo:

Tipo:

Assunto:

Data:

Movimento:

Movimentação da Manifestação

Gerar Ficha de Atendimento

Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Manifestante	O promotor responsável da área e da 2ª promotoria de. Maurício	27/05/2020 22:50:32	0	
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	26/05/2020 19:39:40	0	Excluir
Manifestante	Várias denúncia está sendo feita por pessoas que estão recebendo as cesta básica comprada pelo secretário de assistência social e prefeita hilda ribeiro hoje dia 26 de maio na sessão da Câmara foi apresentado vídeos aonde vários vereadores foram no cras da colônia treze os vereadores Eduardo marata Josivaldo dos brinquedos e Aminton fontes foram a busca das informações Já que estava chegando muitas denúncia e segundo informações o dono da empresa e primo do senhor Duílio prefeito de salgado e tbm esposo da secretaria de saúde poliana cunhada da prefeita hilda então o esquema e de família.	26/05/2020 12:14:57	0	





Receita

Feijão Carioca Do Povo com calabresa

INGREDIENTES:

- 1 embalagem de feijão branco em cubos Do Povo (ou)
- 2 xícaras (chá) de feijão carioca
- 1 folha de louro
- 8 xícaras (chá) de água
- 2 dentes de alho
- espereços de alho descascados e
- gosto, cheiro-verde picado a gosto e
- sal a gosto

PREPARO

Na panela de pressão coloque o feijão Do Povo, a folha de louro e a água. Ligue o fogo alto e deixe cozinhar por 30 minutos em pressão, depois que a panela pegar o Povo está maduro e verifique se o feijão Do Povo está maduro e reserve.

refogue a cebola, doure o bacon em suco com o caldo do feijão, acrescente o alho, tempere com o feijão Do Povo, deixe cozinhar até engrossar, misture o cheiro-verde, sirva com o sal, a pimenta e o gosto. O feijão preparado com o melhor de Sérgio Feijão Carioca Do Povo.

**EMPACOTADO
AUTOMATICAMENTE
SEM CONTATO MANU**

Validade 180 dias

FNB010520
LOTE03





São Francisco

ARROZ
BRANCO

Do Povo

Qualidade Na Sua Mesa

1kg

CAFÉ
NOVO HORIZONTE



TORRADO E MOÍDO
PESO LÍQUIDO 250g
INDÚSTRIA BRASILEIRA



ALDÃO

BETÂNIA

PARA CUM VALORISTA
A SUA DIETA

leite em pó

Integral

Fonte de cálcio e proteínas

peso líquido 200g







000195

MUNICÍPIO DE LAGARTO – ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAGARTO

CONTRATO Nº 018/2020

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO- SEMAST, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ENDEREÇO: RUA DR. LAUDELINO FREIRE, 414	CIDADE: LAGARTO
CNPJ/MF Nº14.798.463 /0001-55	UF: SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL SOCIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO	NOME: VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ASSISTENTE SOCIAL
CPF N.º 878.232.095-00	RG N.º 1154600 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI - ME
ENDEREÇO:	RUA Joaquim Jose Gomes nº71 centro Itabaianinha CEP 49290-000
TELEFONE:	(79) 3544 – 1433 email: estacaocomercial@hotmail.com
CNPJ Nº:	23.348.316/0001-74
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNE CATARINE OLIVEIRA FREITAS GOMES
CPF Nº:	018.184.345-55 RG Nº2.044.127-4 2ª Via SSP/SE

O presente contrato está de acordo com o **art. 4, INCISO III DA LEI N.º 13.979/2020, MP 926 DE 2020** a **Dispensa EMERGENCIAL nº 07/2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é Contratação de empresa para fornecimento de CESTAS BÁSICAS para doações à pessoas/famílias que vivem em extrema pobreza diante da situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

1.2 Este Contrato vincula-se ao termo de referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
Kit Cesta Básica	KIT	25.0000	47,04	1.176.000,00
Cesta Básica contendo os seguintes itens: 1_ Açúcar Cristal - 1KG (NOTA 10) 2_ Arroz Branco Tipo 1 - 1 KG (DOPOVO) 1_ Farinha de mandioca - 1 KG (ISABELLY) 1_ FEIJÃO: tipo carioca, grupo 1 - 1 KG (BRASIL) 1_ MACARRÃO em formato de ESPAGUETE - 500 gramas (TUPY) 1_ ÓLEO DE SOJA REFINADO: contendo 900 ml (SOYA) 2_ FARINHA DE MILHO (cuscuz) amarela - 500 gramas (MARATÁ) 1_ PÓ DE CAFÉ: Torrado e moído, contendo 500 gramas, (MARIA ROSA) 1_ Leite em pó de 400 Gramas (PIRACANJUBA)				
Valor Reservado:				1.176.000,00



MUNICÍPIO DE LAGARTO – ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAGARTO

000195

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 conforme Art. 4º - H da lei nº 13.979/2020, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6(seis) meses e poderão ser prorrogados por período sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$1.176.000,00(hum milhão cento e setenta e seis mil reais);**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2020 na classificação abaixo:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.02	08.244.0006	2134	33903200/33903204	10019919 auxílio financeiro MP938/2020

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da FMAS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do contrato os preços não sofrerão reajuste

CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A entrega dos materiais/insumos será realizada de forma imediata, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após emissão da Nota de empenho e solicitação da contratante.

7.2 Realizar o fornecimento dentro do horário de funcionamento do FMAS, junto ao setor de almoxarifado da Secretaria, o agendamento para o recebimento dos produtos deverá ocorrer por telefone 79 3631- 4815 ou email compras.sedest@lagarto.se.gov.br.



MUNICÍPIO DE LAGARTO – ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAGARTO

CLAUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **Aparecida Fontes da Silva** portador de CPF 057091085-45, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

8.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que está afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Lagarto;
- XI. Entregar os produtos, conforme for solicitado, objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.



00018/1

MUNICÍPIO DE LAGARTO – ESTADO DE SERGIPE**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAGARTO**

XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria demandante.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com FMAS (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

10.2 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

10.2.1 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;

10.2.2 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

10.3.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

10.3.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

10.3.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

10.4 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FMAS, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.5 As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



000133

MUNICIPIO DE LAGARTO – ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAGARTO

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º- I da Lei nº 13.979 de 2020.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

13.4 Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



000202

MUNICÍPIO DE LAGARTO – ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LAGARTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa Oficial do município, imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

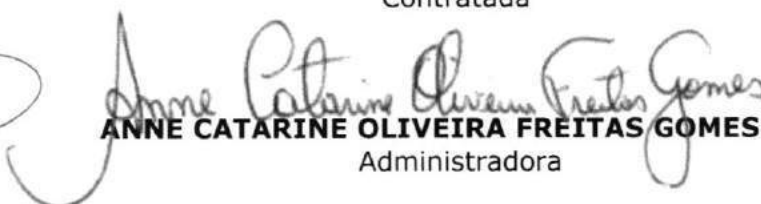
16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagarto/SE, 06 de MAIO de 2020.

Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante


Valdiosmar Vieira Santos
Gestor

ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI -ME
Contratada


ANNE CATARINE OLIVEIRA FREITAS GOMES
Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Nelson Jose dos Santos C.P.F. 453.622.035-68
2. Ana Leiciana dos Santos C.P.F. 000.186.685-62

PortalWEB



Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

Código: 0021007

Manifestante:

Anexos: [+ detalhes](#)

E-mail:

Meio de resposta:

Manter sigilo:

Tipo:

Assunto:

Data:

Movimento:

Movimentação da Manifestação

Gerar Ficha de Atendimento

Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	20/05/2020 14:40:35	0	Excluir
Manifestante	CONFORME VIDEO EM ANEXO DE UM CORRELIGIONÁRIO DA PREFEITA HILDA RIBEIRO, AS CESTAS DE ALIMENTO DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES TEM PRODUTOS ESTRAGADOS E DE PÉSSIMA QUALIDADE. COMO BEM DISSE O CIDADÃO BRUNO ACACIO NO VÍDEO: "SOMOS POBRES. NÃO SOMOS POBRES." É URGENTE A TOMADA DE PROVIDENCIAS CABÍVEIS POR PARTE DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO, ANTES QUE EM LAGARTO ALÉM DA EXPLOSÃO DO COVID-19, UM SURTO DE INTOXICAÇÃO ALIMENTAR PELOS ALIMENTOS ESTRAGADOS DISTRIBUIDOS PELA PREFEITA HILDA RIBEIRO.	20/05/2020 12:50:19	0	

PortalWEB



HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

Código: 0020476

Manifestante:

Anexos: [+ detalhes](#)

E-mail:

Meio de resposta:

Manter sigilo:

Tipo:

Assunto:

Data:

Movimento:

Movimentação da Manifestação

Gerar Ficha de Atendimento

Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	07/05/2020 15:31:52	0	Excluir
Manifestante	A prefeitura municipal de Lagarto adquiriu cestas básicas de alimentos para doar à população. O que ocorre, é que as cestas compradas pela gestão Hilda Ribeiro são compostas apenas de um pacote de açúcar, farinha, feijão, macarrão, óleo, café e leite em pó e dois pacotes de arroz e cuscuz. Ou seja, esta cesta sustenta no máximo 2 pessoas. E nem tudo que tem nela dura um mês. O valor da cesta é de R\$43,64 no varejo. Já o valor pago pela Prefeitura de Lagarto, no atacado, foi de R\$47,04. Supermercado: Açúcar – R\$ 2,25 2 Arroz branco – R\$ 5,80 1 Farinha de mandioca – R\$ 3,60 1 Feijão – R\$ 7,30 1 Macarrão – R\$ 2,15 1 Óleo soja – R\$ 4,39 2 Cuscuz – R\$ 2,20 1 Café – R\$ 7,50 1 Leite em pó – R\$ 8,45 VAREJO - Total – R\$ 43,64 O valor gasto pela PREFEITURA DE LAGARTO comprando estes itens no ATACADO foi de R\$ 47,04.	07/05/2020 13:42:24	0	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL**

PROEJ Nº 40.20.01.0038

Trata-se de manifestação enviada via Ouvidoria do MPSE sob os nºs 21202, 212010, 21007 e 20476, todas mostrando insatisfações quanto às cestas básicas distribuídas recentemente entre a população carente do Município de Lagarto.

Tais cestas teriam sido adquiridas pela Prefeitura de Lagarto em contrato firmado em 06.05.2020 com a empresa Estação Comercial Eirelli , em um contrato no valor total de R\$ 1.176.000,00 para aquisição de 25.000 (vinte e cinco mil) cestas básicas com 11 (onze) ítem de 09 (nove) produtos diferentes, num valor unitário de R\$ 47,04 cada.

Além de denúncias de superfaturamento, também existiam alegações de que os itens das cestas entregues estavam estragados.

Entendo que os fatos trazidos já mostram evidências de necessidade de uma maior apuração dos fatos, visto que o contrato apresentado não mostra o valor individual dos produtos, mas o valor total das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL**

cestas contratadas, em princípio, superam os valores de cestas básicas idênticas que se pode encontrar em qualquer supermercado, sendo que tla fato necessita de maiores esclarecimentos, além da arguição de deterioração dos produtos entregues ao Município.

Assim sendo, determino de logo a CONVERSÃO da presente notícia de fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Expeça-se a necessária Portaria e voltem conclusos.

Lagarto/SE, 11 de junho de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PORTARIA 20/2020

PROEJ Nº 40.20.01.0038

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO tem atribuições para zelar pelos serviços e patrimônio público, promovendo todas as medidas legais necessárias para a sua garantia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONSIDERANDO que os fatos relatados nas manifestações nºs 21212, 21210, 21007, 20476 referentes a irregularidades na aquisição de cestas básicas pela Prefeitura Municipal de Lagarto já trazem elementos de indicativo de compra com valores acima dos que são normalmente praticados no mercado, existindo ainda denúncias de produtos adquiridos já estragados;

CONSIDERANDO que se faz necessário uma apuração mais profunda da contratação efetuada pelo Poder Público Municipal, bem como do serviço oferecido pela empresa contratada;

DETERMINO a conversão da presente notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

Nomeio para atuação no mesmo os servidores integrantes do quadro permanente dessa Promotoria de Justiça.

Lagarto, 11 de junho de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL**

PROEJ Nº 40.20.01.0038

Determino que a fim de instruir o presente procedimento seja notificado o Sr. Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Lagarto, responsável pela contratação em exame, para que remeta no prazo de 15 (quinze) dias os seguintes documentos e informações:

1 – Cópias do processo de dispensa de licitação que resultou no contrato firmado com a empresa ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI – ME, de 06/05/2020;

2 – Que forneça o valor individual dos produtos que compunham a cesta básica e que foram contratados com a referida empresa;

3 – Que justifique a contratação emergencial com a referida empresa, já que, conforme arguido nas denúncias encaminhadas ao Ministério Público, outros estabelecimentos do próprio município de Lagarto ofereciam cestas por valores inferiores ao contratado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL

4 – Que diante das argumentações de que alguns produtos das cestas adquiridas pela Prefeitura de Lagarto estavam estragados, se tais fatos também foram observados pela administração municipal e se alguma providência foi adotada em relação à empresa fornecedora;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Lagarto/SE, 11 de junho de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro, expedi o Ofício nº 152/2020, conforme adiante se vê.

Lagarto/SE, 12 de junho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0038 (2-a)**

Data de Criação: **05/05/2021 23:05:02**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

OFÍCIO MP/SE Nº 152/2020- PROEJ Nº 40.20.01.0038

Lagarto/SE, 12 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho

Nesta

SENHOR SECRETÁRIO,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através manifestações nºs 21212, 21210, 21007, 20476 oriundas da Ouvidoria do MPSE, a informação de supostas irregularidades na aquisição de cestas básicas pela Prefeitura Municipal de Lagarto, existindo ainda denúncias de produtos adquiridos já estragados;

CONSIDERANDO que se faz necessário uma apuração mais profunda da contratação efetuada pelo Poder Público Municipal, bem como do serviço oferecido pela empresa contratada

CONSIDERANDO que em razão dos fatos relatados foi instaurado o procedimento tombado no PROEJ sob o nº 40.20.01.0038;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de maiores subsídios, a fim de se verificar a existência das irregularidades apontadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

RESOLVE, este Promotor de Justiça, requisitar a Vossa Senhoria, **no prazo de 15 (quinze) dias**, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos e informações:

1 – Cópias do processo de dispensa de licitação que resultou no contrato firmado com a empresa **ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI – ME**, de 06/05/2020;

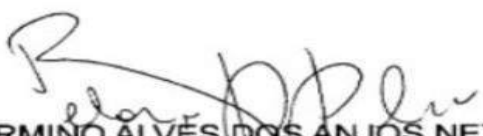
2 – Que forneça o valor individual dos produtos que compunham a cesta básica e que foram contratados com a referida empresa;

3 – Que justifique a contratação emergencial com a referida empresa, já que, conforme arguido nas denúncias encaminhadas ao Ministério Público, outros estabelecimentos do próprio município de Lagarto ofereciam cestas por valores inferiores ao contratado;

4 – Que diante das argumentações de que alguns produtos das cestas adquiridas pela Prefeitura de Lagarto estavam estragados, se tais fatos também foram observados pela administração municipal e se alguma providência foi adotada em relação à empresa fornecedora;

Ressalte-se que tendo em vista às restrições decorrentes da pandemia do COVID-19, a resposta a este expediente deverá ser encaminhada virtualmente através do e-mail da Promotoria (1promlagarto@mpse.mp.br).

Atenciosamente,


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça

PortalWEB



Usuário:
Fabio Augusto
Menezes Santos

HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

Principal

Relatórios

Consultar Manifestação

Consultar Descrição Manifestação

Consultar Descrição Histórico Manifestação

Consultar Críticas/Sugestões

Nova Manifestação

Consultar Destino

Novo Destino

Consultar e-mails não lidos

Alterar Senha

Encerrar

Código:0021058

Manifestante:

Anexos:[+ detalhes](#)

E-mail:

Meio de resposta:

Manter sigilo:

Tipo:

Assunto:

Data:

Movimento:

Movimentação da Manifestação

Gerar Ficha de Atendimento

Gerar Folha de Despacho

Usuário	Descrição	Data / Hora	Anexos	Excluir
Ouvidoria	Encaminhe-se, com os meus cumprimentos, à 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto, para que, conhecendo, possa adotar as providências que entenda pertinentes. Carlos Augusto Alcântara Machado - Ouvidor do MP-SE (MMB)	24/05/2020 14:04:13	0	Excluir
Manifestante	VENHO POR MEIO DESTA REFAZER A DENÚNCIA ACERCA DOS ALIMENTOS ESTRAGADOS QUE ESTÃO SENDO DISTRIBUÍDOS PELA PREFEITURA DE LAGARTO PARA A POPULAÇÃO CARENTE. O QUE OCORRE É QUE O INSTAGRAM DA PREFEITA HILDA RIBEIRO ERA FECHADO E HOJE MILAGROSAMENTE ESTÁ ABERTO. ASSIM, VENHO COMPLEMENTAR A DENÚNCIA COM O VÍDEO DA PRÓPRIA PREFEITA FALANDO ACERCA DOS ALIMENTOS, BEM COMO O DE SEU CORRELIGIONÁRIO, BRUNO ACÁCIO, E O DE UMA MÃE DE FAMÍLIA DENUNCIANDO O FEIJÃO COMPLETAMENTE ESTRAGADO QUE ESTÁ SENDO DISTRIBUÍDO.	21/05/2020 10:33:59	0	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

CONCLUSÃO

Considerando a juntada retro, torno os autos conclusos ao Promotor de Justiça.

Lagarto/SE, 06 de julho de 2020.

Flavio Silva Vasconcelos

Técnico do Ministério Público

Matrícula 1894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0038

Tendo em vista a documentação remetida pela Municipalidade verifico que existe necessidade de continuidade da verificação dos fatos denunciados, pelo que determino a PRORROGAÇÃO do presente procedimento.

Lagarto/SE, 10 de setembro de 2020.


BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Cível de Lagarto



ACUCAR CRISTAL
CORURIBE 1KG UN

R\$ **2,39**

PREÇO POR kg: R\$ 2,39

21.04 110282700 7896065200072 1 C 1462 52



PRODUTO UNIDADE NOTA 10

2,19

Preço por Quilo: R\$ 2,19

28.05 1645549 789825760066 \$2 1650 02 C



ACUCAR CRISTAL
PINHEIRO 1KG UN

R\$ 2,39

PREÇO POR KG: R\$ 2,39



28 05 332092200 7898064090012 1 A 2500 51



QTD.	UND	Descrição do item
1	KG	AÇUCAR CRISTAL
1	KG	ARROZ
1	KG	FEIJÃO CARIOCA
1	KG	FARINHA DE MANDIOCA
1	KG	SAL MOÍDO
1	PCT	MACARRÃO ESP. 500g
1	LT	ÓLEO DE SOJA 900ml
1	PCT	ELOCOS DE MILHO 500gr
1	PCT	BISCOITO C. C. 400gr
1	PCT	CAFÉ 250gr
1	UND	EMBALAGEM PLÁSTICA

CESTA BASICA DULAR UN

R\$ 44,90

PREÇO POR UN: R\$ 44,90



2705 52300

37764841

0

C

2

NP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0038 (2-b)**

Data de Criação: **05/05/2021 23:05:02**

Atividade para
FAVE P...
LTD.A
ESPINOLA, 35,
DAS MATAS
00001-21
0000
NO
7-3111
com.br

88-2101

TE 20

TEN.
LAÇAFRÃO.

FARINHA DE MANDIOCA

Boa D+

TEN.
LAÇAFRÃO.

FARINHA DE MANDIOCA

Boa D+

TEN.
LAÇAFRÃO.

FARINHA DE MANDIOCA

Boa D+

FARINHA DE MANDIOCA

Boa D+

FARINHA DE MANDIOCA

Boa D+

FARINHA MAND BOA
D+ MAIS AM 1KG UN

4,49

PREÇO POR KG: R\$ 4,49



16 03 123651300 7898031890108 0 C 35 92



URBANO

ARROZ BRANCO

URBANO

ARROZ BRANCO

URBANO

ARROZ BRANCO

ARROZ TIO URBANO BRANCO 1KG UN

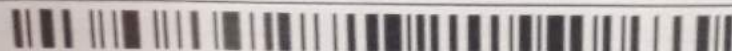
DE: R\$ 3,39

POR: R\$

2,99

ECONOMIZE: R\$ 0,40

PREÇO POR kg: R\$ 2,99



21.05 110507200

7896038321056 1

8

900 S2

39.04 187704200 7896009863547 1 C 1 52



ARROZ A SEPE T1 1KG UN

3,09

PREÇO POR KG: R\$ 3,09



39.04 187704200 7896009863547 1 C 1 52





FEIJAO CARIOCA DULAR
1KG UN

RS
6,95

PREÇO POR kg: R\$ 6,95



17.04 175081000 7897051900501 1 C 240 S2





Feijão Peg Pag
Carioca

FEIJÃO
Peg Pag

Feijão Peg Pag
Carioca

FEIJÃO CARIÓCA PEG PAG
1KG UN

RS
6,99

PREÇO POR kg: R\$ 6,99



15.05 118874600 7897051900204 1 C 90 S2

Feijão Peg Pag



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **05/05/2021 23:09:29**

Origem: **1ª Promotoria de Justiça - Lagarto (Belarmino Alves dos Anjos Neto)**

Destino(s): **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Belarmino Alves dos Anjos Neto**, em 05/05/2021, às 23:09, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **06/05/2021 07:32:50**
Criador: **Manoel Cabral Machado Neto**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

R. HOJE.

Encaminhe-se à Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e providências.

Aracaju, 06/05/2021.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 06/05/2021 07:32:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **06/05/2021 07:33:08**

Origem: **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)**

Destino(s): **Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - PGJ (Marcio dos Santos Doria)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 06/05/2021, às 07:33, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 9

Descrição do Arquivo: **Informações - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto -
Parte IV**

Data de Criação: **09/05/2021 10:12:19**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Número do Expediente: 20.27.0207.0000059/2021-96
Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: Belarmino Alves dos Anjos Neto
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 05/05/2021 23:13:56
Critério de Acesso: Sigiloso
Resumo do Documento: Acompanhamento de Feitos
Judiciais/Administrativos (930004)

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930004	Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente ao Ofício interno 09/2021 - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto

Expediente assinado eletronicamente por **Belarmino Alves dos Anjos Neto**, em 05/05/2021 23:13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0207.0000059/2021-96**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0038 (2-c)**

Data de Criação: **05/05/2021 23:13:02**



FEIJÃO CARIOCA PEG PAG
1KG UN
6,99
1585 118514600 7897051800204 1 C 90 32





8,90

6,15

6,15

7,30

4,99

4,99

6,15

7,30

6,15

7,30

6,15

7,30

7,30

OFERTA
DE R\$ 7,49
POR R\$
6,79 CADA
ECONOMIZE R\$ 0,70
FEIJÃO CARIOCA TIO Neco
11 1KG UN.

6,15

7,30

6,15

6,15

6,15

7,30

6,15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0038

Tendo em vista que já se esgotou o prazo do presente procedimento preparatório e não sendo caso de arquivamento do mesmo, sendo que a apuração dos fatos encaminhados a esta promotoria via manifestações que deram origem ao procedimento ainda deve continuar, determino a **CONVERSÃO** do mesmo em **INQUÉRITO CIVIL**.

Expeça-se a Portaria necessária e depois retornem conclusos para adoção de providências.

Lagarto/SE, 15 de dezembro de 2020.


BELARMÍNIO ALVES DOS ANJOS NETO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria Civil de Lagarto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DO TRABALHO

000003

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
Nº07/2020

BASE LEGAL

Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020.

OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de CESTAS BÁSICAS para doações à pessoas/famílias que vivem em extrema pobreza diante da situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.	
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI - ME	
CONTRATO Nº	018/2020	
VIGÊNCIA	6 MESES	
VALOR GLOBAL	R\$1.176.000,00 (hum milhão cento e setenta e seis mil reais);	

AUTUAÇÃO

- A presente contratação direta foi em **06 de maio de 2020** e encaminhada para o Setor Contábil, para o devido empenho da despesa.
- Por fim, encaminhe-se o presente processo ao Setor do SAGRES desta Secretaria, para as devidas informações.

PARA USO DO SETOR DO SAGRES

SISAP
LANÇANDO

Declaro para fins de prova junto a essa Secretaria que o presente processo foi devidamente informado no Sistema do SAGRES do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
Lagarto/SE, ____/____/____.

Assinatura do Responsável pelas informações

PARA USO DO SAGRES

SAGRES LANÇANDO EM ____/____/2020	DEVOLVIDO AO SETOR DE LICITAÇÃO EM ____/____/2020
-----------------------------------	--



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO
Pedido de Compra

000001

DADOS DO PEDIDO

Número: 192

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST

Unidade Orc.: 0405 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST

Emitido: 29/04/2020

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO, do Município de LAGARTO/SE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem justificar Aquisição de cestas básicas para doação a indivíduos e ou famílias pobres e extremamente pobre.

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Estado de Sergipe (Decretos nº 40.560, 40.567 e 40.587/2020 e) e pelo Município de Lagarto (Decretos nº 709/2020, 711/2020, 716/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 1º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020.

Local: Lagarto - Sergipe
21/783 Kt Cesta Básica - Pandemia

Unid: KIT Qtde: 22000

WALDIRMAR VIEIRA SANTOS

SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Mat.14735



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO, do Município de LAGARTO/SE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem justificar Aquisição de cestas básicas para doação a indivíduos e ou famílias pobres e extremamente pobres.

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Estado de Sergipe (Decretos nº 40.560, 40.567 e 40.587/2020 e) e pelo Município de Lagarto (Decretos nº 709/2020, 711/2020, 716/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros;

CONSIDERANDO os Benefícios Assistenciais integrarem a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 25 de 08 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Lagarto.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19)

CONSIDERANDO A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), em seu Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias **em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.** (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Faz-se necessário citar que segundo a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Proteção Social Básica tem a função de garantir:

- segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia: através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência médica no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto. **Art. 2º.** Este Decreto dispõe também sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. § 1º. Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e, no que couber às instituições privadas, comércio, serviços e demais situações.

Deve-se considerar também o **Decreto Municipal De Nº 716 De 20 De Março De 2020** que dispõe sobre as medidas a nível municipal prevê em seu

Capítulo 1º que no prazo de 07 dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo do município de Lagarto, no Estado de Sergipe, as seguintes medidas:

II. Ficam excepcionados da proibição de atividades comerciais os postos de combustíveis, farmácias, clínicas de saúde, mercados (incluindo-se aqui os atacados, distribuidoras, supermercados, mercearias e demais estabelecimentos que comercializam alimentos e/ou produtos de limpeza), serviços funerários, distribuidoras de gás de cozinha e água, telecomunicação (rádios, sites e congêneres), provedores de internet e serviços bancários, e outros serviços essenciais listados no Decreto nº 711/2020.

As medidas já previstas na **Lei 13.979 de 2020**:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - Isolamento; II - quarentena; III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV

- estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País e: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020); b) locomoção interestadual e intermunicipal: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

2 Decreto Municipal De Nº 716 De 20 De Março De 2020, dispõe de medidas adotadas referente ao combate do coronavírus.

3 LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO

SEDEST
Secretaria Municipal do
Desenvolvimento
Social e do Trabalho

00000001

emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos.

- segurança de convívio ou vivência familiar: através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades.
- segurança de acolhida: através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede com unidade de porta de entrada destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socioeducativas.

Sendo assim, no atual cenário onde desastres que afligem milhares de famílias e indivíduos no Brasil, provocando prejuízos sociais e econômicos e rupturas momentâneas ou definitivas em seu modo de vida, agravando situações de vulnerabilidade social. A magnitude de tais eventos o tamanho da população afetada cabe ao poder público demandar providências de resposta e reconstrução social.

Desta forma, a Secretaria de Assistência Social do Município de Lagarto vem se empenhando no atendimento contínuo a população, orientando, acolhendo e viabilizando garantir o mínimo para evitar o agravamento das vulnerabilidades vivenciadas diuturnamente principalmente pela parcela pobre e extremamente pobre do nosso município. As medidas adotadas buscam em sua máxima evitar a instabilidade e insegurança no período da pandemia, nos respaldamos pelo:

Primeiro Decreto Estadual De Nº 40.560 de 16 de março de 2020¹ versa sobre as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19,

Atual Decreto Estadual de nº 40.588 de 27 de abril de 2020, que estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS).

Art.1º Ficam prorrogadas até 07 de maio de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020, com redação dada pelos Decretos n.º 40.576, de 16 de abril de 2020 e 40.587, de 23 de abril de 2020, com exceção das seguintes atividades, cujo funcionamento passa a ser autorizado de forma gradual.

Tais orientações são respaldadas também pelo **Decreto Municipal de Nº 709 de 17 de março de 2020** que dispõe sobre a situação de emergência médica e sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Extraordinário de Gestão para Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - CEGPC - e outras providências.

1 Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas, permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020. § 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. § 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo e II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo. § 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020). § 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020). § 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo. § 8º As medidas previstas quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020). § 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020). § 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder oncedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Bem como no Decreto da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Nº 25/2020 DE 08 de Abril de 2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020 que promulga:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO

000006

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do attingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Lagarto, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 51/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Lagarto acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Diante da adoção de isolamento e quarentena para o enfrentamento do novo coronavírus, nota-se que os impactos causados isolamento social necessário afetam não somente os estabelecimentos comerciais, trabalhadores informais, mas sobretudo e de forma direta a camada mais vulnerável da população.

Dirigindo-se as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, vale ressaltar, que população do município de Lagarto é de mais de 100mil habitantes, onde 25.847 mil destes até Dezembro de 2019 estavam cadastrados no CADÚnico, para programas federais e dentre as quais:

- 17.494 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;
- 1.180 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 128,00;
- 3.694 com renda per capita familiar entre R\$ 128,01 e meio salário mínimo;
- 3.479 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Vida, que já era marcado o índice de pobreza e vulnerabilidade social vivenciada por parte significativa da população lagartense, e com os agravos da pandemia e os impactos causados pelo COVID-19 esse número avolumou e atingiu diversas camadas da população e sendo incontestável a elevada consequências na vida daqueles que já passavam por dificuldade de acesso a bens e serviços mínimos para suprir suas necessidades básicas como ao direito a alimentação.

Tendo o Poder Público Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho, neste momento o papel de minimizar os impactos e buscar dentre outras medidas a **inserção de segurança alimentar e nutricional**, assegurar o direito humano a alimentação adequada promovendo a saúde e soberania de modo que tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Aponta-se necessário a concessão de **Benefício Eventual**, para **doação de Cestas Básicas**, que atenda **minimizar a carência nutricional** de indivíduos e/ou famílias. Nos respaldamos para concessão do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0038 (3)**

Data de Criação: **05/05/2021 23:13:02**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO

000007
N

benefício o que apresenta a LOAS, Lei Municipal de Benefício Eventual nº e o Decreto nº 6.307 / 2007⁴ o qual :

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Estas situações se caracterizam por causalidades, é algo provável, porém, incerto, que, resultarão em situações de vulnerabilidade ou riscos, principalmente em se tratando das populações das camadas empobrecidas da sociedade, logo, os benefícios eventuais se caracterizam enquanto uma contingência social. O Benefício Eventual de acordo com CNAS (2006) "[...] é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos

A fim de que o mesmo possa suprir de maneira provisória e não permanente as respectivas necessidades básicas elementares que garantiam ao menos o mínimo da dignidade humana, em virtude da impossibilidade de desenvolvimento laboral correto do usuário acima descrito em decorrência da pandemia do coronavírus que assola o nosso país.

Entendendo-se que indivíduos e/ou suas famílias poderão superar as privações familiares, em especial, combater a fome viabilizando a segurança alimentar e nutricional, estimulando a emancipação sustentada das famílias, afim de que conjunto ofereça condições de autonomização destas famílias.

O direito humano a alimentação adequada e saudável e a soberania não se limita aqueles (as) que passam fome ou que são pobres ou socialmente excluídos(as), mas diz respeito a qualquer cidadão ou cidadã, que não se alimenta adequadamente, seja porque tem renda insuficiente ou não tem acesso aos recursos produtivos (terra e outros), seja por ser portador(a) de necessidades alimentares especiais que não são respeitadas, mas, principalmente, porque a disponibilidade e o acesso aos alimentos condicionam de forma significativa suas práticas alimentares

Desta forma efetivando o acesso aos direitos de todos os lagartenses, sem distinção, buscando principalmente a diminuição das mais diversas expressões da questão social e suas variadas

⁴ DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



SEDEST
Secretaria Municipal do
Desenvolvimento
Social e do Trabalho
0000988

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

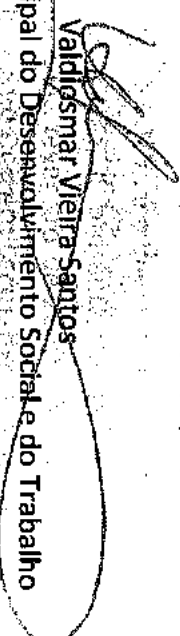
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO

vulnerabilidades, proporcionando à população a equidade, igualdade e garantia dos direitos expostos não somente nas leis municipais como também na constituição federal vigente.

Ante o exposto, justificamos o acesso ao benefício eventual no período de calamidade decretado pelo Decreto Estadual nº 40571 de 8 de abril de 2020, e o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade da população, é presente compra encontrada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo Federal (PDI) 88/2020.

Atenciosamente,

Lagarto/SE, 27 de abril de 2020.


Valdosmar Vieira Santos

Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000030

Especificações

1 – OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, visando contratações de Empresa Jurídica, visando o fornecimento do KIT de CESTA BÁSICA para distribuição gratuita a indivíduos e/ou famílias como medida de enfrentamento a insegurança alimentar causada pelo COVID19, COM FULCRO NA Lei nº13.979/2020 e MP nº926/2020 para enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19

2- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560, 40.567 e 40.587/2020 e) e pelo município de Lagarto (Decretos nº 709/2020,711/2020,716/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 25 de 08 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Lagarto.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020 que *Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19)*

CONSIDERANDO A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), em seu Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, **nações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.** (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Tendo o Poder Público Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho, neste momento o papel de minimizar os impactos e buscar dentre outras medidas **a inserção de segurança alimentar e nutricional**, assegurar o direito humano a alimentação adequada promovendo a saúde e soberania de modo que tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Aponta-se necessário a concessão de **Benefício Eventual, para doação de Cestas Básicas, que atenda minimizar a carência nutricional** de indivíduos e/ou famílias. Nos respaldamos para concessão do benefício o que apresenta a LOAS, Lei Municipal de Benefício Eventual nº e o Decreto nº6.307 / 2007¹ o qual :



000010

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação; e
 - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres e de calamidade pública; e
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana.

Ante o exposto, justificamos o acesso ao benefício eventual no período de calamidade decretado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 25 de 08 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020, e o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade da população, a presente compra encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

3 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O serviço deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com ações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Assistência social;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **Aparecida Fontes da Silva** portador de CPF 057091085-45 lotado no Fundo Municipal de Assistência social, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- Os produtos integrantes dos serviços deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Lagarto/SE.

4 - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos:



000013/

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 08 (oito) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

5 – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

6 – PLANILHA DE PREÇOS

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
25.000	KIT	CESTAS BÁSICAS COM PRODUTOS CONFORME SEQUE DISCRIMINADO A TABELA ABAIXO:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	Preço unit.	Preço total
1	ACÚCAR. Açúcar Cristal 1 KG: sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária plástico resistente.	Kg		1		
2	ARROZ. Arroz Branco tipo 1, longo fino, pacote com 1kg - Arroz: subgrupo agulhinha, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária, saco plástico atóxico, transparente (emb. 1kg), com	Kg		2	R\$3,56	R\$7,12



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000
12

	respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástica resistente.				
3	FARINHA DE MANDIOCA. Farinha de mandioca, apresentação torrada, seca fina tipo 2, branca, embalagem com 1kg, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	PCT	1		
4	FEIJÃO. Feijão carioca, extra, classe-cores, tipo 1, constituido de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico, transparente (embalagem 1kg) com respectiva informação nutricional.	KG	1		
5	MACARRÃO DE 500GR. Macarrão em formato espaguete fino a base de farinha de trigo, embalagem contendo 500g, com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	1		
6	ÓLEO 900ML. Óleo de soja, refinado, 900 mililitros - composição: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ração, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	UND	1		
7	FARINHA DE MILHO 500GR. Farinha de milho (cuscuz) pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, flocada e enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de papel resistente atóxico, peso líquido de 500g.	PCT	2		
8	CAFÉ DE 250 GR. Café em pó homogêneo, torrado e moído, cor castanho claro e moderado escuro, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de sujidades, acondicionado em almofada de poliéster, polietileno ou filme boop, sem vácuo com registro da data de fabricação e validade do produto.	PCT	1		
9	LEITE EM PÓ DE 400 GR. Leite em pó, integral, instantâneo, pacote com 400 gramas - leite em pó: tipo integral, instantâneo.	PCT	1		



000012

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

envasado em recipientes herméticos com peso líquido de 400g fortificado com ferro + vitaminas C, A e D com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.						
						Total:

Valor Estimado: R\$xxx (xxxxx)

✓ O presente valor estimado é composto: preço médio dos orçamentos coletados, sendo calculado da seguinte forma: a soma dos valores unitário do respectivo dividido pelo número de fornecedores que apresentou a cotação para o referido kit. Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea "c".

✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13979/2020, Art 4º-E, inciso VI, alínea "c".

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da FMAS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



00001A/

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;

VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

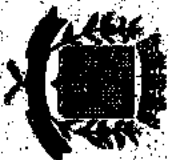
I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar as os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais



0000121

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

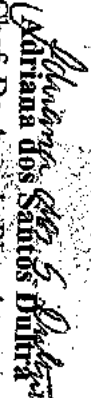
1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Segurança Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

10- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0402	08.244.0001	2360	33903200	RP

Lagarto/SE, 27 de ABRIL de 2020.


Geremias Monteiro de Carvalho Neto
Diretor Compras Centralizada
Responsável pela pesquisa de mercado


Mariana dos Santos Dutra
Chef. Da Ass. de Planejamento
Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Ratifico


Valdiosmar Vieira Santos
Secretário do Fundo Municipal de
Assistência Social

000016/

Cotações de preços

E-mail	Contatos	Agenda	Tarefas	Porta-archivos	Preferências	RE: OFICIO 142/
Fechar	Responder	Responder a todos	Encaminhar	Apagar	Spam	Ações

RE: OFICIO 142/ AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS



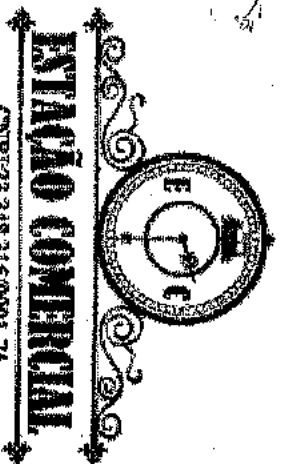
De: "estacaocomercial" <estacaocomercial@hotmail.com>

Para: "Setor de Compras Sedest" <compras.sedest@lagarto.se.gov.br>

ORÇ LAGARTO.pdf (892,6 KB) [Fazer download](#) | [Porta-archivos](#) | [Remover](#)

Ana Tereza Amado

setor/Fiscal/Licitações
(079) 3544-1433
Itabaianinha/Se



De: Setor de Compras Sedest <compras.sedest@lagarto.se.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2020 10:27

Para: estacaocomercial <estacaocomercial@hotmail.com>

Cc: estacaocomercial <estacaocomercial@hotmail.com>

Assunto: OFICIO 142/ AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

BOM DIA !!
FICO NO AGUARDO DA RESPOSTA
SEM MAIS,
ADRIANA DULTRA

De: "drica1977dultra" <drica1977dultra@gmail.com>

Para: "compras.sedest" <compras.sedest@lagarto.se.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 27 de abril de 2020 10:22:30



0000018

CNPJ: 23.348.316/0001-74

AO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE
VALIDADE 60 DIAS

ORÇAMENTO

1	ACÚCAR, Açúcar Cristal 1 KG: sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lot e embalagem secundária plástica resistente.	KG	1	NOTA 10	R\$2,49	R\$2,49
2	DE ARROZ, Arroz Branco tipo 1, longo, fino, pacote com 1kg - Arroz: subgrupo agulhinha, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranho, acondicionado em embalagem primária, saco plástico atóxico, transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lot e embalagem secundária plástica resistente.	KG	2	DOPOVO	R\$3,30	R\$6,60
3	FARINHA DE MANDIOCA, Farinha de mandioca, apresentação torrada, seca fina tipo 2, branca, embalagem com 1k, isento de mofo, livre de parasitas e substancias nocivas, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	KG	1	ISABELY	R\$5,10	R\$5,10
4	CAFÉ DE 250 GR, Café em pó homogêneo, torrado e moído, cor castanho claro e moderado escuro, procedente de grão sacos, limpos e isentos de sujidades, acondicionado em almotofada de poliéster, polietileno ou filme bopp, sem vácuo com registro da data de fabricação e validade do produto estampado no rolo de embalagem de 250 gr.	PCT	1	MARIA ROSA	R\$4,99	R\$4,99
5	FEIJÃO, Feijão carioca, extra, classe torres, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (embalagem 1kg) com respectiva informação nutricional.	KG	1	BRASIL	R\$7,50	R\$7,50
6	MACARRÃO DE 500GR, Macarrão em Formato espagete fino a base de farinha de trigo, embalagem contendo 500g, com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	1	TUPY	R\$2,49	R\$2,49
7	ÓLEO 900ML, Óleo de soja, refinado, 900, mililitros - composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço.	UND	1	SOYA	R\$4,99	R\$4,99



CNPJ: 23.348.316/0001-74

acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.						
9	FARINHA DE MILHO 500GR. Farinha de milho (cuscuiz) pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, flocada e enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de papel resistente a úoxico, peso líquido de 500g.	PCT	2	MARATA	R\$1,49	R\$2,98
10	LEITE EM PÓ DE 400 GR. Leite em pó, integral, instantâneo, pacote com 400 gramas - leite em pó, tipo integral, instantâneo envasado em recipientes herméticos com peso líquido de 400g fortificado com ferro + vitaminas C, A e D com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	PCT	1	PIRACANJUBA	R\$9,90	R\$9,90
TOTAL					R\$	R\$47,04

Itabaiarinha/Se 27 de Abril de 2020

Representante

CNPJ: 23.348.316/0001-74
ESTACÃO COMERCIAL EREI-ME
Rua Joaquim José Gomes 71, GALPÃO
CENTRO - CEP: 49.290.000
ITABAIARINHA-SE



COMERCIAL

CNPJ: 23.348.316/0001-74

AO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE
VALIDADE 60 DIAS

ORÇAMENTO

1	ACÚCAR. Açúcar Cristal 1 KG. sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lotagem secundária plástica resistente.	KG	1	NOTA 10	R\$2,49	R\$2,49
2	DE ARROZ. Arroz Branco tipo 1, longo fino, pacote com 1kg - Arroz: subgrupo agulhinha, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária, saco plástico atóxico, transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lotagem secundária plástica resistente.	KG	2	DOPOVO	R\$3,30	R\$6,60
3	FARINHA DE MANDIOCA. Farinha de mandioca, apresentação torrada, seca fina tipo 2, branca, embalagem com 1k, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	KG	1	ISABELY	R\$5,10	R\$5,10
4	CAFÊ DE 250 GR. Café em pó homogêneo, torrado e moído, cor castanho claro e moderado escuro, procedente de grão sãos, limpos e isentos de sujidades, acondicionado em embalagem de políester, polietileno ou filme bicoop, sem vácuo com registro da data de fabricação e validade do produto estampado no rolo de embalagem de 250 gr.	PCT	1	MARIA ROSA	R\$4,99	R\$4,99
5	FEIJÃO. Feijão carioca, extra, classe cores, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (embalagem 1kg) com respectiva informação nutricional.	KG	1	BRASIL	R\$7,50	R\$7,50
6	MACARRÃO DE 500GR. Macarrão em Formato espagete fino a base de farinha de trigo, embalagem contendo 500g, com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	1	TUPY	R\$2,49	R\$2,49
7	OLEO 900ML. Óleo de soja, refinado, 900 mililitros - composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de rancio	UND	1	SOYA	R\$4,99	R\$4,99

000021



CNPJ: 23.348.316/0001-74

	acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.				
9	FARINHA DE MILHO 500GR. Farinha de milho (cuscuiz) pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, floccada e enriquecida c/ferro e ácido fólico, embalagem de papel resistente atóxico, peso líquido de 500g.	PCT	2	MARATA	R\$1,49 R\$2,98
10	LEITE EM PÓ DE 400 GR. Leite em pó, integral, instantâneo, pacote com 400 gramas - leite em pó: tipo integral, instantâneo envasado em recipientes herméticos com peso líquido de 400g, fortificado com ferro + vitaminas C, A e D, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	PCT	1	PIRACANJUBA	R\$9,90 R\$9,90
TOTAL					R\$ R\$47,04

Itabaianinha/Se 27 de Abril de 2020

Representante

CNPJ: 23.348.316/0001-74
ESTACÃO COMERCIAL EIRELI-ME
 Rua Joaquim José Gomes, 71, GALPÃO
 CENTRO - CEP: 49.290-009
 ITABAIANINHA-SE

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-árquivos Preferências RE: SOLICITAÇÃO

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

RE: SOLICITAÇÃO



De: "anna souza" <orcamentos.2019@hotmail.com>

Para: "Setor de Compras Sedest" <compras.sedest@lagarto.se.gov.br>

orc_lagarto_geru.pdf (63,2 KB) Fazer download | Porta-árquivos | Remover

Enviado do Outlook

De: Setor de Compras Sedest <compras.sedest@lagarto.se.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2020 09:45

Para: anna souza <orcamentos.2019@hotmail.com>

Cc: anna souza <orcamentos.2019@hotmail.com>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO

BOM DIA !!!
RECEBEMOS SEU ORÇAMENTO , MAS PRECISARIAMOS QUE TIVESSE A MARCA DO ITEM.
FICAMOS NO AGUARDO
SEM MAIS,
ADRIANA

De: "anna souza" <orcamentos.2019@hotmail.com>

Para: "compras sedest" <compras.sedest@lagarto.se.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 29 de abril de 2020 9:35:33

Assunto: ENC: orçamento solicitado

Enviado do Outlook

De: anna souza

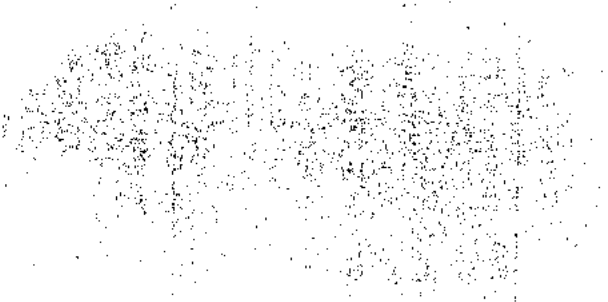
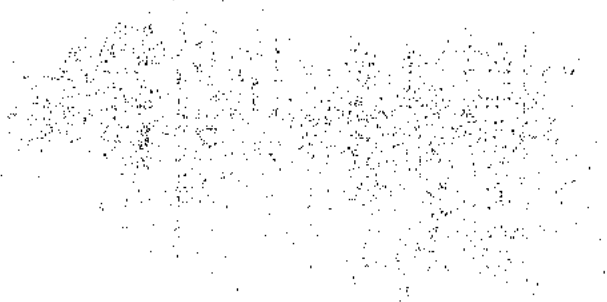
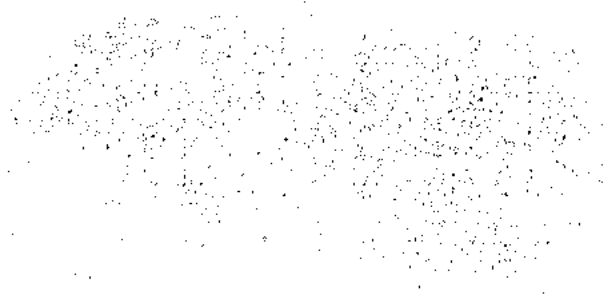
Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 17:13

Para: monaliza.as@hotmail.com <monaliza.as@hotmail.com>

Assunto: orçamento solicitado

Enviado do Outlook

1000000



C

C



000023

ORÇAMENTO

VALIDADE 60 DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE

1	ACÚCAR, Açúcar Cristal 1 KG: sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lotagem secundária plástica resistente.	KG	1	PINHEIRO	R\$2,65	R\$2,65
2	ARROZ, Arroz Branco tipo 1, longo fino, pacote com 1kg - Arroz: subgrupo agulhinha, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranho, acondicionado em embalagem primária, saco plástico atóxico, transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lotagem e embalagem secundária plástica resistente.	KG	2	DALON	R\$3,59	R\$7,18
3	FARINHA DE MANDIOCA, Farinha de mandioca, apresentação torrada, seca fina tipo 2, branca, embalagem com 1k, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	PCT	1	TIO VIEIRA	R\$5,65	R\$5,65
5	FEIJÃO, Feijão carioca, extra, classe cores, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (embalagem 1kg) com respectiva informação nutricional.	KG	1	TIO VIEIRA	R\$9,95	R\$9,95
6	MACARRÃO DE 500GR, Macarrão em Formato espaguete fino a base de farinha de trigo, embalagem contendo 500g, com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	1	BRANDINI	R\$2,79	R\$2,79
7	ÓLEO 900ML, Óleo de soja, refinado, 900 mililitros - composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lotagem.	UND	1	SOYA	R\$4,95	R\$4,95
9	FARINHA DE MILHO 500GR, Farinha de milho (cuscut) pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, flocada e enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de papel resistente atóxico, peso líquido de 500g.	PCT	2	TIO VIEIRA	R\$1,99	R\$3,98
10	CAFÉ DE 250 GR, Café em pó homogêneo, torrado e moído, cor castanho claro e moderado escuro, procedente de grão sãos, limpos e isentos de sujidades, acondicionado em almotofa de políester, polietileno ou filme bico.	PCT	1	MARATA	R\$4,82	R\$4,82

10

1



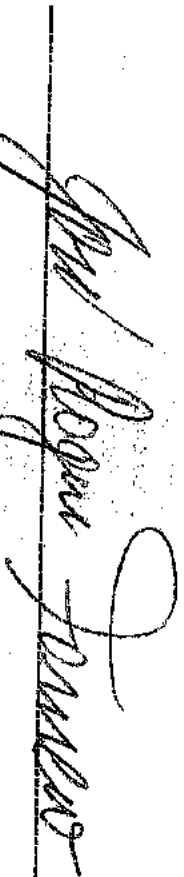
000025

MERCADINHO FONSECA E ALVES LTDA
RUA: GENERAL SIQUEIRA DE MENEZES N60
CAMPO DO BRITO
SERGIPE
CEP: 49520-000
TELEFONE: (79) 3443 1216
CNPJ: 000912700001/55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	ACÚCAR. Açúcar Cristal pinheiro 1 KG; sacarose de cana obtida da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote- embalagem secundária plástico resistente.	KG	1	2,90	2,90
2	ARROZ. Arroz Branco tipo toro tipo 1, longo fino, pacote com 1kg - Arroz: subgrupo agulhinha, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos íntegros, isento de sujidade e materiais estranho, acondicionado em embalagem primária, saco plástico atóxico, transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástica resistente.	KG	2	4,25	8,50
3	FARINHA DE MANDIOCA Boa Hora 1 kg. Farinha de mandioca, apresentação torrada, seca fina tipo 2, branca, embalagem com 1k, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	PCT	1	4,80	4,80
5	FEIJÃO Carioca tio Luiz 1 kg. Feijão carioca, extra, classe cores, tipo 1, constituído de grãos íntegros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (embalagem 1kg) com respectiva informação nutricional.	KG	1	9,90	9,90
6	MACARRÃO Paluvara de 500GR. Macarrão em Formato espaguete fino a base de farinha de trigo, embalagem contendo 500g, com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	1	3,70	3,70

000026

7	Óleo de Soja Soya 900ML. Óleo de soja, refinado, 900 mililitros - composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lot.	UND	1	6,50	6,50	000026
9	FARINHA DE MILHO Flocada Sinha 500GR. Farinha de milho (cuscut) pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, flocada e enriquecida c/ferro e ácido fólico, embalagem de papel resistente atóxico, peso líquido de 500g.	PCT	2	2,30	4,60	
10	Café Maratá Almoada de 250 GR. Café em pó homogêneo, torrado e moído, cor castanho claro e moderado escuro, procedente de grão são, limpos e isentos de sujidades, acondicionado em almoada de políester, polietileno ou filme boop, sem vácuo com registro da data de fabricação e validade do produto estampado no rótulo da embalagem de 250 gr.	PCT	1	6,40	6,40	
11	LEITE EM PO La Serreníssima de 400 GR. Leite em pó, integral, instantâneo, pacote com 400 gramas - leite em pó, tipo integral, instantâneo envasado em recipientes herméticos com peso líquido de 400g fortificado com ferro + vitaminas C, A e D com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lot.	PCT	1	12,69	12,69	
				Total:	59,99	



JOSÉ ROQUE FONSECA

28/04/2022

ENPJ: GO. 091.270 / 0061 - 557
Mercadinho Fonseca & Aires Ltda - EPP
 Rua General Siqueira de Menezes, 60
 Centro - CEP: 49.520 - 000
 Campo do Brito - Sergipe

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483	1484	1485	1486	1487	1488	1489	1490	1491	1492	1493	1494	1495	14
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----



MERCADINHO FONSECA & ALVES LTDA.

Orçamento - 366

000027

CNPJ: 00.091.270/0001-55
Inscrição Estadual: 270870571

28/04/2020

Vendedor: MERCADINHO FONSECA E ALVES

Cliente: 1 - CONSUMIDOR

Apelido:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Estado: SE

Cidade: CAMPO DO BRITO

Telefone:

CPF / CNPJ:

RG / IE:

Impresso em 28/04/2020 às 14:52:46

Valores em R\$ 1,00

Código	Item / Descrição	Inf. Complement.	Unidade	QTD	Unitário	Valor Total
18279	ACUCAR CRISTAL PINHEIRO 1KG		UNID	1	2,90	2,90
3419	ARROZ TIO LORO PARBOILIZADO 1KG		UNID	2	4,25	8,50
6855	FARINHA DE MANDIOCA BOA HORA 1KG		UNID	1	4,80	4,80
21743	FEIJO CARIOCA TIO LUIZ 30X1KG		UNID	1	9,90	9,90
3380	MASSA DE SEMOLA PAUÇARA COMUN 500G		UNID	1	3,70	3,70
3954	ÓLEO DE SOJA SOYA 900ML		UNID	1	6,50	6,50
3965	FARINHA DE MILHO FLOCADA SINHA 500G		UNID	2	2,30	4,60
2662	CAFÉ MARATÁ ALMOFADA 250G		UNID	1	6,40	6,40
873	LEITE LA SERENISSIMA INTEGRAL INSTANTANEO 400G		UNID	1	12,69	12,69

• Válido até: 08/05/2020

• Previsão de entrega: Na data da compra

À VISTA

Dinheiro

59,99

Total: 59,99

• Observação: O Nosso muito obrigado pela preferência, cliente amigo..

Assinatura

CPF: 00.091.270 / 0001-55
Mercadinho Fonseca & Alves Ltda - EPP
Rua General Siqueira de Menezes, 01
Centro - CEP: 49.520 - 000
Campo do Brito - Sergipe

RUA GENERAL SIQUEIRA, 60 - CENTRO - 49520-000 - CAMPO DO BRITO - SE - (79)3443-1216

MERCADINHO FONSECA & ALVES LTDA. - Organizado - 366



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Procedimento Proej 40.20.01.0038 (4)**

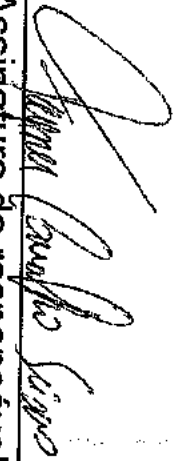
Data de Criação: **05/05/2021 23:13:02**

	informação nutricional data de fabricação/validade/ote.					
					Total:	51,94

000029/✓

Data de validade da proposta deve ser de 90 dias
Att,

Gerência de compras

Declaramos ter recebido(s) o(s) documento(s) acima descrito(s). Em: <u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>  Assinatura do responsável pela recebimento	Carimbo com o número do CNPJ/MF ou do Responsável legal da instituição ou equivalente. 39.346.861/0092-07 CINCOSEID BRASIL COMERCIAL LTDA INSC. EST. 119.374-3 Av. São Antônio, 100, Centro CNPJ: 49.400-400 Lagarto-SE
---	--

CINCOSEID BRASIL COMERCIAL LTDA
Fagner Cavatto Seixas
Gerente Setor Loja 027



000080

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

P **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL**, visando contratações de Empresa Jurídica, visando o fornecimento do KIT de CESTA BÁSICA para distribuição gratuita a indivíduos e/ou famílias como medida de enfrentamento a insegurança alimentar causada pelo COVID-19, COM FULCRO NA Lei nº13.979/2020 e MP nº926/2020 para enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19

II- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560, 40.567 e 40.587/2020 e) e pelo Município de Lagarto (Decretos nº 709/2020, 711/2020, 716/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo-Estadual nº 25 de 08 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Lagarto.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020 que *Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19)*

CONSIDERANDO A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), em seu Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias **em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.** (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Tendo o Poder Público Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho, neste momento o papel de minimizar os impactos e buscar dentre outras medidas **a inserção de segurança alimentar e nutricional**, assegurar o direito humano a alimentação adequada promovendo a saúde e soberania de modo que tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Aponta-se necessário a concessão de **Benefício Eventual, para doação de Cestas Básicas, que atenda minimizar a carência nutricional** de indivíduos e/ou famílias. Nos respaldamos para concessão do benefício o que apresenta a LOAS, Lei Municipal de Benefício Eventual nº e o Decreto nº6.307 / 2007 o qual :

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:



000031/

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
 - II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
 - III - danos: agravos sociais e ofensa.
- Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
- I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação; e
 - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana.

Ante o exposto, justificamos o acesso ao benefício eventual no período de calamidade decretado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 25 de 08 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.571 de 8 de abril de 2020, e o que colocamos a disposição, a fim de atender em caráter emergencial a necessidade da população, a presente compra encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O serviço deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de recebimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Assistência social;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **Aparecida Fontes da Silva** portador de CPF 057091085-45 lotado no Fundo Municipal de Assistência social, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- Os produtos integrantes dos serviços deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Lagarto/SE.

IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos:

- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000324

especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, a licitante vencedora terá o prazo de 08 (oito) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração menor preço do kit cesta básica, conforme especificações dos produtos constantes neste TR e menor preço presente, orçamento do fornecedor. Obtivemos o seguinte resultado do valor do kite Cesta Básica R\$ 47,04Quarenta e sete reais e quatro centavos) sendo o menor valor total da contratação desta DISPENSA é da ordem de **R\$ 1.176.000,00(um milhão cento e setenta e seis mil reais).**

VII – PLANILHA DE PREÇOS

QUA NT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
25.000	KIT	CESTAS BÁSICAS COM 11 PRODUTOS CONFORME SEGUE DISCRIMINADO A TABELA ABAIXO:	R\$52,95	R\$1.323.750,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	ACÚCAR. Açúcar Cristal 1 KG: sacarose de cana obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária: plástico resistente.	Kg	1	R\$2,61	R\$2,61
2	ARROZ. Arroz Branco tipo 1, longo fino, pacote com 1kg - Arroz: subgrupo agulhinha, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranho, acondicionado em embalagem primária, saco plástico atóxico, transparente (emb. 1kg), com	Kg	2	R\$3,56	R\$7,12



000033/

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástica resistente.				
3	FARINHA DE MANDIOCA. Farinha de mandioca, apresentação torrada, seca fina tipo 2, branca, embalagem com 1k, isento de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	PCT	1	R\$5,55	R\$5,55
4	FEIJÃO. Feijão carioca, extra, classe cores, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (embalagem 1kg) com respectiva informação nutricional.	KG	1	R\$8,81	R\$8,81
5	MACARRÃO DE 500GR. Macarrão em Formato espaguete fino a base de farinha de trigo, embalagem contendo 500g, com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	1	R\$3,06	R\$3,06
6	ÓLEO 900ML. Óleo de soja, refinado, 900 mililitros - composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de rancio, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	UND	1	R\$5,16	R\$5,16
7	FARINHA DE MILHO 500GR. Farinha de milho (cuscuz) pré-cozida, cozimento instantâneo, na cor amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Hlocada e enriquecida c/ferro e ácido fólico, embalagem de papel resistente atóxico, peso líquido de 500g.	PCT	2	R\$1,89	R\$3,78
8	CAFÉ DE 250 GR. Café em pó homogêneo, torrado e moído, cor castanho claro e moderado escuro, procedente de grão são, limpos e isentos de sujidades, acondicionado em almofada de poliéster, polietileno ou filme boop, sem vácuo com registro da data de fabricação e validade do produto.	PCT	1	R\$5,05	R\$5,05
9	LEITE EM PÓ DE 400 GR. Leite em pó, integral, instantâneo, pacote com 400 gramas - leite em pó: tipo integral, instantâneo envasado em recipientes herméticos com peso	PCT	1	R\$11,82	R\$11,82



000031

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

líquido de 400g fortificado com ferro + vitaminas C, A e D com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.					
				Total:	R\$52,95

Valor médio global Estimado: R\$1.323.750,00(um milhão trezentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)

✓ O presente valor estimado é composto preço médio dos orçamentos coletados, sendo calculado da seguinte forma a soma dos valores unitário do respectivo dividido pelo número de fornecedores que apresentou a cotação para o referido kit. Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;

✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13979/2020, Art 4º-E, inciso VI, alínea “c”;

VIII - DO REAJUSTE

✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

✓ Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora lotada na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

✓ À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

✓ A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

✓ As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.



000032

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da FMAS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratempos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000036

XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar as os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

XIV - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
0402	08.244.0001	2360	33903200	RP

Lagarto/SE, 29 de ABRIL de 2020.



000037

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jeremias Monteiro de Carvalho Neto

Diretor Compras Centralizada

Responsável pela pesquisa ~~em~~ mercado

Jeremias Monteiro de C. Neto

Diretor de Compras

CPF: 028.488.965-27

Adriana dos Santos Dutra
Adriana dos Santos Dutra

chef. Da Ass. de Planejamento

Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Ratifico

Valdisonar Vieira Santos
Valdisonar Vieira Santos

Secretário do Fundo Municipal de
Assistência Social

000198

CONTRATO Nº 018/2020

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO - SEMAST, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ENDEREÇO: RUA DR. LAUDELIÑO FREIRE, 414	CIDADE: LAGARTO
CNPJ/MF Nº 14.798.463 /0001-55	UF: SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL SOCIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO	NOME: VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ASSISTENTE SOCIAL
CPF Nº: 878.282.095-00	RG Nº: 1154600 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ESTACÇÃO COMERCIAL EIRELLI - ME
ENDEREÇO:	RUA Joaquim Jose Gomes nº71 centro Itabalaninha CEP 49290-000
TELEFONE:	(79) 3544 - 1433 email: estacaocomercial@hotmail.com
CNPJ Nº:	23.348.316/0001-74
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNE CATARINE OLIVEIRA FREITAS GOMES
CPF Nº:	018.184.345-55 RG Nº 2.044.127-4 2ª Via SSP/SE

O presente contrato está de acordo com o art. 4, INCISO III DA LEI Nº 13.979/2020, MP 926 DE 2020 a Dispensa EMERGENCIAL nº 07/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é Contratação de empresa para fornecimento de CESTAS BÁSICAS para doações à pessoas/famílias que vivem em extrema pobreza diante da situação excepcionalíssima do enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, com fulcro na Lei nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020 para o enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19.

1.2 Este Contrato vincula-se ao termo de referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
Kit Cesta Básica	Kit	25.0000	47,04	1.176.000,00
Cesta Básica contendo as seguintes itens:				
1. Açúcar Cristal - 1KG (NOTA 70)				
2. Arroz Branco Tipo 1 - 1 KG (DOPOVO)				
1. Farinha de mandioca - 1 KG (ISABELLY)				
1. FEIJÃO - tipo carioca, grão c/ - 1 KG (GRASIL)				
1. MACARRÃO em formato de ESPAGUETE - 500 grama (TUPY)				
1. ÓLEO DE SOJA REFINADO: contendo 300 ml (SOYA)				
2. FARINHA DE MILHO (escura) emarela - 500 gramas (MARISA ROSA)				
1. FÓ DE CAFÉ: Torrado e moído, contendo 500 gramas (MARISA ROSA)				
1. Leite em pó de 400 Gramas (PILACANALUBA)				
Valor Reservado:			1.176.000,00	

Rua Dr. Laudelino Freire, nº 414, Lagarto - SE
Telefone: (79) 3631 - 4815

000105

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 conforme Art. 4º - II da lei nº 13.979/2020, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6(seis) meses e poderão ser prorrogados por período sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$1.176.000,00 (um milhão cento e setenta e seis mil reais);**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2020 na classificação abaixo:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.02	08.244.0006	2134	33903200/33903204	10019919 auxílio financeiro MP938/2020

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Durante a vigência do contrato os preços não sofrerão reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A entrega dos materiais/insumos será realizada de forma imediata, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após emissão da Nota de empenho e solicitação da contratante.

7.2 Realizar o fornecimento dentro do horário de funcionamento do FMS, junto ao setor de almoxarifado da Secretaria, o agendamento para o recebimento dos produtos deverá ocorrer por telefone 79 3631- 4815 ou email compras.sedest@lagarto.se.gov.br.



2021

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora Aparecida Fontes da Silva portador de CPF 057091085-45, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

8.2 - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras coninações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que está afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Lagarto;
- XI. Entregar os produtos, conforme for solicitado, objeto deste contrato, independente de quaisquer prazos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquirir-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria demandante.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com FMAS (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

10.2 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

10.2.1 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;

10.2.2 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

10.3.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

10.3.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

10.3.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

10.4 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela FMAS, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.5 As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.1.2amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 40- I da Lei nº 13.979 de 2020.

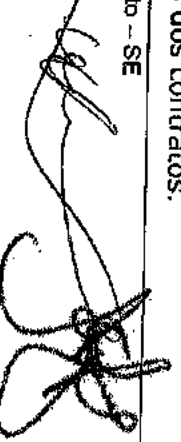
13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 art. 40-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
13.4 Art. 40-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do município, imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

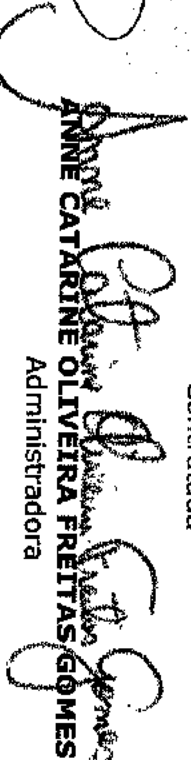
16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagarto/SE, 06 de MAIO de 2020.

Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante


Valdosmar Vieira Santos
Gestor

ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI -ME
Contratada


ANNE CATARINE OLIVEIRA FREITAS GOMES
Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Nelson José dos Santos C.P.F. 453.622.035-68
2. Luiz Seixas da Silva C.P.F. 000.186.685-02

1º TERMO ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 018/2020

1º TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 018/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO E A EMPRESA ESTACÃO COMERCIAL EIRELLI - ME, NA FORMA ABAIXO:

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da Administração Pública Municipal, inscrito no C.N.P.J sob o nº 14.798.463/0001-55, com sede na rua Drº Laudelino Freire, nº 414 - centro Lagarto/SE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, E A EMPRESA ESTACÃO COMERCIAL EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.348.316/0001-74, estabelecida a RUA Joaquim José Gomes nº71 centro Itabaianinha CEP 49290-000, Estado de Sergipe, representada por sua sócia administradora a Srª. ANNE CATARINE OLIVEIRA FREITAS GOMES, portador do CPF 018.184.345-55 E RG Nº2.044.127-4 2ª Via SSP/SE denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na DISPENSA EMERGENCIAL nº 07/2020, entre si, ajustado o presente contrato de Fornecedor, que se regerá pelas normas das Leis nºs 8.666/93, Lei nº 10.880/2004, Lei nº 9.394/1996, Lei nº 9.503/1997, Lei nº 11.494, de 2007, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar a ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CAFE NA CLASULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato 018/2020. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de exercício de 2020 na classificação abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.3 Discriminação do objeto:

Produto/Serviço	Und	Qtd	Estimado	Total
Kit Cesta Básica	KIT	25.0000	47,04	1.176.000,00
Cesta Básica contendo os seguintes itens:				
1. Açúcar Cristal - 1KG (NOTA 10)				
2. Arroz Branco Tipo 1 - 1 KG (DOPOVO)				
1. Farinha de mandioca - 1 KG (ISABELLY)				
1. FEIJÃO: tipo carioca, grup 01 - 1 KG (BRASIL)				
1. MACARRÃO em formato de ESPRIGUETE - 500 gramas (TUPPY)				
1. ÓLEO DE SOJA REFINADO: contendo 900 ml (SOYA)				
2. FARINHA DE MILHO (casca) amarela - 500 gramas (MARATÁ)				
1. PO DE CAFE: Torrado e moído, contendo 250 gramas. (MARIA ROSA)				
1. Leite em pó de 400 Gramas (PIRACANUNHA)				
Valor Reservado:				1.176.000,00

[Assinatura]



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão prevista no orçamento da Secretaria conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

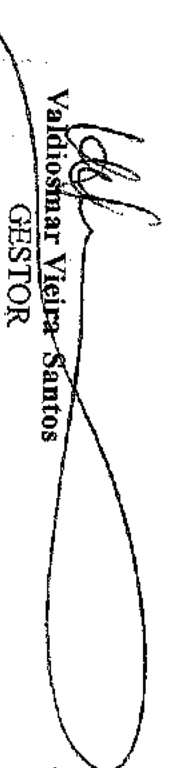
COD. UNID. ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.02	08.244.0001	2360	33903200	100100 RP

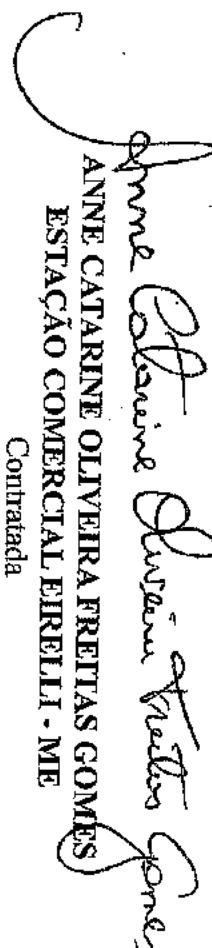
CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se re-ratifica, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

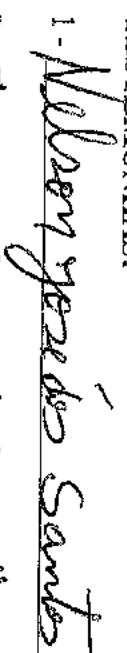
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

LAGARTO/SE, 06 de maio de 2020.


Valdiosmar Vieira Santos
GESTOR


Anne Catarine Oliveira Fretas Gomes
ESTACÃO COMERCIAL EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1-  Albeny de Sá Santos CPF: 453622035-68
- 2-  Francisco Souza de Carvalho CPF: 03030533533







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	05/05/2021 23:13:56
Origem	1ª Promotoria de Justiça - Lagarto (Belarmino Alves dos Anjos Neto)
Destino(s):	Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **Belarmino Alves dos Anjos Neto**, em 05/05/2021, às 23:13, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **06/05/2021 07:33:38**
Criador: **Manoel Cabral Machado Neto**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

R. HOJE.

Encaminhe-se à Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e providências.

Aracaju, 06/05/2021.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 06/05/2021 07:33:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **06/05/2021 07:33:52**

Origem: **Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)**

Destino(s): **Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - PGJ (Marcio dos Santos Doria)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 06/05/2021, às 07:33, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Arquivamento (920353)

Data do Movimento: **09/05/2021 10:14:25**
Criador: **Manoel Cabral Machado Neto**
Resumo: **Tramitação para órgão externo**

Tramitação para órgão externo

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 09/05/2021 10:14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Encaminhamento a Órgão Externo (920024)

Data do Movimento:	09/05/2021 10:14:25
Origem	Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Manoel Cabral Machado Neto)
Destino(s):	Outros
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Externo (920024)

Movimento assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 09/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.